

Diário Oficial



Oficial

Estado de Pernambuco

Ano CI • Nº 206

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 07 de novembro de 2024

Audiência discute saúde mental e apoio psicológico para policiais

Frente parlamentar debateu a necessidade de ampliar atendimentos aos profissionais

Olhar especial para os profissionais de segurança pública motivou a realização de audiência pública da Frente Parlamentar em Defesa da Saúde Mental dos Pernambucanos ontem. Em 2022, a Polícia Militar de Pernambuco (PMPE) registrou 1.920 afastamentos por questões psicológicas, com mais de 25% do efetivo buscando atendimento psiquiátrico. Os números foram passados pelo coordenador da Frente, deputado Joel da Harpa (PL), com dados da Lei de Acesso à Informação (LAI).

“No Brasil, pelo menos 43 policiais militares são afastados por dia por transtornos psiquiátricos. A pressão enfrentada diariamente pelos profissionais de segurança pública e a exposição constante à violência, sem apoio psicológico adequado, agravam o quadro”, ressaltou o parlamentar. “Essa é uma questão urgente. O policial sofre, a tropa sofre, a família sofre, e o reflexo é gigante também na sociedade”, avaliou.

INSUFICIÊNCIA

Uma das principais dificuldades apresentadas no encontro foi a necessidade de ampliar os atendimentos para responder à demanda, tanto na Polícia Militar quanto na Polícia Civil.

“Só contamos com três psiquiatras vinculados à PM, para atender a todos os profissionais do estado. O último concurso para



FOTOS: ANJU MONTEIRO

PRESSÃO – Em 2022, mais de 25% do efetivo da Polícia Militar de Pernambuco buscou apoio psiquiátrico

médicos foi em 2008”, relatou a psiquiatra do Centro Médico Hospitalar da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militares de Pernambuco, capitã Ludmilla Vasconcelos.

A situação da Polícia Civil é ainda mais delicada, como informou Benedito de Oliveira, diretor de Recursos Humanos da instituição. “Se a PM tem três psiquiatras, nós não temos nenhum. Contamos com cinco psicólogos e dois assistentes sociais”, afirmou.

Danielly Alves, que trabalhou como cabo da PMPE, deu um depoimento durante a reunião. Ela foi reformada por razões de saúde mental. “No meu batalhão, todos me conheciam por Dani Sorriso. Um dia, um colega percebeu que eu



URGÊNCIA – Joel da Harpa (ao microfone) expôs dados sobre situação dos policiais

estava diferente e me orientou a pedir ajuda”, contou.

ESTIGMA

O estigma relacionado ao cuidado com a saúde mental foi apontado no encontro como um desafio dentro das corporações. “O

meio policial não vê com simpatia a fragilidade e a vulnerabilidade. É importante ter clareza que isso é preconceito. Esconder o que não está bem pode ser pior”, avaliou a chefe da Unidade de Estudos e Gerenciamento de Saúde e Valorização da

Polícia Civil, psicóloga Ana Paula Veloso.

“O grande desafio é humanizar o profissional sem fragilizá-lo”. O entendimento é da tenente-coronel Vanessa Santos, psicóloga do Núcleo de Saúde Mental da PMPE. Ela elencou medidas que a instituição tem adotado para enfrentar a questão. “No ano passado, criamos o Núcleo, que promove palestras, visitas, atendimentos online e presenciais. Temos psicólogo de plantão, publicamos a doutrina de saúde mental da instituição, estamos acompanhando a tropa de perto”, destacou.

De acordo com ela, em 2024 foram realizados 334 atendimentos presenciais e 2.329 online para policiais da ativa. Ela informou, ainda, que 95% dos policiais

acompanhados por psicólogos também são atendidos por psiquiatras.

ENTIDADES

O presidente da Associação Pernambucana de Cabos e Soldados, sargento Luiz Torres, concordou com a necessidade de aumentar os atendimentos. “É preciso trazer os profissionais de saúde para dentro dos batalhões, realizar palestras, aumentar o Programa Tamo Junto. Precisamos romper com o preconceito”, observou.

Diretor de Assistência Social do Corpo de Bombeiros, o tenente-coronel Erick Marcílio da Silva também destacou iniciativas da corporação. “Lançamos, no último mês, um programa de saúde mental, chamado Salva Mente. Temos ações de busca ativa e atendimento psicológico online para atender o profissional onde ele estiver”, destacou.

Joel da Harpa comunicou que a Frente Parlamentar vai seguir acompanhando a situação. “A partir do que foi levantado neste encontro, vamos elaborar um diagnóstico geral e apresentar ao Poder Executivo. Vamos acompanhar e buscar do Governo uma atenção maior a essa área”, pontuou.

Também participaram da audiência a diretora de Articulação Social e Direitos Humanos da PMPE, coronel Cristiane Vieira, e a representante do Conselho Regional de Psicologia, Raissa Felipe.

Comissão articula compra de ambulâncias com recursos das emendas parlamentares

Deputados apresentaram 98 propostas de aquisição dos veículos para municípios

A Comissão de Finanças da Alepe articula com o Governo de Pernambuco a viabilização da compra de ambulâncias através de emendas parlamentares, após constatar que os preços atuais dos equipamentos superam os valores inicialmente previstos. A medida foi discutida ontem na reunião do colegiado.

De acordo com relatório apresentado pela presidente do colegiado, deputada Débora Almeida (PSDB), os parlamentares apresentaram 98 emendas para aquisição de ambulâncias. No entanto, o preço atual dos equipamentos é superior ao valor que consta nas emendas apresentadas pelos deputados. Hoje, o custo de uma ambulância é da ordem de R\$ 150 mil. No momento em que as emendas foram protocoladas, contudo, elas custavam cerca de 10% a menos.

“A comissão está articulando junto ao Governo do Estado para que seja feita uma licitação, porque em grande quantidade é possível conseguir um preço mais em conta do que na compra de forma individualizada por cada um dos municípios”, explicou Débora Almeida.

PROJETOS APROVADOS

Ainda na reunião de ontem, o colegiado aprovou quatro substitutivos da Comissão de Justiça. O primeiro deles dá nova redação ao Projeto de Lei Ordinária (PL) nº 1.878/2024, do deputado Edson Vieira (União), que institui a Política Estadual do Em-



FOTOS: JARBAS ARAÚJO

FINANÇAS – Eleição nos EUA também gerou comentários durante a reunião

preendedorismo Inovador. O segundo, por sua vez, emenda o PL nº 1.998/2024, do deputado Gilmar Júnior (PV), para incluir os transtornos de ansiedade na Política Estadual de Diagnóstico e Tratamento da Síndrome da Depressão nas Redes Públicas de Saúde.

O colegiado ratificou também um terceiro substitutivo, formulado a partir do PL nº 2001/2024, do deputado João de Nadege (PV), para estabelecer procedimentos da educação especial de pessoas com transtorno do espectro autista. Por fim, os deputados deram aval a um substitutivo ao PL nº 2241/2024, também proposto por Gilmar Júnior, destinado à instituição do Cadastro Estadual de Famílias de Baixa Renda e Vulnerabi-



EDUCAÇÃO – Comissão aprovou proposta de descontos para os jornalistas

lidade Socioeconômica em Pernambuco.

DESCONTOS

A Comissão de Educação também se reuniu ontem. O grupo parlamentar aprovou a oferta de descontos em eventos culturais e esportivos a jornalistas e radialistas. O benefício está previsto no PL nº 1.166/2023, do deputado Pastor Júnior Tércio (PP) e acatado nos termos do Substitutivo 2, da Comissão de Defesa do Consumidor.

Segundo o texto, os ingressos para estes profissionais terão desconto de 5%, ainda que sobre o valor incidam outros descontos ou atividades promocionais. O beneficiário terá direito a compra de apenas uma entrada com o benefício, que será

limitado a 10% do total de ingressos disponíveis para cada evento.

Os produtores culturais e esportivos que descumprirem a regra estarão sujeitos a advertência e pagamento de multas de até R\$ 10 mil.

Relator da matéria no colegiado, o deputado Renato Antunes (PL) afirmou ser favorável ao mérito da iniciativa, mas mostrou receio de que a mesma seja inconstitucional. “Será uma discussão que teremos no plenário da Casa, quando a matéria for colocada em votação”, concluiu.

DONALD TRUMP

As eleições nos Estados Unidos, encerradas ontem, também repercutiram. Na reunião do colegiado de Finanças, Renato Antunes comemorou a vitória de Donald Trump na disputa pela presidência da república.

“Talvez alguns perguntem: por que um deputado de Pernambuco está falando sobre os Estados Unidos? Mas a gente sabe da importância, no mundo globalizado, da relação institucional entre os países. Então, nesse sentido, eu gostaria de parabenizar o presidente eleito, Donald Trump”, afirmou.

Ainda sobre as eleições norte-americanas, o deputado Luciano Duque (Solidariedade) criticou o trabalho dos institutos de pesquisa de opinião que, segundo ele, erraram as previsões do resultado. Para o parlamentar, a atuação das empresas de pesquisa nos processos eleitorais deve ser rediscutida.

A seção de notícias do Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Poder Legislativo é produzida pela **Superintendência de Comunicação Social**.

EXPEDIENTE: Superintendente: Helena Castro de Alencar; **Chefe do Departamento de Jornalismo:** Júlia Guimarães; **Gerente de Imprensa e Site:** André Zahar; **Pauta:** Tatiane Cybelle Góes; **Edição do DO:** Carlos Sinésio; **Reportagem:** Carolina Flores, Clarissa Falbo, Edson Alves de Assis Junior, Eliza Kobayashi, Giovanna Seabra, Haymone Leal Ferreira Neto, Luiza Montarrióis, Isabela Senra, Isabelle Costa Lima, Ivanna de Castro, Jairo Lima, Rebeca Carneiro, Thiago Cavalcanti; **Gerente de Fotografia:** Roberto Soares; **Edição de Fotografia:** Breno Laprovitera; **Repórteres Fotográficos:** Anju Monteiro, Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Manu Vitória, Nando Chiappetta, Roberta Guimarães; **Fotógrafo Arquivista:** Gabriel Laprovitera; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** João Pinheiro; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. **Fone:** 3183-2126 PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR

Alepe Cuida leva assistência médica e cidadania a Bezerros

Programa vai atender a população gratuitamente nos dias 13 e 14 deste mês

Nos dias 13 e 14 deste mês (quarta e quinta), o programa itinerante Alepe Cuida estará em Bezerros (Agreste), oferecendo uma ampla gama de serviços gratuitos nas áreas de saúde e cidadania. As atividades ocorrerão na Rua Coronel Bezerra, ao lado da Igreja Matriz São José dos Bezerros, com atendimentos realizados das 9h às 12h e das 13h às 16h.

AGENDAMENTO

Para marcar consultas e exames, a população poderá realizar o agendamento a partir desta quinta-feira (7), pelos telefones (81) 3183-2424 e (81) 3183-2026. Os horários de agendamento são das 8h às 16h (nos dias 7, 11 e 12 de novembro) e das 8h às 13h (na sexta-feira, 8 de novembro).

As especialidades disponíveis são: ultrassonogra-

fia (abdômen total, mama e transvaginal), mamografia, odontologia, cardiologia (com eletrocardiograma), otorrinolaringologia, ginecologia, neuropediatria, nutrição e oftalmologia (ciclo completo com consulta, exame e também com encaminhamento).

Os exames de ultrassonografia são indicados para pacientes a partir de 15 anos, enquanto as mamografias são destinadas a pessoas de 40 a 69 anos. O atendimento oftalmológico está disponível para quem tem 12 anos ou mais. Para o exame de ultrassonografia de abdômen total, é preciso realizar jejum de no mínimo 8 horas e no máximo 12 horas.

DEMANDA LIVRE

Haverá também atendimentos de livre demanda, por ordem de chegada, incluindo, ambulatório do



Agendamentos e mais informações:
(81) 3183-2424 / (81) 3183-2026

Pé Diabético (termografia), ventosaterapia, auriculoterapia, quiropraxia, verificação de Sinais Vitais, vacinação e ações sociais (como corte de cabelo e design de sobrancelhas, entre outras)

SERVIÇOS DE CIDADANIA

Na área de cidadania,

diversas instituições estarão presentes com serviços variados. Vão atender a população o Banco do Nordeste, o Sebrae, a Defensoria Pública do Estado, o Instituto Tavares Buriel /Secretaria de Defesa Social (emissão de carteira de identidade), o Detran, a Compesa e a

Neoenergia.

ALEPE CUIDA

O Alepe Cuida é uma iniciativa da Superintendência de Saúde e Medicina Ocupacional (SSMO) da Assembleia Legislativa de Pernambuco, que leva serviços gratuitos de saúde e

cidadania a diversas cidades do estado, como parte da campanha “Juntos Nós Cuidamos”. O programa busca ampliar o acesso a atendimentos médicos, odontológicos e serviços essenciais de cidadania, promovendo o bem-estar social para a população pernambucana.

Reconhecimento

Itália recebe Prêmio País Amigo de Pernambuco

Alepe realizou na terça (5) a entrega do Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco. Este ano, por indicação do deputado Henrique Queiroz Filho (PP), a condecoração foi dada à Itália, representada na cerimônia pela cónsul Maria Salamandra. O prêmio foi entregue pelo deputado Jarbas Filho (MDB), representando o presidente da Casa, Álvaro Porto (PSDB). Ele ressaltou a importância da paradiplomacia, as relações internacionais realizadas por entidades subnacionais, como cidades, estados, regiões ou províncias. “Como vice-presidente da Comissão de Assuntos Internacionais, consideramos iniciativas como a de hoje importantíssimas para a consolidação das relações paradiplomáticas entre Pernambuco e as nações estrangeiras”, disse o parlamentar. Ao agradecer a honraria, Maria Salamandra destacou a possibilidade de aumentar as colaborações econômicas, mutuamente benéficas, entre Pernambuco e a República Italiana. “É uma grande honra para mim, como representante do governo italiano, receber este prêmio prestigiado, ainda mais quando se comemoram os 150 anos de imigração italiana no Brasil”, disse. No Projeto de Resolução em que faz a indicação da República Italiana para receber a honraria, Henrique Queiroz Filho cita que as relações entre Pernambuco e o país europeu remontam ao século 16. Lembra ainda que, desde a década de 1930, a Itália mantém representação consular no Estado. Atualmente, segundo o parlamentar, o governo italiano financia cursos de italiano em escolas e universidades de Pernambuco e promove, através do consulado, iniciativas culturais direcionadas aos pernambucanos e à comunidade italiana. Também estiveram presentes na solenidade o cónsul-geral do Japão, Hiroaki Sano; o general Gomes de Mattos Filho, representando o Comando Militar do Nordeste; o conselheiro Nando Chiappetta, do Comitê de Italianos no Exterior; e a secretária executiva de Relações Internacionais do Estado, Rayane Aguiar.



FOTO: AMARO LIMA

Atos

ATO Nº 1775/24

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 33, c/c § 2º do art. 34, c/c art. 37, todos do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 73/2024, do Deputado Jarbas Filho.

RESOLVE: Considerar licenciado em caráter cultural o Deputado Jarbas Filho, no período de 10 a 20 de novembro de 2024.

Sala Torres Galvão, em 6 de novembro de 2024.

ÁLVARO PORTO
Presidente

ATO Nº 1776/2024

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Atope Trâmite nº 000222/2024, do Gabinete do Deputado Junior Matuto, **RESOLVE: exonerar SEBASTIANA SILVA MORAES** do cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 01 de Novembro de 2024, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150, de 25 de abril de 2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 06 de Novembro de 2024

Deputado Álvaro Porto
Presidente

ATO Nº 1777/2024

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Atope Trâmite nº 000223/2024, do Gabinete do Deputado Junior Matuto, **RESOLVE: nomear JOSETE ROBERTA DOS SANTOS** do cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 01 de Novembro de 2024, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150, de 25 de abril de 2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 06 de Novembro de 2024

Deputado Álvaro Porto
Presidente

ATO Nº 1778/2024

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Atope Trâmite nº 000224/2024, do Gabinete do Deputado Junior Matuto, **RESOLVE: nomear RAFAEL NEVES RAUPP SILVA**, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 01 de Novembro de 2024, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120.0%, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21 e 18.150/2023 e 18.355 de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 06 de Novembro de 2024

Deputado Álvaro Porto
Presidente

ATO Nº 1779/2024

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Atope Trâmite nº 000225/2024, do Gabinete do Deputado Junior Matuto, **RESOLVE: exonerar GISELDA LUCIA CAMPOS FERREIRA MORAES** do cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 01 de Novembro de 2024, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150, de 25 de abril de 2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 06 de Novembro de 2024

Deputado Álvaro Porto
Presidente

Editais

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco, nos termos do art. 125, inciso II do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: DEPUTADO CLEBER CHAPARRAL (UNIÃO), DEPUTADO GILMAR JÚNIOR (PV), DEPUTADO IZAIAS RÉGIS (PSDB), DEPUTADO SILENO GUEDES (PSB), membros titulares, e, na ausência destes, os Deputados suplentes: DEPUTADO ABIMAEI SANTOS (PL), DEPUTADO JOEL DA HARPA (PL), DEPUTADO LUCIANO DUQUE (SOLIDARIEDADE), DEPUTADA SIMONE SANTANA (PSB), DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL (UNIÃO), para participarem da Audiência Pública a ser realizada às **10h00** (dez horas) **do dia 18** (dezoito) de novembro, segunda-feira, no Auditório Senador Sérgio Guerra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/nº, Boa Vista, com o seguinte tema:

“REALIDADE, PERSPECTIVAS E PROPOSTAS DE MELHORIA NO SISTEMA DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO”.

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social
Recife, 6 de novembro de 2024.

Deputado Adalto Santos
Presidente

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE CANCELAMENTO
AUDIÊNCIA PÚBLICA

Informo aos Deputados: DEPUTADO CLEBER CHAPARRAL (UNIÃO), DEPUTADO GILMAR JÚNIOR (PV), DEPUTADO IZAIAS RÉGIS (PSDB), DEPUTADO SILENO GUEDES (PSB), membros titulares, e, na ausência destes, os Deputados suplentes: DEPUTADO ABIMAEI SANTOS (PL), DEPUTADO JOEL DA HARPA (PL), DEPUTADO LUCIANO DUQUE (SOLIDARIEDADE), DEPUTADA SIMONE SANTANA (PSB), DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL (UNIÃO), sobre o cancelamento da Audiência Pública com o tema **“A REALIDADE E PERSPECTIVAS DA PROFISSÃO FARMACÉUTICA E DO ACESSO AOS MEDICAMENTOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO”**, que seria realizada às **10h00** (dez horas) **do dia 18** (dezoito) de novembro, segunda-feira, no Auditório Senador Sérgio Guerra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/nº, Boa Vista.

Recife, 6 de novembro de 2024.

Deputado Adalto Santos
Presidente

Ofícios

Ofício nº 073/2024 – GDJF

Recife 04 de novembro de 2024.

Exmo. Sr.
ÁLVARO PORTO
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco Nesta

Senhor Presidente,

Ao tempo em que o cumprimento, venho comunicar, nos termos dos art. 37 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco, que estarei ausente do país, no período de 10 a 20 de novembro de 2024, quando irei representar a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco na CONIBEN - Conferência Ibero-Brasileira de Energia, a ser realizada em Lisboa/Portugal.

Sem mais para o momento, renovo votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Jarbas Filho
Deputado Estadual

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

Presidente, Deputado Álvaro Porto

1º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor

2º Vice-Presidente, Deputado Francismar Pontes

1º Secretário, Deputado Gustavo Gouveia

2º Secretário, Deputado Pastor Cleiton Collins

3ª Secretária, Deputada Socorro Pimentel

4º Secretário, Deputado Joel da Harpa

1º Suplente, Deputado Rodrigo Farias

2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho

3º Suplente, Deputado Gilmar Júnior

4º Suplente, Deputado Coronel Alberto Feitosa

5º Suplente, Deputado William Brigido

6º Suplente, Deputado Joaozinho Tenório

7º Suplente, Deputado France Hacker

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Superintendente-Geral - Isaltino Jose do Nascimento Filho

Procurador-Geral - Hélio Lúcio Dantas Da Silva

Secretário-Geral da Mesa Diretora - Mauricio Moura Maranhão da Fonte

Consultor-Geral - Marcelo Cabral e Silva

Ouvidor-Geral - Deputado Adalto Santos

Ouvidor-Executivo - Douglas Stravos Diniz Moreno

Superintendente Administrativo - Jose Luiz de Oliveira Junior

Auditora-Chefe - Maria Gorete Pessoa de Melo

Superintendente de Planejamento e Gestão - Edécio Rodrigues de Lima

Superintendente Militar e de Segurança Legislativa - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo

Superintendente de Gestão de Pessoas - Danielle Crhistina de Aguiar

Superintendente de Comunicação Social - Helena Castro de Alencar

Superintendente de Tecnologia da Informação - Braulio Jose de Lira Clemente Torres

Chefe do Cerimonial - Francklin Bezerra Santos

Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional - Wildy Ferreira Xavier

Superintendente da Escola do Legislativo - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho

Superintendente Parlamentar - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior

Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo - Jose Airton Paes dos Santos

Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa - Ariosto Esteves



**COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA:**

SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA
(Lei nº 15.161/2013, inciso V do § 6º do art. 4º)

Secretário-Geral da Mesa Diretora
Maurício Moura Maranhão da Fonte

Chefe do Departamento de Serviços Técnicos-Legislativos
Fábio Vinícius Ferreira Moreira

Assistentes técnicos
Alécio Nicolak e Anderson Galvão

Ofício nº 749/2024 - GP

Recife, 05 de novembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto à elevada deliberação desse augusto Poder Legislativo, ad referendum do Pleno deste Tribunal de Justiça do Estado, o presente projeto de lei ordinária, que altera a Lei nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, define a nova Política de Valorização Funcional dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, com o intuito de dispor sobre a compensação de plantão ou sua indenização em pecúnia para servidores e servidoras ocupantes de cargo em comissão do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Em anexo, remeto também a justificativa que ensejou a aprovação do projeto.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. meus protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Desembargador Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

A Sua Excelência o Senhor
Deputado ÁLVARO PORTO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Nesta

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002323/2024

Altera a Lei nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, define a nova Política de Valorização Funcional dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, com o intuito de dispor sobre a compensação de plantão ou sua indenização em pecúnia para servidores e servidoras ocupantes de cargo em comissão do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º O art. 40-A da Lei nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40-A. O(A) servidor(a) do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco terá direito à compensação de plantão ou sua indenização em pecúnia, desde que realizados no interesse da administração e previamente autorizados pela Presidência do Tribunal de Justiça, na forma prevista em Resolução do Tribunal de Justiça." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Justificativa

Submeto à elevada deliberação deste Poder Legislativo o presente projeto de lei ordinária.

A proposição tem o intuito de autorizar a extensão aos servidores e às servidoras ocupantes de cargos em comissão deste Poder o mesmo direito previsto na Lei nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, mais especificamente no art. 40-A, que concede aos servidores e servidoras efetivos (as) a indenização em pecúnia do plantão judiciário em primeiro e segundo grau de jurisdição ou a respectiva compensação.

É que a recém alteração legislativa na Lei nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, a qual trata do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, define a nova Política de Valorização Funcional dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, não alcançou os servidores e as servidoras ocupantes de cargo comissionado.

Todavia, há que se considerar o princípio da isonomia no tratamento de situações iguais, pois, apesar de não terem vínculo efetivo, tais profissionais prestam o mesmo serviço, quando são escalados (as) para os plantões judiciários de 1º e 2º grau, sendo legítimo, portanto, remunerá-los pela prestação do serviço extraordinário, ou facultar folgas como compensação.

A proposta original foi inspirada no atendimento de parâmetros mínimos que serão observados na regulamentação da prestação jurisdicional ininterrupta, por meio de plantão permanente, de que trata a Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça.

De certo, a prestação jurisdicional atende a direito fundamental, constitui serviço público essencial a ser prestado em regime contínuo, para conhecer de medidas de caráter urgente, em ambos os graus de jurisdição, inclusive nos finais de semana, feriados e recesso forense.

Lado outro, a proposição, ao estabelecer o direito à compensação de plantão dos(as) servidores e servidoras do TJPE, buscou melhor gerenciar os seus recursos humanos, permitindo que, assim, prestem melhor serviço jurisdicional à sociedade pernambucana.

Ressalte-se que a presente proposição gerará impacto financeiro apenas no próximo exercício, vez que, em caso do(a) servidor(a) optar pela percepção em pecúnia, o impacto financeiro já será calculado para o pagamento dos(as) servidores(as) que seriam escalados.

A vista do exposto, esta Presidência confia no acolhimento e apoio deste a. Poder Legislativo à presente proposição.

Recife, em 06 de Novembro de 2024.

Desembargador Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

**Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária
Anual Nº 002268/2024 - LOA 2025****EMENDA Nº 000071/2024**

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 -LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação "Ações e Serviços Públicos de Saúde Prestados pela Universidade Pernambuco - UPE" (3648) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de

despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e d" (91), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Incremento temporário de teto de média e alta complexidade - MAC - na aquisição deórteses, próteses e materiais especiais - OPME'S de marcapassos, para utilização nas cirurgias cardíacas de alta complexidade para o PROCAPE, CNPJ: 11.022.597/0001-91.

Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2024.

EDSON VIEIRA
Deputado

À 2ª comissão.

(REPUBLICADA)

EMENDA Nº 000123/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 - LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Ações e Serviços Públicos de Saúde Prestados pela Universidade de Pernambuco - UPE" (3648) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e d" (91), o valor de R\$ 200.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

A presente Emenda no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para ser aplicada no Pronto Socorro Cardiológico Universitário de Pernambuco Professor Luiz Tavares - PROCAPE, com CNPJ sob nº 11.022.597/0001-91, destinada para incremento temporário de teto de média e alta complexidade na aquisição de órteses, próteses materiais especiais de Marcapasso para utilização nas cirurgias cardíacas de alta complexidade do PROCAPE/CH/UPE. As aquisições das órteses, próteses materiais especiais, possibilitarão o aumento das quantidades de cirúrgicas cardíacas de implantes de Macapassos Cardíacos, e assim, salvar maior número de pessoas cardiopatas graves que tem como única chance de sobrevivência a cirurgia cardíaca.

Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2024.

ABIMAEEL SANTOS
Deputado

À 2ª comissão.

(REPUBLICADA)

EMENDA Nº 000146/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Própria sob gestão de Entidades Filantrópicas" (4610) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 50.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Paulista.

Justificativa

Essa emenda é destinada para aquisição de insumos em benefício do SOS TUDO PELO SOCIAL , CNPJ 22.931.980/0001-89

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.

Francismar Pontes
Deputado

À 2ª comissão.**EMENDA Nº 000147/2024**

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Própria sob gestão de Entidades Filantrópicas" (4610) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 60.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Essa emenda é destinada para aquisição de insumos em benefício da IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DO RECIFE , CNPJ 10.869.782/0004-04

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.

Francismar Pontes
Deputado

À 2ª comissão.**EMENDA Nº 000148/2024**

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Própria sob gestão de Entidades Filantrópicas" (4610) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 486.400,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade

orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Riacho das Almas.

Justificativa

Essa emenda é destinada para aquisição de insumos via Secretaria de saúde do Município de riacho das Almas

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.

Francismar Pontes
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000149/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 - LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Ações e Serviços Públicos de Saúde Prestados pela Universidade de Pernambuco - UPE" (3648) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e d" (91), o valor de R\$ 150.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Essa emenda é para aquisição de orteses, próteses e materiais especiais- OPME's de marcapassos para o PRONTO S.CARDIOLOGICO DE PE.PROF.LUIZ TAVARES-PROCAPE, CNPJ 11.022.597/0001-91

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.

Francismar Pontes
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000150/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Própria sob gestão de Entidades Filantrópicas" (4610) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 60.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Jaboatão dos Guararapes.

Justificativa

Essa emenda é destinada para aquisição de insumos em beneficio do Instituto Alcides D' Andrade Lima , CNPJ 10.072.296/0003-71

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.

Francismar Pontes
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000151/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Própria sob gestão de Entidades Filantrópicas" (4610) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 60.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Jaboatão dos Guararapes.

Justificativa

Essa emenda é destinada para aquisição de insumos em beneficio do Instituto Alcides D' Andrade Lima , CNPJ 10.072.296/0004-52

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.

Francismar Pontes
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000152/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 - LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Própria sob gestão de Entidades Filantrópicas" (4610) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 60.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Essa emenda é destinada para aquisição de insumos em beneficio do Fundacao Manoel da Silva Almeida , CNPJ 09.767.633/0001-02

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.

Francismar Pontes
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000153/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Própria sob gestão de Entidades Filantrópicas" (4610) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Essa emenda é destinada para aquisição de insumos em beneficio do INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP , CNPJ 10.988.301/0001-29

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.

Francismar Pontes
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000154/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Própria sob gestão de Entidades Filantrópicas" (4610) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 150.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Olinda.

Justificativa

Essa emenda é destinada para aquisição de insumos em beneficio do Hospital do Tricentenário , CNPJ 10.583.920/0001-33

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.

Francismar Pontes
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000155/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Própria sob gestão de Entidades Filantrópicas" (4610) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 60.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Essa emenda é destinada para aquisição de insumos em beneficio do Hospital Evangelico Associacao Evangelica Beneficente de Pernambuco , CNPJ 10.859.817/0001-73

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.

Francismar Pontes
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000156/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 - LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Própria sob gestão de Entidades Filantrópicas" (4610) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 50.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Jaboatão dos Guararapes.

Justificativa

Essa emenda é destinada para aquisição de insumos em beneficio do Centro de Ações e Saude Dr Manoel Kadett , CNPJ 35.759.558/0001-30

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.

Francismar Pontes
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000157/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Própria sob gestão de Entidades Filantrópicas" (4610) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 60.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Moreno.

Justificativa

Essa emenda é destinada para aquisição de insumos em benefício da União Beneficente dos Trabalhadores do Moreno - UBTM , CNPJ 11.683.042/0001-90

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.

Francismar Pontes
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000158/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Própria sob gestão de Entidades Filantrópicas" (4610) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 150.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Essa emenda é destinada para aquisição de insumos em benefício do Cope Centro Oftalmologico de Pernambuco LTDA , CNPJ 08.655.219/0001-30

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.

Francismar Pontes
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000159/2024

Modifica o PLOA 2268/2024 – Projeto de Lei Orçamentária Anual para o ano de 2025.

Artigo único: O PLOA 2268/2024 – Projeto de Lei Orçamentária Anual para o ano de 2025 passa a tramitar com a seguinte redação: Atividade 3082: Formação e Qualificação de Recursos Humanos para o SUS Finalidade: Formar e qualificar recursos humanos nos níveis técnico, gerencial e administrativo com perfis adequados às necessidades do SUS, fortalecendo a defesa dos direitos humanos e o combate às discriminações de gênero, raça e classe. (NR)

Justificativa

A presente emenda tem como objetivo aprimorar a execução das políticas públicas previstas no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) nº 2268/2024, referente ao exercício de 2025, ajustando o programa governamental para atender de forma mais eficaz às demandas sociais e regionais, sobretudo a defesa dos direitos humanos e o combate às discriminações de gênero, raça e classe. A proposta visa realinhar prioridades em áreas consideradas essenciais no estado, promovendo uma distribuição mais justa e equilibrada dos recursos públicos.

A adequação da atividade é necessária para garantir maior eficiência na implementação das metas e objetivos previstos, de acordo com as necessidades observadas em diversos setores e territórios. A emenda também busca fortalecer a integração entre as diferentes áreas de atuação governamental, assegurando que os recursos sejam direcionados de maneira estratégica para o desenvolvimento equilibrado do Estado e para o bem estar dos pernambucanos e das pernambucanas.

Em conformidade com as disposições constitucionais e com o princípio da compatibilidade entre a Lei Orçamentária Anual e o Plano Plurianual, a proposta visa garantir que as políticas públicas continuem alinhadas às prioridades de médio e longo prazo estabelecidas pelo governo, promovendo impactos sociais que reduzam desigualdades.

Diante disso, solicito aos nobres pares a aprovação desta emenda, essencial para o aperfeiçoamento das políticas públicas e para o atendimento das necessidades da população.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.

Dani Portela
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000160/2024

Modifica o PLOA 2268/2024 – Projeto de Lei Orçamentária Anual para o ano de 2025.

Artigo único: O PLOA 2268/2024 – Projeto de Lei Orçamentária Anual para o ano de 2025 passa a tramitar com a seguinte redação: Atividade 0074: Construção e Ampliação de Unidades de Saúde Finalidade: Proporcionar mais espaços para a oferta de serviços da saúde, reforçando o caráter descentralizado do SUS. (NR)

Justificativa

A presente emenda tem como objetivo aprimorar a execução das políticas públicas previstas no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) nº 2268/2024, referente ao exercício de 2025, ajustando o programa governamental para atender de forma mais eficaz às demandas sociais e regionais. A proposta visa realinhar prioridades em áreas consideradas essenciais no estado, promovendo uma distribuição mais justa e equilibrada dos recursos públicos.

A adequação da atividade é necessária para garantir maior eficiência na implementação das metas e objetivos previstos, de acordo com as necessidades observadas em diversos setores e territórios, enaltecendo o caráter descentralizado do SUS. A emenda também busca fortalecer a integração entre as diferentes áreas de atuação governamental, assegurando que os recursos sejam direcionados de maneira estratégica para o desenvolvimento equilibrado do Estado e para o bem estar dos pernambucanos e das pernambucanas.

Em conformidade com as disposições constitucionais e com o princípio da compatibilidade entre a Lei Orçamentária Anual e o Plano Plurianual, a proposta visa garantir que as políticas públicas continuem alinhadas às prioridades de médio e longo prazo estabelecidas pelo governo, promovendo impactos sociais que reduzam desigualdades.

Diante disso, solicito aos nobres pares a aprovação desta emenda, essencial para o aperfeiçoamento das políticas públicas e para o atendimento das necessidades da população.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.

Dani Portela
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000161/2024

Modifica o PLOA 2268/2024 – Projeto de Lei Orçamentária Anual para o ano de 2025.

Artigo único: O PLOA 2268/2024 – Projeto de Lei Orçamentária Anual para o ano de 2025 passa a tramitar com a seguinte redação: Atividade 0072: Conservação e Adaptação de Unidades de Saúde

Finalidade: Garantir espaços adequados à oferta de serviços de saúde, garantindo acessibilidade física e comunicacional. (NR)

Justificativa

A presente emenda tem como objetivo aprimorar a execução das políticas públicas previstas no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) nº 2268/2024, referente ao exercício de 2025, ajustando o programa governamental para atender de forma mais eficaz às demandas sociais e regionais. A proposta visa realinhar prioridades em áreas consideradas essenciais no estado, promovendo uma distribuição mais justa e equilibrada dos recursos públicos.

A adequação da atividade é necessária para garantir maior eficiência na implementação das metas e objetivos previstos, de acordo com as necessidades observadas em diversos setores e territórios, sobretudo considerando as especificidades das pessoas com deficiência.

A emenda também busca fortalecer a integração entre as diferentes áreas de atuação governamental, assegurando que os recursos sejam direcionados de maneira estratégica para o desenvolvimento equilibrado do Estado e para o bem estar dos pernambucanos e das pernambucanas.

Em conformidade com as disposições constitucionais e com o princípio da compatibilidade entre a Lei Orçamentária Anual e o Plano Plurianual, a proposta visa garantir que as políticas públicas continuem alinhadas às prioridades de médio e longo prazo estabelecidas pelo governo, promovendo impactos sociais que reduzam desigualdades.

Diante disso, solicito aos nobres pares a aprovação desta emenda, essencial para o aperfeiçoamento das políticas públicas e para o atendimento das necessidades da população.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.

Dani Portela
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000162/2024

Modifica o PLOA 2268/2024 – Projeto de Lei Orçamentária Anual para o ano de 2025.

Artigo único: O PLOA 2268/2024 – Projeto de Lei Orçamentária Anual para o ano de 2025 passa a tramitar com a seguinte redação: Programa 0436 - CONSERVAÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

Objetivo: Garantir espaços adequados à oferta de serviços de saúde, garantindo acessibilidade física e comunicacional. (NR)

Justificativa

A presente emenda tem como objetivo aprimorar a execução das políticas públicas previstas no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) nº 2268/2024, referente ao exercício de 2025, ajustando o programa governamental para atender de forma mais eficaz às demandas sociais e regionais. A proposta visa realinhar prioridades em áreas consideradas essenciais no estado, promovendo uma distribuição mais justa e equilibrada dos recursos públicos.

A adequação do programa é necessária para garantir maior eficiência na implementação das metas e objetivos previstos, de acordo com as necessidades observadas em diversos setores e territórios, sobretudo considerando as especificidades das pessoas com deficiência. A emenda também busca fortalecer a integração entre as diferentes áreas de atuação governamental, assegurando que os recursos sejam direcionados de maneira estratégica para o desenvolvimento equilibrado do Estado e para o bem estar dos pernambucanos e das pernambucanas.

Em conformidade com as disposições constitucionais e com o princípio da compatibilidade entre a Lei Orçamentária Anual e o Plano Plurianual, a proposta visa garantir que as políticas públicas continuem alinhadas às prioridades de médio e longo prazo estabelecidas pelo governo, promovendo impactos sociais que reduzam desigualdades.

Diante disso, solicito aos nobres pares a aprovação desta emenda, essencial para o aperfeiçoamento das políticas públicas e para o atendimento das necessidades da população.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.

Dani Portela
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000163/2024

Modifica o PLOA 2268/2024 – Projeto de Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2025.

Artigo único: O PLOA 2268/2024 – Projeto de Lei Orçamentária Anual para o ano de 2025 passa a tramitar com a seguinte redação: Programa 0531 - INFRAESTRUTURA FÍSICA E TECNOLÓGICA DA SAÚDE

Objetivo: Ampliar a cobertura dos serviços de saúde, através da construção, melhoria e equipagem das unidades de saúde, bem como assegurar o suporte tecnológico aos serviços de saúde, fortalecendo o caráter descentralizado do SUS. (NR)

Justificativa

A presente emenda tem como objetivo aprimorar a execução das políticas públicas previstas no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) nº 2268/2024, referente ao exercício de 2025, ajustando o programa governamental para atender de forma mais eficaz às demandas sociais e regionais. A proposta visa realinhar prioridades em áreas consideradas essenciais no estado, promovendo uma distribuição mais justa e equilibrada dos recursos públicos.

A adequação do programa é necessária para garantir maior eficiência na implementação das metas e objetivos previstos, de acordo com as necessidades observadas em diversos setores e territórios, enaltecendo o caráter descentralizado do SUS. A emenda também busca fortalecer a integração entre as diferentes áreas de atuação governamental, assegurando que os recursos sejam direcionados de maneira estratégica para o desenvolvimento equilibrado do Estado e para o bem estar dos pernambucanos e das pernambucanas.

Em conformidade com as disposições constitucionais e com o princípio da compatibilidade entre a Lei Orçamentária Anual e o Plano Plurianual, a proposta visa garantir que as políticas públicas continuem alinhadas às prioridades de médio e longo prazo estabelecidas pelo governo, promovendo impactos sociais que reduzam desigualdades.

Diante disso, solicito aos nobres pares a aprovação desta emenda, essencial para o aperfeiçoamento das políticas públicas e para o atendimento das necessidades da população.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.

Dani Portela
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000164/2024

Modifica o PLOA 2268/2024 – Projeto de Lei Orçamentária Anual para o ano de 2025.

Artigo único: O PLOA 2268/2024 – Projeto de Lei Orçamentária Anual para o ano de 2025 passa a tramitar com a seguinte redação: Projeto 3340: Saneamento para Todos - Ampliação da Cobertura dos Serviços e Eficiência da Coleta e Tratamento do Esgotamento Sanitário – COMPESA

Finalidade: Ampliar a cobertura dos serviços de esgotamento sanitário em todo o Estado, com prioridade às áreas periféricas. (NR)

Justificativa

A presente emenda tem como objetivo aprimorar a execução das políticas públicas previstas no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) nº 2268/2024, referente ao exercício de 2025, ajustando o projeto governamental para atender de forma mais eficaz às demandas sociais e regionais. A proposta visa realinhar prioridades em áreas consideradas essenciais no estado, promovendo uma distribuição mais justa e equilibrada dos recursos públicos.

A adequação do projeto é necessária para garantir maior eficiência na implementação das metas e objetivos previstos, de acordo com as necessidades observadas em diversos setores e territórios, sobretudo considerando a necessidade de prioridade às áreas periféricas. A emenda também busca fortalecer a integração entre as diferentes áreas de atuação governamental, assegurando que os recursos sejam direcionados de maneira estratégica para o desenvolvimento equilibrado do Estado e para o bem estar dos pernambucanos e das pernambucanas.

Em conformidade com as disposições constitucionais e com o princípio da compatibilidade entre a Lei Orçamentária Anual e o Plano Plurianual, a proposta visa garantir que as políticas públicas continuem alinhadas às prioridades de médio e longo prazo estabelecidas

pelo governo, promovendo impactos sociais que reduzam desigualdades.

Diante disso, solicito aos nobres pares a aprovação desta emenda, essencial para o aperfeiçoamento das políticas públicas e para o atendimento das necessidades da população.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.
Dani Portela Deputada
À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000165/2024

Modifica o PLOA 2268/2024 – Projeto de Lei Orçamentária Anual para o ano de 2025.

Artigo único: O PLOA 2268/2024 – Projeto de Lei Orçamentária Anual para o ano de 2025 passa a tramitar com a seguinte redação:
Atividade 1679: Estruturação e Monitoramento do Sistema Estadual de Cultura de Pernambuco
Finalidade: Integrar o Sistema Nacional de Cultura, de acordo com o Art. 216-A da Constituição Federal, e implantar o Sistema Estadual de Cultura, com foco na articulação, promoção, gestão integrada, promoção de direitos humanos, combate ao capacitismo e às desigualdades sociais, de gênero e raça e participação social das políticas públicas culturais. (NR)

Justificativa

A presente emenda tem como objetivo aprimorar a execução das políticas públicas previstas no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) nº 2268/2024, referente ao exercício de 2025, ajustando a atividade governamental para atender de forma mais eficaz às demandas sociais e regionais. A proposta visa realinhar prioridades em áreas consideradas essenciais no estado, promovendo uma distribuição mais justa e equilibrada dos recursos públicos.

A adequação da atividade é necessária para garantir maior eficiência na implementação das metas e objetivos previstos, de acordo com as necessidades observadas em diversos setores e territórios, sobretudo considerando a necessidade de promoção de direitos humanos e combate às desigualdades sociais, de gênero e raça e combate ao capacitismo. A emenda também busca fortalecer a integração entre as diferentes áreas de atuação governamental, assegurando que os recursos sejam direcionados de maneira estratégica para o desenvolvimento equilibrado do Estado e para o bem estar dos pernambucanos e das pernambucanas.

Em conformidade com as disposições constitucionais e com o princípio da compatibilidade entre a Lei Orçamentária Anual e o Plano Plurianual, a proposta visa garantir que as políticas públicas continuem alinhadas às prioridades de médio e longo prazo estabelecidas pelo governo, promovendo impactos sociais que reduzam desigualdades.

Diante disso, solicito aos nobres pares a aprovação desta emenda, essencial para o aperfeiçoamento das políticas públicas e para o atendimento das necessidades da população.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.
Dani Portela Deputada
À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000166/2024

Modifica o PLOA 2268/2024 – Projeto de Lei Orçamentária Anual para o ano de 2025.

Artigo único: O PLOA 2268/2024 – Projeto de Lei Orçamentária Anual para o ano de 2025 passa a tramitar com a seguinte redação:
Atividade 1394: Produção, Sistematização e Divulgação de Estudos e Pesquisas
Finalidade: Produzir, atualizar e disponibilizar indicadores, a partir de estudos sobre a realidade socioeconômica, étnico – racial, de gênero, histórica e ambiental de Pernambuco, para subsidiar as políticas públicas no âmbito estadual e os estudos dos demais segmentos da sociedade. (NR)

Justificativa

A presente emenda tem como objetivo aprimorar a execução das políticas públicas previstas no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) nº 2268/2024, referente ao exercício de 2025, ajustando a atividade governamental para atender de forma mais eficaz às demandas sociais e regionais. A proposta visa realinhar prioridades em áreas consideradas essenciais no estado, promovendo uma distribuição mais justa e equilibrada dos recursos públicos.

A adequação da atividade é necessária para garantir maior eficiência na implementação das metas e objetivos previstos, de acordo com as necessidades observadas em diversos setores e territórios, sobretudo considerando as especificidades étnico-racial e de gênero. A emenda também busca fortalecer a integração entre as diferentes áreas de atuação governamental, assegurando que os recursos sejam direcionados de maneira estratégica para o desenvolvimento equilibrado do Estado e para o bem estar dos pernambucanos e das pernambucanas.

Em conformidade com as disposições constitucionais e com o princípio da compatibilidade entre a Lei Orçamentária Anual e o Plano Plurianual, a proposta visa garantir que as políticas públicas continuem alinhadas às prioridades de médio e longo prazo estabelecidas pelo governo, promovendo impactos sociais que reduzam desigualdades.

Diante disso, solicito aos nobres pares a aprovação desta emenda, essencial para o aperfeiçoamento das políticas públicas e para o atendimento das necessidades da população.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.
Dani Portela Deputada
À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000167/2024

Modifica o PLOA 2268/2024 – Projeto de Lei Orçamentária Anual para o ano de 2025.

O PLOA 2268/2024 – Projeto de Lei Orçamentária Anual para o ano de 2025 passa a tramitar com a seguinte redação:
Programa 0058: Reorganização e Regularização Fundiária
Objetivo: Identificar, equacionar e formular proposições alusivas às questões fundiárias no Estado, atendendo prioritariamente assentamentos, comunidades tradicionais originárias e quilombolas. (NR)

Justificativa

A presente emenda tem como objetivo aprimorar a execução das políticas públicas previstas no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) nº 2268/2024, referente ao exercício de 2025, ajustando o programa governamental para atender de forma mais eficaz às demandas sociais e regionais. A proposta visa realinhar prioridades em áreas consideradas essenciais no estado, promovendo uma distribuição mais justa e equilibrada dos recursos públicos.

A adequação do programa é necessária para garantir maior eficiência na implementação das metas e objetivos previstos, de acordo com as necessidades observadas em diversos setores e territórios, sobretudo considerando as especificidades dos assentamentos, comunidades tradicionais, quilombolas e originárias. A emenda também busca fortalecer a integração entre as diferentes áreas de atuação governamental, assegurando que os recursos sejam direcionados de maneira estratégica para o desenvolvimento equilibrado do Estado e para o bem estar dos pernambucanos e das pernambucanas.

Em conformidade com as disposições constitucionais e com o princípio da compatibilidade entre a Lei Orçamentária Anual e o Plano Plurianual, a proposta visa garantir que as políticas públicas continuem alinhadas às prioridades de médio e longo prazo estabelecidas pelo governo, promovendo impactos sociais que reduzam desigualdades.

Diante disso, solicito aos nobres pares a aprovação desta emenda, essencial para o aperfeiçoamento das políticas públicas e para o atendimento das necessidades da população.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.
Dani Portela Deputada
À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000168/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação "Transferências especiais" (4424) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional - Administração Direta" (119), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Municípios" (40), o valor de R\$ 700.000,00.
Os recursos devem serem deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).
Município beneficiado: Surubim.

Justificativa
Transferência Especial.
Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.
Izaias Régis Deputado
À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000169/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação "Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar" (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 50.000,00.
Os recursos devem serem deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).
Município beneficiado: Vitória de Santo Antão.

Justificativa
Ofertar e ampliar os serviços para população pernambucana, visando melhoria na qualidade de vida das pessoas, por intermédio do IBCCA- Instituto Beneficente Comun icadores de amor, cnpj: 35.510.019/0001-74
Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.
Izaias Régis Deputado
À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000170/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação "Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos" (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 200.000,00.
Os recursos devem serem deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa
O objetivo da presente emenda é melhorar e ampliar a capacidade de atendimento e assistência na saúde da população Pernambucana, por intermedio do HCP- Hospital do câncer de Pernambuco, CNPJ: 10.894.988/0001-33
Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.
Izaias Régis Deputado
À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000171/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação "Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos" (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 200.000,00.
Os recursos devem serem deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).
Município beneficiado: Garanhuns.

Justificativa
Promover o município de Garanhuns através do Hospital Infantil Palmeira Sales, CNPJ: 10.241.503/0001-02, para compara de insumos e medicamentos
Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.
Izaias Régis Deputado
À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000172/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação "Transferências especiais" (4424) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional - Administração Direta" (119), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Municípios" (40), o valor de R\$ 300.000,00.
Os recursos devem serem deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).
Município beneficiado: Surubim.

Justificativa
Transferência Especial.
Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.
Izaias Régis Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000173/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação "Apoio à População em Situação de Vulnerabilidade" (4050) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS" (203), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 50.000,00.
Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).
Município beneficiado: Garanhuns.

Justificativa
A presente emenda tem por objetivo promover o município de garanhuns, apoiando as pessoas em situação de vulnerabilidade, por meio do através do Abrigo São Vicente de Paulo, Cnpj 10.248.060/0001-81
Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.
Izaias Régis Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000174/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação "Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Própria sob Gestão Estadual" (2393) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Aplicações Diretas" (90), o valor de R\$ 2.588.200,00.
Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa
Promover o município de Recife garantindo ampliação e melhoria na qualidade de dos atendimentos a toda população pernambucana, tendo em vista que, todos os municípios Pernambucanos, necesistam de apoio dos hospitais em Recife.
Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.
Izaias Régis Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000175/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação "Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar" (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 50.000,00.
Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa
Promover a ampliação no atendimento, com qualidade para a população pernambucana por meio do Instituti do Fígado e Transplante de PE-IFP-CNPJ: 07.421.280/0001-50
Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.
Izaias Régis Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000176/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação "Reaparelhamento Operacional das Unidades de Segurança" (333) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Defesa Social - Administração Direta" (124), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Aplicações Diretas" (90), o valor de R\$ 1.000.000,00.
Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa
Promover o Estado de Pernambuco, melhorando as unidades de segurança, garantindo um serviço com qualidade e eficiência a população pernambucana
Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.
Izaias Régis Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000177/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 - LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação "Gestão das Atividades do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER-PE" (4356) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER-PE" (306), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Aplicações Diretas" (90), o valor de R\$ 1.038.200,00.
Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa
Promover o Estado de Pernambuco, melhorando e requalificando as estradas em todo Estado, trazendo segurança aos transeuntes, e conforto a toda a população pernambucada que utiliza as estradas todos os dias.
Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.
Izaias Régis Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000178/2024

Modifica o PLOA 2268/2024 – Projeto de Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2025.

Artigo único: O PLOA 2268/2024 – Projeto de Lei Orçamentária Anual, referente ao exercício de 2025, passa a tramitar com a seguinte redação:
Programa 0030: Apoio às Ações de Convivência com o Semiárido
Objetivo: Beneficiar as populações residentes na região semiárida que sofrem com os efeitos das estiagens, com prioridade às comunidades tradicionais, originárias e quilombolas, promovendo a ampliação e melhoria da oferta de água para o consumo humano e animal. (NR)

Justificativa
A presente emenda tem como objetivo aprimorar a execução das políticas públicas previstas no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) nº 2268/2024, referente ao exercício de 2025, ajustando o programa governamental para atender de forma mais eficaz às demandas sociais e regionais. A proposta visa realinhar prioridades em áreas consideradas essenciais no estado, promovendo uma distribuição mais justa e equilibrada dos recursos públicos. A adequação do programa é necessária para garantir maior eficiência na implementação das metas e objetivos previstos, de acordo com as necessidades observadas em diversos setores e territórios, sobretudo considerando as especificidades das comunidades tradicionais, quilombolas e originárias. A emenda também busca fortalecer a integração entre as diferentes áreas de atuação governamental, assegurando que os recursos sejam direcionados de maneira estratégica para o desenvolvimento equilibrado do Estado e para o bem estar dos pernambucanos e das pernambucanas. Em conformidade com as disposições constitucionais e com o princípio da compatibilidade entre a Lei Orçamentária Anual e o Plano Plurianual, a proposta visa garantir que as políticas públicas continuem alinhadas às prioridades de médio e longo prazo estabelecidas pelo governo, promovendo impactos sociais que reduzam desigualdades. Diante disso, solicito aos nobres pares a aprovação desta emenda, essencial para o aperfeiçoamento das políticas públicas e para o atendimento das necessidades da população.
Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.
Dani Portela Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000179/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 400.000,00.
Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).
Município beneficiado: Água Preta.

Justificativa
Recurso destinado para aquisição de 3 (três) ambulâncias de porte pequeno.
Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.
Aglailson Victor Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000180/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 500.000,00.
Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).
Município beneficiado: Custódia.

Justificativa
Recurso destinado para aquisição de 1 (uma) ambulância de porte pequeno e 2 (duas) ambulâncias de porte grande.
Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.
Aglailson Victor Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000181/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 400.000,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Lagoa de Itaenga.

Justificativa

Recurso destinado para aquisição de 3 (três) ambulâncias de porte pequeno.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.

Aglailson Victor
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000182/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar" (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Olinda.

Justificativa

Custear procedimentos de média e alta complexidade ofertados pelo Hospital do Tricenteário, CNPJ nº 10.583.920/0001-33, localizado no município de Olinda.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.

Jarbas Filho
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000183/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 260.000,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Moreno.

Justificativa

Recurso destinado para aquisição de 2 (duas) ambulâncias de porte pequeno.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.

Aglailson Victor
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000184/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 370.000,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Serrita.

Justificativa

Recurso destinado para aquisição de 1 (uma) ambulância de porte pequeno e 1 (uma) ambulância de porte grande.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.

Aglailson Victor
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000185/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 400.000,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Passira.

Justificativa

Recurso destinado para aquisição de 1 (uma) ambulância de porte pequeno e 2 (duas) ambulâncias de porte grande.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.

Aglailson Victor
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000186/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Caruaru.

Justificativa

Aquisição de um veículo passeio para ações de saúde complementar oferecida aos usuários do SUS pelo Instituto de Gestão Social - IGESPE, CNPJ nº 35.667.831/0001-04, com sede no município de Caruaru/PE.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.

Jarbas Filho
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000187/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Aplicações Diretas" (90), o valor de R\$ 130.000,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Amaraji.

Justificativa

Recurso destinado para aquisição de 1 (uma) ambulância de porte pequeno.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.

Aglailson Victor
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000188/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Aplicações Diretas" (90), o valor de R\$ 130.000,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Macaparana.

Justificativa

Recurso destinado para aquisição de 1 (uma) ambulância de porte pequeno.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.

Aglailson Victor
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000189/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Aplicações Diretas" (90), o valor de R\$ 240.000,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Vitória de Santo Antão.

Justificativa

Emenda destinada para aquisição de 1 (uma) ambulância de porte grande a serviço do Hospital Regional João Murilo de Oliveira, localizada no município de Vitória de Santo Antão, gerido pela Organização Social do Hospital do Tricentenário - CNPJ 10.583.920/0001-33.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.

Aglailson Victor
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000190/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Educação de Jovens e Adultos na Perspectiva da Cidadania e do Trabalho" (3482) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta" (108), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Arcoverde.

Justificativa

Investimento na conclusão do Centro de Apoio às Crianças e Adolescentes do município de Alagoinha, mantido pelo Centro de Educação e Desenvolvimento Comunitário - CEDEC, CNPJ: 04.428.863/0001-15, localizado no município de Arcoverde.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.

Jarbas Filho

Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000191/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Ações e Serviços Públicos de Saúde Prestados pela Universidade de Pernambuco - UPE" (3648) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e d" (91), o valor de R\$ 60.000,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Recurso destinado para aquisição de órteses, próteses e materiais especiais - OMPE'S de Marcapassos no Pronto-Socorro Cardiológico Universitário de Pernambuco - PROCAPE/UPE cnpj: 11.022.597/0001-91.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.

Aglailson Victor

Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000192/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar" (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 60.000,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Moreno.

Justificativa

A emenda se destina ao custeio de procedimentos de média e alta complexidade pelo Hospital Armindo Moura, através de repasse de recursos para União Beneficiante dos Trabalhadores do Moreno - UBTM, inscrita no CNPJ n. 11.683.042/0001-90.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.

Aglailson Victor

Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000193/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Apoio à Inovação Produtiva e à Qualificação Profissional das Mulheres" (3930) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria da Mulher - Administração Direta" (125), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 20.000,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Custeio das atividades do Instituto Casa Amarela Social, CNPJ nº 41.500.748/0001-30, mantenedor do "Projeto Costurando Sonhos Brasil", que visa a fortalecer a atividade laboral e empreendedora de mulheres através da indústria da moda.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.

Jarbas Filho

Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000194/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos" (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 140.000,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Moreno.

Justificativa

Recurso destinado para aquisição de medicamentos para o município.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.

Aglailson Victor

Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000195/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas" (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta" (216), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 286.400,00. Os recursos devem serem deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Recurso destinado para ações de infraestrutura.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.

Aglailson Victor

Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000196/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Promoção e Desenvolvimento do Esporte Participativo" (4532) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta" (108), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 75.000,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Custear as atividades do Projeto Social Escolinha de Futebol, desenvolvidas pela Associação Esportiva Ajax Academy Sports, CNPJ nº 49.545.933/0001-53, localizada no município de Olinda.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.

Jarbas Filho

Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000197/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 - LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Transferências especiais" (4424) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional - Administração Direta" (119), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Municípios" (40), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Passira.

Justificativa

Transferência Especial.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.

Aglailson Victor

Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000198/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Transferências especiais" (4424) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional - Administração Direta" (119), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Municípios" (40), o valor de R\$ 400.000,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Chã de Alegria.

Justificativa

Transferência Especial.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.

Aglailson Victor

Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000199/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação "Transferências especiais" (4424) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional - Administração Direta" (119), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Municípios" (40), o valor de R\$ 500.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).
Município beneficiado: Custódia.

Justificativa

Transferência Especial.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.

Aglailson Victor
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000200/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação "Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar" (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 200.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Custear ações do Instituto Reviver Brasil, CNPJ nº 08.720.669/0001-60, localizado na cidade de Catende, e que realiza ações em diversos municípios do Estado, neste atual projeto no Recife oferecerá serviços oftalmológicos a pacientes oriundos do SUS.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.

Jarbas Filho
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000201/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação "Transferências especiais" (4424) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional - Administração Direta" (119), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Municípios" (40), o valor de R\$ 500.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).
Município beneficiado: Feira Nova.

Justificativa

Transferência Especial.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.

Aglailson Victor
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000202/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação "Transferências especiais" (4424) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional - Administração Direta" (119), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Municípios" (40), o valor de R\$ 500.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).
Município beneficiado: Feira Nova.

Justificativa

Transferência Especial.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.

Aglailson Victor
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000203/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação "Transferências especiais" (4424) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional - Administração Direta" (119), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Municípios" (40), o valor de R\$ 400.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).
Município beneficiado: Orocó.

Justificativa

Transferência Especial.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.

Aglailson Victor
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000204/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação "Transferências especiais" (4424) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional - Administração Direta" (119), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Municípios" (40), o valor de R\$ 400.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).
Município beneficiado: Água Preta.

Justificativa

Transferência Especial.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.

Aglailson Victor
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000205/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação "Reestruturação da TV Pernambuco" (4656) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Empresa Pernambuco de Comunicação S.A. - EPC" (506), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Aplicações Diretas" (90), o valor de R\$ 98.200,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Reestruturação da Tv Pernambuco

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.

Jarbas Filho
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000206/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação "Ampliação do Suporte à Atividade Educacional" (4072) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta" (108), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 50.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Investimento na manutenção predial da Casa do Estudante de Pernambuco - CEP/OS, CNPJ nº 03.319.897/0001-09, localizada na Rua Henrique Dias, 496, Derby, Recife/PE. .

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.

Jarbas Filho
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000207/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 85.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Aquisição de um veículo passeio para uso da Associação Mães e Anjos Azuis, CNPJ nº 42.254.447/0001-37, que disponibiliza tratamento terapêutico multidisciplinar para crianças e jovens autistas, bem como apoia suas mães e voluntárias da instituição.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.

Jarbas Filho
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000208/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Transferências especiais" (4424) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional - Administração Direta" (119), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Municípios" (40), o valor de R\$ 300.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Tuparetama.

	Justificativa
Transferência Especial.	
	Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.
	Waldemar Borges Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000209/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Transferências especiais" (4424) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional - Administração Direta" (119), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Municípios" (40), o valor de R\$ 300.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: São José do Egito.

	Justificativa
Transferência Especial.	
	Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.
	Waldemar Borges Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000210/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 - LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Transferências especiais" (4424) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional - Administração Direta" (119), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Municípios" (40), o valor de R\$ 900.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: São José do Egito.

	Justificativa
Transferência Especial.	
	Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.
	Waldemar Borges Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000211/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Transferências especiais" (4424) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional - Administração Direta" (119), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Municípios" (40), o valor de R\$ 120.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Santa Cruz.

	Justificativa
Transferência Especial.	
	Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.
	Jarbas Filho Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000212/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Transferências especiais" (4424) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional - Administração Direta" (119), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Municípios" (40), o valor de R\$ 120.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Paranatama.

	Justificativa
Transferência Especial.	
	Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.
	Jarbas Filho Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000213/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Transferências especiais" (4424) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional - Administração Direta" (119), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Municípios" (40), o valor de R\$ 120.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Machados.

	Justificativa
Transferência Especial.	
	Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.
	Jarbas Filho Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000214/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Transferências especiais" (4424) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional - Administração Direta" (119), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Municípios" (40), o valor de R\$ 120.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Lagoa Grande.

	Justificativa
Transferência Especial.	
	Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.
	Jarbas Filho Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000215/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Transferências especiais" (4424) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional - Administração Direta" (119), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Municípios" (40), o valor de R\$ 120.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Itaíba.

	Justificativa
Transferência Especial.	
	Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.
	Jarbas Filho Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000216/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Transferências especiais" (4424) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional - Administração Direta" (119), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Municípios" (40), o valor de R\$ 120.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Ipubi.

	Justificativa
Transferência Especial.	
	Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.
	Jarbas Filho Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000217/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar" (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 1.000.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Palmares.

	Justificativa
--	----------------------

Custear as despesas operacionais, com pessoal e despesas gerais, como contratação e manutenção de servidores terceirizados, locação de carros, aquisição de materiais, insumos e outros equipamentos que garantam o funcionamento adequado dos serviços, através do Fundo Municipal de Saúde dos Palmares, inscrito sob o CNPJ: 00.562.279.0001/05

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.

Romero Albuquerque
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000218/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Transferências especiais" (4424) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional - Administração Direta" (119), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Municípios" (40), o valor de R\$ 120.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Ibirajuba.

Justificativa

Transferência Especial.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.

Jarbas Filho
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000219/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar" (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 1.088.203,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Palmares.

Justificativa

Custear as despesas operacionais, com pessoal e despesas gerais, como contratação e manutenção de servidores terceirizados, locação de carros, aquisição de materiais, insumos e outros equipamentos que garantam o funcionamento adequado dos serviços, através do Fundo Municipal de Saúde dos Palmares, inscrito sob o CNPJ: 00.562.279.0001/05

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.

Romero Albuquerque
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000220/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Transferências especiais" (4424) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional - Administração Direta" (119), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Municípios" (40), o valor de R\$ 120.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Dormentes.

Justificativa

Transferência Especial.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.

Jarbas Filho
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000221/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Transferências especiais" (4424) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional - Administração Direta" (119), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Municípios" (40), o valor de R\$ 120.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Buique.

Justificativa

Transferência Especial.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.

Jarbas Filho
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000222/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Transferências especiais" (4424) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional - Administração Direta" (119), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Municípios" (40), o valor de R\$ 120.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Bodocó.

Justificativa

Transferência Especial.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.

Jarbas Filho
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000223/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Transferências especiais" (4424) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional - Administração Direta" (119), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Municípios" (40), o valor de R\$ 120.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Afrânio.

Justificativa

Transferência Especial.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.

Jarbas Filho
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000224/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Transferência a Consórcios, Hospitais de ensino, Municípios e União" (2396) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 200.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Itaíba.

Justificativa

Investir na aquisição dos novos equipamentos médico-hospitalares para uso no Hospital Municipal João Vicente, mantido pelo Fundo Municipal de Saúde de Itaíba, CNPJ nº 11.826.158/0001-31.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.

Jarbas Filho
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000225/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Transferência a Consórcios, Hospitais de ensino, Municípios e União" (2396) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 200.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Paranatama.

Justificativa

Custear procedimentos de média e alta complexidade ofertados à população pelo Hospital Municipal Antonio Xavier Sobrinho, mantido pelo Fundo Municipal de Saúde de Paranatama, CNPJ nº 11.642.133/0001-88.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.

Jarbas Filho
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000226/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Transferência a Consórcios, Hospitais de ensino, Municípios e União" (2396) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 200.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Santa Cruz.

Justificativa

Custear procedimentos de média e alta complexidade ofertados à população pelo Hospital Municipal João Rodrigues de Souza, mantido pelo Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz, CNPJ nº 11.491.419/0001-00.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.

Jarbas Filho
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000227/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Transferência a Consórcios, Hospitais de ensino, Municípios e União" (2396) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 200.000,00. Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33). Município beneficiado: Ipubí.

Justificativa

Custear procedimentos de média e alta complexidade ofertados à população pelo Hospital Municipal Marcelino da Silva Mudo, mantido pelo Fundo Municipal de Saúde de Ipubi, CNPJ nº 11.216.167/0001-00.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.

Jarbas Filho
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000228/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 - LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Transferência a Consórcios, Hospitais de ensino, Municípios e União" (2396) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 200.000,00. Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33). Município beneficiado: Bodocó.

Justificativa

Custear procedimentos de média e alta complexidade ofertados à população pelo Hospital Municipal Eulina Silva Lócio de Alencar, mantido pelo Fundo Municipal de Saúde de Bodocó, CNPJ nº 11.216.167/0001-00.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.

Jarbas Filho
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000229/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar" (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 38.200,00. Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33). Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Custear os procedimentos de média e alta complexidade ofertados à população pelo Instituto SOS Mão Criança - ISMC, CNPJ nº 08.187.800/0001-75, localizado no município do Recife.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.

Jarbas Filho
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000230/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Própria sob Gestão Estadual" (2393) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Aplicações Diretas" (90), o valor de R\$ 100.000,00. Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33). Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Custear procedimentos de média e alta complexidade oferecidas à população pelo Hospital da Restauração Gov. Paulo Guerra, CNPJ nº 10.572.048/002-09, localizado no município do Recife.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.

Jarbas Filho
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000231/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar" (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 100.000,00. Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33). Município beneficiado: Arcoverde.

Justificativa

Custeio das atividades da Oficina de Ortopedia da Fundação Terra, CNPJ nº 12.658.530/0001-00, que atende à população carente com órteses e próteses,no município de Arcoverde.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.

Jarbas Filho
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000232/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Incentivo ao Ingresso e Permanência no Ensino Superior" (2744) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta" (108), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 60.000,00. Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33). Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Apoio às atividades educacionais desenvolvidas pela Associação Rumo à Universidade, CNPJ nº 42.073.251/0001-46, cujo objetivo é facilitar o ingresso dos estudantes mais carentes nas universidades públicas e instituições federais.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.

Jarbas Filho
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000233/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar" (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 100.000,00. Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33). Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Custeio das atividades de atendimento do Centro de Tratamento da Dor, CNPJ nº 49.576.741/0001-04, localizado no município do Recife/PE.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.

Jarbas Filho
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000234/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar" (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 200.000,00. Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33). Município beneficiado: Surubim.

Justificativa

Custeio das atividades de atendimento do Hospital São Luiz, gerido pela Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Surubim - APAMI SURUBIM, CNPJ nº 11.754.025/0001-05, localizada no município de Surubim/PE.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.

Jarbas Filho
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000235/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar" (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 150.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Bezerros.

Justificativa

Custeio da oferta de procedimentos de média complexidade aos pacientes do Hospital Jesus Pequenino, mantido pelo Instituto Alcides D'Andrade Lima, CNPJ nº 10.072.296/0005-33, localizado no município de Bezerros/PE.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.

Jarbas Filho
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000236/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos" (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 200.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Palmares.

Justificativa

Aquisição de insumos e medicamentos farmacêuticos para o Hospital Vale do Una - HVU, gerido pelo Instituto de Assistência Vale do Una, CNPJ nº 13.296.018/0001-24, localizado no município de Palmares - PE.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.

Jarbas Filho
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000237/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Transferência a Consórcios, Hospitais de ensino, Municípios e União" (2396) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Buíque.

Justificativa

Custeio para manutenção dos serviços médicos disponibilizados pela Maternidade Alcides Kursino, gerida pela Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Buíque (APAMI) CNPJ nº 11.476.660/0001-60.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.

Jarbas Filho
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000238/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar" (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 80.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Custeio de procedimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar da Fundação Altino Ventura, CNPJ nº 10.667.814/0001-38, localizado na Av. Maurício de Nassau, 2075, bairro Iputinga, Recife/PE.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.

Jarbas Filho
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000239/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 - LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar" (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 50.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Timbaúba.

Justificativa

Custeio de contratação de pessoal habilitado em saúde para os atendimentos oferecidos pela ADAT - Associação Cultural e de Apoio às Pessoas com Deficiências e Amigos de Timbaúba, CNPJ nº 06.001.126/0001-67.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.

Jarbas Filho
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000240/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Construção, Melhoria e Aparelhamento dos Órgãos do Ministério Público de Pernambuco - MPPE" (1132) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Procuradoria Geral de Justiça - Administração Direta" (121), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Aplicações Diretas" (90), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

A presente Emenda no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) será destinada, a obra de reforma com ampliação do Centro de Apoio Administrativo, com a Construção do Complexo da Sede Única do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) na cidade do Recife.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.

Waldemar Borges
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000241/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar" (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Custeio dos serviços de média e alta complexidade oferecidos pelo Instituto de Medicina Integral Prof. Fernando Figueira - IMIP, CNPJ nº 10.988.301/0001-29, localizado no Recife.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.

Jarbas Filho
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000242/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 - LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Atendimento Ambulatorial e Hospitalar" (76) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Universidade de Pernambuco - UPE" (406), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e d" (91), o valor de R\$ 60.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Custeio para aumento na quantidade de cirurgias e procedimentos cardíacos de alta complexidade realizadas pelo Pronto Socorro Cardiológico Universitário de Pernambuco - PROCAPE, gerido pela Universidade de Pernambuco - UPE, CNPJ nº 11.022.597/0001-91, no município do Recife.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.

Jarbas Filho
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000243/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 200.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Agrestina.

Justificativa

Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o Hospital Memorial Alzira Ribeiro, gerido pela Liga Nordeste de Assistência, Educação e Saúde de Pernambuco - LINASPE, CNPJ nº 35.673.300/0001-16, localizada no município de Agrestina/PE.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.

Jarbas Filho
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000244/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 40.000,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Aquisição de equipamentos para o Hospital Maria Lucinda, mantido pela Fundação Manoel da Silva Almeida, CNPJ nº 09.767.633/0001-02, situado na Av. Parnamirim, 95 - bairro Parnamirim, Recife/PE, CEP: 52.060-000.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.

Jarbas Filho
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000245/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 40.000,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Reforma, ampliação e equipagem da Santa Casa de Misericórdia do Recife, CNPJ nº 10.869.782/0001-53, localizada no município do Recife/PE.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.

Jarbas Filho
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000246/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar" (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 300.000,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Moreno.

Justificativa

Custeio de procedimentos de média e alta complexidade pelo Hospital Armino Moura - HAM, mantido pela União Beneficente dos Trabalhadores do Moreno - UBTM, CNPJ nº 11.683.042/0001-90, localizado no município do Moreno/PE.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.

Jarbas Filho
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000247/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos" (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 210.000,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Propiciar aquisição de materiais de uso único (insumos gerais, insumos hospitalares e medicamentos) para o Hospital de Câncer de Pernambuco, CNPJ nº 10.894.988/0001-33, localizado na Av. Cruz Cabugá, 1597, bairro Santo Amaro, Recife/PE.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.

Jarbas Filho
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000248/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Transferências especiais" (4424) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional - Administração Direta" (119), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Municípios" (40), o valor de R\$ 900.000,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Surubim.

Justificativa

Transferência Especial.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.

Francismar Pontes
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000249/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Transferências especiais" (4424) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional - Administração Direta" (119), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Municípios" (40), o valor de R\$ 600.000,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Orobó.

Justificativa

Transferência Especial.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.

Francismar Pontes
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000250/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 - LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Transferências especiais" (4424) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional - Administração Direta" (119), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Municípios" (40), o valor de R\$ 500.000,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Inajá.

Justificativa

Transferência Especial.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.

Francismar Pontes
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000251/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Transferências especiais" (4424) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional - Administração Direta" (119), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Municípios" (40), o valor de R\$ 500.000,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Casinhas.

Justificativa

Transferência Especial.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.

Francismar Pontes
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000252/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 - LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Transferências especiais" (4424) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional - Administração Direta" (119), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Municípios" (40), o valor de R\$ 580.000,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Canhotinho.

Justificativa

Transferência Especial.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.

Francismar Pontes
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000253/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos" (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 150.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Água Preta.

Justificativa

A presente Emenda no valore de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para ser aplicada pelo Fun do Municipal de Saúde de Água Preta, CNPJ 10.316.445/0001-39 , na aquisição de materiais para custeio de suas atividades, garantindo oferta no atendimento médico/hospitalar em suas unidades de usuários do SUS - Sistema Único de Saúde.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.

Abimael Santos
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000254/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Apoio à Inovação Produtiva e à Qualificação Profissional das Mulheres" (3930) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria da Mulher - Administração Direta" (125), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Aplicações Diretas" (90), o valor de R\$ 1.000.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Divulgação Governamental em Todos os Meios de Comunicação" (6) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Comunicação - Administração Direta" (128), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Reforço de dotação com vistas a inserir as mulheres como protagonistas do desenvolvimento econômico do Estado, através de apoio à diversificação de suas habilidades técnicas e a promoção de seu empreendedorismo. A presente emenda ao PLOA 2025 visa aumentar o orçamento da Atividade 3930 - Apoio à Inovação Produtiva e à Qualificação Profissional das Mulheres.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.

Dani Portela
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000255/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Criação de Centros de Qualificação Profissional da Mulher" (3994) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria da Mulher - Administração Direta" (125), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Aplicações Diretas" (90), o valor de R\$ 1.000.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Divulgação Governamental em Todos os Meios de Comunicação" (6) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Comunicação - Administração Direta" (128), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Reforço de dotação para a promoção da qualificação profissional de mulheres. A presente emenda visa aumentar o orçamento no PLOA 2025 da Atividade 3994 - Criação de Centros de Qualificação Profissional da Mulher.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.

Dani Portela
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000256/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Ações e Serviços Públicos de Saúde Prestados pela Universidade de Pernambuco - UPE" (3648) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Aplicações Diretas" (90), o valor de R\$ 140.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Emenda se destina ao PROCAPE/UPE - CNPJ: 11.022.597/0015-97, para aquisição de Órteses, Próteses e matérias especiais (marcapassos) para utilização nas cirurgias cardíacas de alta complexidade.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.

Rosa Amorim
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000257/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Descentralização das Ações de Gênero e Empoderamento das Mulheres" (2257) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria da Mulher - Administração Direta" (125), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Aplicações Diretas" (90), o valor de R\$ 227.900,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Divulgação Governamental em Todos os Meios de Comunicação" (6) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Comunicação - Administração Direta" (128), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Reforço de dotação para promoção de políticas públicas visando à correção das desigualdades de gênero por meio do empoderamento das mulheres e descentralização das ações de gênero. A emenda visa o aumento do orçamento da Atividade 2257 - Descentralização das Ações de Gênero e Empoderamento das Mulheres do PLOA 2025.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.

Dani Portela
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000258/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Implementação de Ações de Reforço Estratégico para as Mulheres Pernambucanas" (2247) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria da Mulher - Administração Direta" (125), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Aplicações Diretas" (90), o valor de R\$ 200.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Divulgação Governamental em Todos os Meios de Comunicação" (6) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Comunicação - Administração Direta" (128), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Reforço de dotação para aumentar e qualificar as ações das mulheres metropolitanas e rurais para a participação e decisão nos processos de desenvolvimento da RMR. A emenda visa aumentar o orçamento da Atividade 2247 - Implementação de Ações de Reforço Estratégico para as Mulheres Pernambucanas.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.

Dani Portela
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000259/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar" (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 30.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Paulista.

Justificativa

A Emenda se destina a garantir a oferta dos procedimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar ao INSTITUTO OPTOMETRICO DE PERNAMBUCO – IOPE, CNPJ: 05.783.107/0001-77.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.

Antônio Moraes
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000260/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos" (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 80.015,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos ao HOSPITAL DE CÂNCER DE PERNAMBUCO, CNPJ nº 10.894.988/0001-33.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.

Antônio Moraes
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000261/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Ações e Serviços Públicos de Saúde Prestados pela Universidade de Pernambuco - UPE" (3648) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e d" (91), o valor de R\$ 60.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

A Emenda se destina a procedimentos de média e alta complexidade ao PRONTO S.CARDIOLOGICO DE PE.PROF.LUIZ TAVARES-PROCAPE, CNPJ: 11.022.597/0015-97.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.

Antônio Moraes
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000262/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos" (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 60.000,00. Os recursos devem serem deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos a Associação Evangélica Beneficente de Pernambuco - Hospital Evangélico, CNPJ: 10.859.817/0001-73.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.

Antônio Moraes
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000263/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar" (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 60.000,00. Os recursos devem serem deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).
Município beneficiado: Moreno.

Justificativa

A Emenda se destina a procedimentos de média e alta complexidade pelo Hospital Armino Moura - União Beneficente dos Trabalhadores do Moreno - UBTM, inscrita no CNPJ n. 11.683.042/0001-90.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.

Antônio Moraes
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000264/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Ampliação do Suporte à Atividade Educacional" (4072) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta" (108), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 30.000,00. Os recursos devem serem deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).
Município beneficiado: Nazaré da Mata.

Justificativa

Promover atividades educacionais para a população pernambucana através da Sociedade Musical Euterpina Juvenil Nazarena, CNPJ nº 10.546.901/0001-37.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.

Antônio Moraes
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000265/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos" (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 375.455,00. Os recursos devem serem deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).
Município beneficiado: Riacho das Almas.

Justificativa

Compra de insumos e medicamentos ao Fundo Municipal de Saúde de Riacho das Almas.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.

Antônio Moraes
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000266/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos" (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 375.455,00. Os recursos devem serem deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).
Município beneficiado: Aliança.

Justificativa

Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos para o Fundo Municipal de Saúde de Aliança

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.

Antônio Moraes
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000267/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos" (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 375.455,00. Os recursos devem serem deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).
Município beneficiado: São Vicente Férrer.

Justificativa

A Emenda se destina para compra de insumos e medicamentos para a Unidade Mista Edson de Carvalho de São Vicente Férrer

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.

Antônio Moraes
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000268/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Gestão das Atividades da Secretaria de Defesa Social - Administração Direta" (4382) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Defesa Social - Administração Direta" (124), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Aplicações Diretas" (90), o valor de R\$ 130.000,00. Os recursos devem serem deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Alocar recursos financeiros para reequipagem e reaparelhamento da Polícia Civil de Pernambuco

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.

Antônio Moraes
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000269/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 50.000,00. Os recursos devem serem deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).
Município beneficiado: Goiana.

Justificativa

A Emenda se destina à construção de um consultório ambulante em formato trailer, equipado com salas de atendimento odontológico e oftalmológico, para prestar assistência especializada às comunidades do município de Goiana, pela ONG - Associação dos Moradores Unidos da Bela Vista – AMUBEV, CNPJ nº 24.051.444/0001-14.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.

Antônio Moraes
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000270/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Própria sob gestão de Entidades Filantrópicas" (4610) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 70.000,00. Os recursos devem serem deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa

A Emenda se destina a procedimentos de média e alta complexidade pelo Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira – IMIP, CNPJ nº 10.988.301/0001-29.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.

Antônio Moraes
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000271/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Ampliação da Estrutura de Proteção às Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar" (4066) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria da Mulher - Administração Direta" (125), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Aplicações Diretas" (90), o valor de R\$ 10.000.000,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação "Divulgação Governamental em Todos os Meios de Comunicação" (6) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Comunicação - Administração Direta" (128), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Reforço de dotação para aumento das metas físicas ligadas à "criação de Casas de Passagens" e à "implantação de novos Centros de Referência da Mulher". A presente emenda visa o aumento dos valores presentes na PLOA, na Atividade 4066 - Ampliação da Estrutura de Proteção às Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar, possibilitando a criação de Casas de Passagens para mulheres em situação de violências, com parceria com os municípios, a implantação de novos Centros de Referência da Mulher e a requalificação das Casas Abrigo .

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.

Dani Portela
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000272/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos" (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 375.455,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).
Município beneficiado: Macaparana.

Justificativa

A Emenda se destina para compra de insumos e medicamentos para a Unidade Mista Joaquim de Melo Cavalcante do Município de Macaparana

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.

Antônio Moraes
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000273/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos" (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 375.455,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).
Município beneficiado: Vicência.

Justificativa

A Emenda se destina para compra de insumos e medicamentos para o Fundo Municipal de Saúde de Vicência.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.

Antônio Moraes
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000274/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos" (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 425.455,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).
Município beneficiado: Condado.

Justificativa

A Emenda se destina para compra de insumos e medicamentos para o Fundo Municipal de Saúde de Condado

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.

Antônio Moraes
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000275/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Ampliação do Acesso à Produção Artístico-cultural" (1718) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Cultura - Administração Direta" (133), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 28.200,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Condado.

Justificativa

Aquisição de equipamentos de som e instrumentos musicais para a Filarmônica 28 de Junho, CNPJ nº 11.226.644/0001-19.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.

Antônio Moraes
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000276/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos" (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 375.455,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).
Município beneficiado: Itambé.

Justificativa

A Emenda se destina para compra de insumos e medicamentos para o Fundo Municipal de Saúde de Itambé.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.

Antônio Moraes
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000277/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Aperfeiçoamento das Atividades da Prestação Jurisdicional" (4428) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário de PE - FERM - PJPE - Administração Direta" (221), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Aplicações Diretas" (90), o valor de R\$ 200.000,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Aperfeiçoamento das Atividades da Prestação Jurisdicional, para ser destinado ao Núcleo de Conciliação - Nupemec do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.

Antônio Moraes
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000278/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Construção, Melhoria e Aparelhamento dos Órgãos do Ministério Público de Pernambuco - MPPE" (1132) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Procuradoria Geral de Justiça - Administração Direta" (121), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Aplicações Diretas" (90), o valor de R\$ 70.000,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Investimento na implantação do complexo da nova Sede Única do Ministério Público de Pernambuco (MPPE).

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.

Antônio Moraes
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000279/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Transferências especiais" (4424) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional - Administração Direta" (119), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Municípios" (40), o valor de R\$ 380.000,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).
Município beneficiado: Aliança.

Justificativa

Transferência Especial.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.

Antônio Moraes
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000280/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Transferências especiais" (4424) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional - Administração Direta" (119), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Municípios" (40), o valor de R\$ 380.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Vicência.

Justificativa

Transferência Especial.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.**Antônio Moraes**
Deputado**À 2ª comissão.****EMENDA Nº 000281/2024**

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Transferências especiais" (4424) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional - Administração Direta" (119), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Municípios" (40), o valor de R\$ 380.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Itambé.

Justificativa

Transferência Especial.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.**Antônio Moraes**
Deputado**À 2ª comissão.****EMENDA Nº 000282/2024**

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Transferências especiais" (4424) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional - Administração Direta" (119), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Municípios" (40), o valor de R\$ 380.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Riacho das Almas.

Justificativa

Transferência Especial.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.**Antônio Moraes**
Deputado**À 2ª comissão.****EMENDA Nº 000283/2024**

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar" (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 60.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

A emenda busca colaborar na FAV (Fundação Altino Ventura) que está inscrita no CNPJ sobre o nº 10.667.814/0001-38

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.**Nino de Enoque**
Deputado**À 2ª comissão.****EMENDA Nº 000284/2024**

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Transferências especiais" (4424) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional - Administração Direta" (119), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Municípios" (40), o valor de R\$ 380.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: São Vicente Férrer.

Justificativa

Transferência Especial.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.**Antônio Moraes**
Deputado**À 2ª comissão.****EMENDA Nº 000285/2024**

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Transferências especiais" (4424) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional - Administração Direta" (119), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Municípios" (40), o valor de R\$ 350.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Condado.

Justificativa

Transferência Especial.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.**Antônio Moraes**
Deputado**À 2ª comissão.****EMENDA Nº 000286/2024**

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Transferências especiais" (4424) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional - Administração Direta" (125), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Municípios" (40), o valor de R\$ 380.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Macaparana.

Justificativa

Transferência Especial.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.**Antônio Moraes**
Deputado**À 2ª comissão.****EMENDA Nº 000287/2024**

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Formalização da Promoção da Igualdade de Gênero" (2214) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria da Mulher - Administração Direta" (125), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Aplicações Diretas" (90), o valor de R\$ 35.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Divulgação Governamental em Todos os Meios de Comunicação" (6) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Comunicação - Administração Direta" (128), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Reforço de dotação para promoção do estímulo e do suporte à adoção da perspectiva de gênero nos espaços da educação formal nos segmentos de cultura e esportes. A emenda visa aumentar o orçamento para a Atividade 2214 - Formalização da Promoção da Igualdade de Gênero.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.**Dani Portela**
Deputada**À 2ª comissão.****EMENDA Nº 000288/2024**

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Ações de Prevenção da Violência de Gênero Contra as Mulheres" (4229) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria da Mulher - Administração Direta" (125), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Aplicações Diretas" (90), o valor de R\$ 600.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Divulgação Governamental em Todos os Meios de Comunicação" (6) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Comunicação - Administração Direta" (128), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Reforço de dotação para aumento das metas físicas ligadas à concessão de auxílio financeiro mensal às usuárias do Programa de Prevenção de Violência de Gênero contra as mulheres. A presente ação visa fortalecer a Atividade 4229 - Ações de Prevenção da Violência de Gênero Contra as Mulheres, garantindo o devido auxílio às vítimas.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.**Dani Portela**
Deputada**À 2ª comissão.****EMENDA Nº 000289/2024**

Modifica o PLOA 2268/2024 – Projeto de Lei Orçamentária Anual para o ano de 2025.

Artigo único: O PLOA 2268/2024 – Projeto de Lei Orçamentária Anual para o ano de 2025 passa a tramitar com a seguinte redação: "Atividade: 4146 - Fomento à Atividade Turística no Estado.

Finalidade: Apoiar ações dos municípios para a realização de eventos, festivais, entre outros,valorizando os artistas locais, a fim de fomentar o fluxo de turistas na região, gerando aumento de emprego e renda para a população; fortalecer, através do apoio a realização de ações de promoção, divulgação, exibição e estruturação, os segmentos da atividade turística trabalhados pela Empetur: Sol e Praia, Ecoturismo, Cultura, Negócios e Eventos, Gastronomia, Turismo Rural, Turismo de Saúde, Turismo Étnico, Turismo LGBT. (AC)"

Justificativa
<p>A presente emenda tem como objetivo aprimorar a execução das políticas públicas previstas no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) nº 2268/2024, referente ao exercício de 2025, ajustando o projeto governamental para atender de forma mais eficaz às demandas sociais e regionais. A proposta visa realinhar prioridades em áreas consideradas essenciais no estado, promovendo uma distribuição mais justa e equilibrada dos recursos públicos.</p> <p>A adequação do projeto é necessária para garantir maior eficiência na implementação das metas e objetivos previstos, de acordo com as necessidades observadas em diversos setores e territórios, sobretudo considerando a necessidade de prioridade às áreas periféricas. A emenda também busca fortalecer a integração entre as diferentes áreas de atuação governamental, assegurando que os recursos sejam direcionados de maneira estratégica para o desenvolvimento equilibrado do Estado e para o bem estar dos pernambucanos e das pernambucanas.</p> <p>Em conformidade com as disposições constitucionais e com o princípio da compatibilidade entre a Lei Orçamentária Anual e o Plano Plurianual, a proposta visa garantir que as políticas públicas continuem alinhadas às prioridades de médio e longo prazo estabelecidas pelo governo, promovendo impactos sociais que reduzam desigualdades.</p> <p>Diante disso, solicito aos nobres pares a aprovação desta emenda, essencial para o aperfeiçoamento das políticas públicas e para o atendimento das necessidades da população.</p>

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.

Dani Portela
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000290/2024

Modifica o PLOA 2268/2024 – Projeto de Lei Orçamentária Anual para o ano de 2025.

Artigo único: O PLOA 2268/2024 – Projeto de Lei Orçamentária Anual para o ano de 2025 passa a tramitar com a seguinte redação: "Projeto: 3198 - Ampliação da Cobertura da Coleta e Tratamento do Esgotamento Sanitário

Finalidade:Promover a ampliação da cobertura dos serviços e eficiência da coleta e tratamento do esgotamento sanitário nas periferias do Estado. (AC)"

Justificativa
<p>A presente emenda tem como objetivo aprimorar a execução das políticas públicas previstas no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) nº 2268/2024, referente ao exercício de 2025, ajustando o projeto governamental para atender de forma mais eficaz às demandas sociais e regionais. A proposta visa realinhar prioridades em áreas consideradas essenciais no estado, promovendo uma distribuição mais justa e equilibrada dos recursos públicos.</p> <p>A adequação do projeto é necessária para garantir maior eficiência na implementação das metas e objetivos previstos, de acordo com as necessidades observadas em diversos setores e territórios, sobretudo considerando a necessidade de prioridade às áreas periféricas. A emenda também busca fortalecer a integração entre as diferentes áreas de atuação governamental, assegurando que os recursos sejam direcionados de maneira estratégica para o desenvolvimento equilibrado do Estado e para o bem estar dos pernambucanos e das pernambucanas.</p> <p>Em conformidade com as disposições constitucionais e com o princípio da compatibilidade entre a Lei Orçamentária Anual e o Plano Plurianual, a proposta visa garantir que as políticas públicas continuem alinhadas às prioridades de médio e longo prazo estabelecidas pelo governo, promovendo impactos sociais que reduzam desigualdades.</p> <p>Diante disso, solicito aos nobres pares a aprovação desta emenda, essencial para o aperfeiçoamento das políticas públicas e para o atendimento das necessidades da população.</p>

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.

Dani Portela
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000291/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Execução de Políticas de Prevenção às Drogas" (2951) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas - Administração Direta" (107), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Aplicações Diretas" (90), o valor de R\$ 1.000.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Divulgação Governamental em Todos os Meios de Comunicação" (6) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Comunicação - Administração Direta" (128), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa
<p>Elaboração e implantação de política de redução de danos. A presente emenda visa acrescentar no PLOA, no Objetivo Estratégico 1.2 -Segurança e Cidadania, Programa 0415 - Promoção da Política de Prevenção às Drogas e do Cuidado aos Usuários, Ação 2951: Execução de Políticas de Prevenção às Drogas, a subação "Elaboração e implantação de política de redução de danos". A intenção é que a ação mencionada contemple também a implementação de ações concretas, diante do orçamento destinado, que visem à minimização dos riscos associados ao uso de substâncias, com ações integradas de suporte psicossocial e prevenção.</p>
Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.
Dani Portela
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000292/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Reaparelhamento Operacional das Unidades de Segurança" (333) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Defesa Social - Administração Direta" (124), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Aplicações Diretas" (90), o valor de R\$ 12.983.500,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Transformação Digital do Governo de Pernambuco" (4736) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Administração - Administração Direta" (106), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33). Município beneficiado: Recife.

Justificativa
<p>Compra de câmeras corporais para o efetivo da polícia militar. A presente emenda visa incorporar ao PLOA do Estado de Pernambuco, orçamento para a aquisição de câmeras corporais para o efetivo ativo da Polícia Militar do Estado de Pernambuco (PM/PE), que atualmente conta com 26.154 policiais. Essa medida se faz necessária, pois o Estado possui apenas 187 câmeras corporais, número insuficiente para atender às necessidades do efetivo policial. As câmeras corporais têm se mostrado ferramentas eficazes para a promoção de uma cultura de transparência, responsabilidade e respeito aos direitos humanos nas atividades policiais. As gravações geradas por esses dispositivos são fontes relevantes de prova, auxiliando em investigações internas e externas e proporcionando maior segurança jurídica para os policiais no desempenho de suas funções. O investimento na aquisição de câmeras corporais para todo o efetivo da PM/PE reforçaria os compromissos do Estado com a segurança pública, a proteção dos direitos individuais e o combate à violência. A ampliação desse equipamento para a totalidade dos policiais ativos garantiria, assim, maior eficiência no controle das abordagens, na fiscalização das operações e na proteção tanto dos policiais quanto dos cidadãos. Portanto, a presente proposta visa</p>

não apenas a ampliação da quantidade de câmeras corporais disponíveis para os policiais militares de Pernambuco, mas também a consolidação de um modelo de segurança pública mais moderno, transparente e confiável, que assegure a proteção da sociedade e de seus agentes de segurança de maneira equilibrada e eficiente. Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente emenda, entendendo que sua implementação será fundamental para aprimorar a segurança pública em nosso Estado.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.
Dani Portela
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000293/2024

Modifica o PLOA 2268/2024 – Projeto de Lei Orçamentária Anual para o ano de 2025.

Artigo único: O PLOA 2268/2024 – Projeto de Lei Orçamentária Anual para o ano de 2025 passa a tramitar com a seguinte redação: "Projeto: 3594 - Regularização e Desenvolvimento dos Assentamentos Rurais

Finalidade: Garantir condições de vida digna aos agricultores assentados, provendo a infraestrutura necessária ao desenvolvimento e segurança dos assentamentos rurais.

Reordenamento agrário, para assentamentos e comunidades indígenas e quilombolas.(NR)"

Justificativa
<p>A presente emenda tem como objetivo aprimorar a execução das políticas públicas previstas no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) nº 2268/2024, referente ao exercício de 2025, ajustando o projeto governamental para atender de forma mais eficaz às demandas sociais e regionais. A proposta visa realinhar prioridades em áreas consideradas essenciais no estado, promovendo uma distribuição mais justa e equilibrada dos recursos públicos.</p> <p>A adequação do projeto é necessária para garantir maior eficiência na implementação das metas e objetivos previstos, de acordo com as necessidades observadas em diversos setores e territórios, sobretudo considerando a necessidade de prioridade às áreas periféricas. A emenda também busca fortalecer a integração entre as diferentes áreas de atuação governamental, assegurando que os recursos sejam direcionados de maneira estratégica para o desenvolvimento equilibrado do Estado e para o bem estar dos pernambucanos e das pernambucanas.</p> <p>Em conformidade com as disposições constitucionais e com o princípio da compatibilidade entre a Lei Orçamentária Anual e o Plano Plurianual, a proposta visa garantir que as políticas públicas continuem alinhadas às prioridades de médio e longo prazo estabelecidas pelo governo, promovendo impactos sociais que reduzam desigualdades.</p> <p>Diante disso, solicito aos nobres pares a aprovação desta emenda, essencial para o aperfeiçoamento das políticas públicas e para o atendimento das necessidades da população.</p>

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.

Dani Portela
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000294/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Ações de Ressocialização da População Carcerária" (2361) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização - Administração Direta" (129), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Aplicações Diretas" (90), o valor de R\$ 270.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Divulgação Governamental em Todos os Meios de Comunicação" (6) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Comunicação - Administração Direta" (128), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa
<p>Reforço de dotação para aumento das metas físicas ligadas à "formação e qualificação para a população carcerária". A presente emenda visa garantir na PLOA o acréscimo de R\$ 261.558,33, a fim de tornar possível a Atividade 2361 - Ações de Ressocialização da População Carcerária (Formação e qualificação para a população carcerária), readequando o valor à realidade carcerária do Estado que é de aproximadamente 37.387.</p>
Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.
Dani Portela
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000295/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Ações de Atenção Primária e das Políticas Estratégicas" (4217) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 200.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Moreno.

Justificativa
<p>Executar ação de melhoria a atenção integral à saúde da população de Moreno, através do Instituto Criação inscrito sobre o CNPJ 38.144.672/0001-43</p>
Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.
Nino de Enoque
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000296/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Transferências especiais" (4424) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional - Administração Direta" (119), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Municípios" (40), o valor de R\$ 150.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Surubim.

Justificativa

Transferência Especial.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.

Mário Ricardo
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000297/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar" (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Emenda se destina ao Instituto de Medicina Integral Prof. Fernando Figueira - IMIP - CNPJ: 10.988.301/0001-29, para a garantia da oferta de procedimentos de média e alta complexidade, com objetivo de melhorar o atendimento a população.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.

Rosa Amorim
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000298/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Manutenção das Cadeias Públicas e Unidade Prisionais do Estado" (2076) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização - Administração Direta" (129), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Aplicações Diretas" (90), o valor de R\$ 27.795.065,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Divulgação Governamental em Todos os Meios de Comunicação" (6) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Comunicação - Administração Direta" (128), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Reforço de dotação para aumento das metas físicas ligadas ao "fornecimento de alimentação para população carcerária". A presente emenda visa garantir no PLOA 2025 o orçamento de acordo com a realidade do número da população carcerária, que é de aproximadamente 37.387, crescendo o montante de R\$ 27.795.065,00 ao valor da Atividade 2076 - Manutenção das Cadeias Públicas e Unidade Prisionais do Estado (Fornecimento de alimentação para população carcerária), na intenção de garantir a segurança alimentar dessa população.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.

Dani Portela
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000299/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Transferências especiais" (4424) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional - Administração Direta" (119), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Municípios" (40), o valor de R\$ 350.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Surubim.

Justificativa

Transferência Especial.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.

Mário Ricardo
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000300/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar" (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Emenda se destina a Fundação Altino Ventura - CNPJ: 10.667.814/0001-38, para a garantia da oferta de média e alta complexidade, com objetivo de melhorar o atendimento a população.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.

Rosa Amorim
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000301/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 – LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Ações de Atenção Primária e das Políticas Estratégicas" (4217) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 200.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Jaboatão dos Guararapes.

Justificativa

A emenda será para executar ação de melhoria a atenção integral a saúde da população através do Instituto Criação, CNPJ: 38.144.672/0001-43

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.

Nino de Enoque
Deputado

À 2ª comissão.

Emendas ao Projeto de Plano Plurianual
Nº 002267/2024 - PPA 2024-2027, revisão 2025

EMENDA Nº 000031/2024

Altera o Projeto de Plano Plurianual nº 2.267/2024, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2024-2027, exercício de 2025.

Artigo único. O Anexo II do Projeto de Plano Plurianual nº 2.267/2024, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2024-2027, exercício de 2025, passa a tramitar com o acréscimo da seguinte subação à ação discriminada abaixo:

Objetivo Estratégico 1.2 - Segurança e Cidadania

Programa 0459 - Juntos pela Segurança

Ação 4184: Manutenção do Sistema Estadual de Proteção à Pessoa

Subação a ser acrescida:

Efetivação do Programa de Prevenção de Conflitos Agrários Coletivos de Pernambuco (PPCAC/PE)

Produto	Unidade	Regionalização	2025
Política Elaborada	Unidade	Todo o Estado	1
TOTAL			1

Justificativa

A presente emenda visa alterar o Projeto de Plano Plurianual nº 2.267/2024, revisão 2025 do Plano Plurianual 2024-2027, a fim de acrescentar, no Objetivo Estratégico 1.2 - Segurança e Cidadania, Programa 0459 - Juntos pela Segurança, Ação 4184: Manutenção do Sistema Estadual de Proteção à Pessoa, a subação "Efetivação do Programa de Prevenção de Conflitos Agrários Coletivos de Pernambuco (PPCAC/PE)".

A Lei nº 18.441, de 27 de dezembro de 2023, formaliza a criação do Programa de Prevenção de Conflitos Agrários Coletivos de Pernambuco (PPCAC/PE), órgão instituído originalmente pelo Decreto do Executivo nº 52.339/2022. Estas duas normas têm como objetivo garantir a atuação do estado de Pernambuco nos conflitos agrários coletivos, promovendo o direito à terra, a função social da propriedade e os Direitos Humanos.

Neste sentido, os objetivos e as competências principais do PPCAC, conforme a legislação, são:

- Proteção: Medidas para proteger pessoas em risco devido a conflitos agrários.
- Direitos Humanos: Enfrentamento às violações de Direitos Humanos.
- Articulação Institucional: Estabelecimento de parcerias com órgãos públicos e privados para a resolução de conflitos.
- Subsidiar a Defesa: Apoio à Defensoria Pública nas ações relacionadas a conflitos agrários.
- Intermediação e Regularização: Apoio nas políticas públicas agrárias e na regularização fundiária.
- Fomento a Diálogos: Realização de audiências e mesas de diálogo para resolver conflitos.
- Implementação de Normas: Assistência aos Municípios na implementação da Lei Federal nº 13.465/2017.
- Fortalecimento Comunitário: Promoção e defesa dos Direitos Humanos nas comunidades afetadas.
- Articulação de Políticas Públicas: Efetivação de políticas públicas nas comunidades acompanhadas.

A intenção é que a ação mencionada contemple também a implementação de ações concretas que visem a efetivação dessa política, a fim de garantir o suporte psicossocial e prevenção aos conflitos.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.

Dani Portela
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000032/2024

Altera o Projeto de Plano Plurianual nº 2.267/2024, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2024-2027, exercício de 2025.

Artigo único. O Anexo II do Projeto de Plano Plurianual nº 2.267/2024, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2024-2027, exercício de 2025, passa a tramitar com a modificação da seguinte subação vinculada à ação discriminada abaixo:

Objetivo Estratégico 1.2 - Segurança e Cidadania

Programa 0459 - Juntos pela Segurança

Ação 4184: Manutenção do Sistema Estadual de Proteção à Pessoa

Subação a ser modificada:

Manutenção das ações de proteção a pessoas ameaçadas por conflitos agrários

Produto	Unidade	Regionalização	2025
Pessoa Protegida	Unidade	Todo o Estado	20
TOTAL			20

Nova redação:

Manutenção das ações de proteção a pessoas atendidas pelo Programa de Prevenção de Conflitos Agrários Coletivos de Pernambuco - PPCAC/PE

Produto	Unidade	Regionalização	2025
Pessoa Protegida	Unidade	Todo o Estado	100
TOTAL			100

Justificativa

A presente emenda ao Plano Plurianual (PPA) 2024-2027, em sua revisão para o exercício de 2025, busca ampliar a meta física de pessoas protegidas por serem ameaçadas por conflitos agrários, a fim de fortalecer o Programa de Prevenção de Conflitos Agrários Coletivos de Pernambuco (PPCAC). Considerando o planejamento estadual vigente, que estabelece uma meta de 20 pessoas protegidas para 2025, propõe-se a elevação deste número para 100, como forma de ampliar a ação preventiva do Estado frente aos conflitos agrários que ameaçam a segurança e os direitos de trabalhadores e pequenos proprietários rurais.

O aumento proposto se fundamenta na importância de garantir uma resposta mais abrangente e efetiva a conflitos agrários recorrentes no estado, sobretudo em regiões com histórico de disputas fundiárias intensas. Com essa expansão, o PPCAC poderá realizar um atendimento mais robusto, mitigando riscos de violência e promovendo a mediação e pacificação social, essenciais para a estabilidade e desenvolvimento das comunidades rurais de Pernambuco.

Para viabilizar a execução desta emenda ao PPA, também propusemos uma emenda à Lei Orçamentária Anual (PLOA) 2025. Essa medida assegura a destinação dos recursos necessários ao alcance da nova meta, reforçando o compromisso do Estado em priorizar ações de mediação e segurança agrária.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.

Dani Portela
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000033/2024

Altera o Projeto de Plano Plurianual nº 2.267/2024, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2024-2027, exercício de 2025.

Artigo único. O Anexo II do Projeto de Plano Plurianual nº 2.267/2024, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2024-2027, exercício de 2025, passa a tramitar com o acréscimo da seguinte subação à ação discriminada abaixo:

Objetivo Estratégico 1.2 - Segurança e Cidadania

Programa 0459 - Juntos pela Segurança

Ação 0333: Reparelhamento Operacional das Unidades de Segurança

Subação a ser acrescida:

Aquisição de câmeras corporais para o efetivo da polícia militar

Produto	Unidade	Regionalização	2025
Câmeras corporais adquiridas	Unidade	Todo o Estado	25.967
T O T A L			25.967

Justificativa

A presente emenda visa incorporar ao planejamento do Estado de Pernambuco, por meio da criação de uma meta física no Anexo II do Plano Plurianual 2024-2027, revisão 2025, a aquisição de câmeras corporais para o efetivo ativo da Polícia Militar do Estado de Pernambuco (PM/PE), que atualmente conta com 26.154 policiais. Essa medida se faz necessária, pois o Estado possui apenas 187 câmeras corporais, número insuficiente para atender às necessidades do efetivo policial.

As câmeras corporais têm se mostrado ferramentas eficazes para a promoção de uma cultura de transparência, responsabilidade e respeito aos direitos humanos nas atividades policiais. As gravações geradas por esses dispositivos são fontes relevantes de prova, auxiliando em investigações internas e externas e proporcionando maior segurança jurídica para os policiais no desempenho de suas funções.

O investimento na aquisição de câmeras corporais para todo o efetivo da PM/PE reforçaria os compromissos do Estado com a segurança pública, a proteção dos direitos individuais e o combate à violência. A ampliação desse equipamento para a totalidade dos policiais ativos garantiria, assim, maior eficiência no controle das abordagens, na fiscalização das operações e na proteção tanto dos policiais quanto dos cidadãos.

Portanto, a presente proposta visa não apenas a ampliação da quantidade de câmeras corporais disponíveis para os policiais militares de Pernambuco, mas também a consolidação de um modelo de segurança pública mais moderno, transparente e confiável, que assegure a proteção da sociedade e de seus agentes de segurança de maneira equilibrada e eficiente.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente emenda, entendendo que sua implementação será fundamental para aprimorar a segurança pública em nosso Estado.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.

Dani Portela
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000034/2024

Altera o Projeto de Plano Plurianual nº 2.267/2024, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2024-2027, exercício de 2025.

Artigo único. O Anexo II do Projeto de Plano Plurianual nº 2.267/2024, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2024-2027, exercício de 2025, passa a tramitar com o acréscimo da seguinte subação à ação discriminada abaixo:

Objetivo Estratégico 1.2 - Segurança e Cidadania

Programa 0415 - Promoção da Política de Prevenção às Drogas e do Cuidado aos Usuários

Ação 2951: Execução de Políticas de Prevenção às Drogas

Subação a ser acrescida:

Elaboração e implantação de política de redução de danos

Produto	Unidade	Regionalização	2025
Política Elaborada	Unidade	Todo o Estado	1
T O T A L			1

Justificativa

A presente emenda visa alterar o Projeto de Plano Plurianual nº 2.267/2024, revisão 2025 do Plano Plurianual 2024-2027, a fim de acrescentar, no Objetivo Estratégico 1.2 - Segurança e Cidadania, Programa 0415 - Promoção da Política de Prevenção às Drogas e do Cuidado aos Usuários, Ação 2951:

Execução de Políticas de Prevenção às Drogas, a subação "Elaboração e implantação de política de redução de danos".

A intenção é que a ação mencionada contemple também a implementação de ações concretas que visem à minimização dos riscos associados ao uso de substâncias, com ações integradas de suporte psicossocial e prevenção.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.

Dani Portela
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000035/2024

Altera o Projeto de Plano Plurianual nº 2.267/2024, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2024-2027, exercício de 2025.

Artigo único. O Anexo II do Projeto de Plano Plurianual nº 2.267/2024, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2024-2027, exercício de 2025, passa a tramitar com a modificação das seguintes subações vinculadas à ação discriminada abaixo:

Objetivo Estratégico 1.2 - Segurança e Cidadania

Programa 0459 - Juntos pela Segurança

Ação 4066: Ampliação da Estrutura de Proteção às Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar

Subações a serem modificadas:

Criação de Casas de Passagens para mulheres em situação de violências, com parceria com os municípios

Produto	Unidade	Regionalização	2025
Unidade Estruturada	Unidade	NÃO REGIONALIZADA	1
T O T A L			1

Implantação de novos Centros de Referência da Mulher

Produto	Unidade	Regionalização	2025
Unidade Estruturada	Unidade	NÃO REGIONALIZADA	1
T O T A L			1

Requalificação das Casas Abrigo

Produto	Unidade	Regionalização	2025
Unidade Estruturada	Unidade	NÃO REGIONALIZADA	1
T O T A L			1

Nova redação:

Criação de Casas de Passagens para mulheres em situação de violências, com parceria com os municípios

Produto	Unidade	Regionalização	2025
Unidade Estruturada	Unidade	NÃO REGIONALIZADA	2
T O T A L			2

Implantação de novos Centros de Referência da Mulher

Produto	Unidade	Regionalização	2025
Unidade Estruturada	Unidade	NÃO REGIONALIZADA	2
T O T A L			2

Requalificação das Casas Abrigo

Produto	Unidade	Regionalização	2025
Unidade Estruturada	Unidade	NÃO REGIONALIZADA	4
T O T A L			4

Justificativa

A presente emenda ao Plano Plurianual (PPA) 2024-2027, em sua revisão para o exercício de 2025, visa ampliar as metas físicas de três subações vinculadas à Ação 4066: Ampliação da Estrutura de Proteção às Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar, com o objetivo de fortalecer a rede de apoio e segurança para mulheres em situação de violência doméstica, familiar e sexista, em risco de morte, no Estado de Pernambuco.

As alterações propostas são as seguintes:

Criação de Casas de Passagem: ampliação da meta de 1 para 2 unidades estruturadas.

Implantação de novos Centros de Referência da Mulher: ampliação da meta de 1 para 2 unidades estruturadas.

Requalificação das Casas Abrigo: ampliação da meta de 1 para 4 unidades requalificadas.

Essas alterações se fundamentam na necessidade de expandir e aprimorar a estrutura de atendimento a mulheres que vivenciam situações de extrema vulnerabilidade e risco de violência. Ao ampliar o número de Casas de Passagem e Centros de Referência, bem como ao requalificar as Casas Abrigo, o Estado de Pernambuco reforça seu compromisso com a proteção e o suporte a essas mulheres, garantindo-lhes espaços seguros e bem estruturados para o acolhimento e o atendimento integral.

De tal forma, o Estado de Pernambuco reafirma seu compromisso com a proteção dos direitos das mulheres e com o combate à violência de gênero, investindo em uma rede de apoio mais ampla e eficaz.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.

Dani Portela
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000036/2024

Altera o Projeto de Plano Plurianual nº 2.267/2024, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2024-2027, exercício de 2025.

Artigo único. O Anexo II do Projeto de Plano Plurianual nº 2.267/2024, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2024-2027, exercício de 2025, passa a tramitar com os seguintes quadros das subações vinculadas à ação discriminada abaixo:

Objetivo Estratégico 1.2 - Segurança e Cidadania

Programa 0459 - Juntos pela Segurança

Ação 4229: Ações de Prevenção da Violência de Gênero Contra as Mulheres

Subações a serem modificadas:

Concessão de auxílio financeiro mensal às usuárias

Produto	Unidade	Regionalização	2025
Pessoa Beneficiada	Unidade	NÃO REGIONALIZADA	1
T O T A L			1

Despesas com passagens aéreas para atender as demandas do serviço de abrigamento

Produto	Unidade	Regionalização	2025
Passagens aéreas adquiridas	Unidade	NÃO REGIONALIZADA	1
T O T A L			1

Nova redação:

Concessão de auxílio financeiro mensal às usuárias

Produto	Unidade	Regionalização	2025
Pessoa Beneficiada	Unidade	NÃO REGIONALIZADA	100
T O T A L			100

Despesas com passagens aéreas para atender as demandas do serviço de abrigamento

Produto	Unidade	Regionalização	2025
Passagens aéreas adquiridas	Unidade	NÃO REGIONALIZADA	25
T O T A L			25

Justificativa

A presente emenda propõe elevar algumas metas vinculadas às Ações de Prevenção da Violência de Gênero Contra as Mulheres do Estado de Pernambuco, especificamente na concessão de auxílio financeiro mensal às usuárias e nas despesas com passagens aéreas para atender as demandas do serviço de abrigamento.

Conforme o planejamento atual do Estado, o número de mulheres beneficiadas com auxílio financeiro para 2025 está limitado a apenas uma usuária, o que representa um quantitativo insuficiente frente à demanda existente no Estado. Com a ampliação desta meta para 100 beneficiárias, busca-se garantir um suporte mais abrangente e eficaz, atendendo a um número significativo de mulheres em situação de vulnerabilidade, oferecendo-lhes condições financeiras que contribuam para sua segurança e independência.

Também é objetivo desta emenda ampliar de 1 para 25 o quantitativo de passagens aéreas destinadas ao atendimento das demandas do serviço de abrigamento do Programa de Ações de Prevenção da Violência de Gênero Contra as Mulheres do Estado de Pernambuco.

Esse incremento se faz necessário devido ao aumento das solicitações de abrigo seguro para mulheres em situação de risco, especialmente em regiões de difícil acesso terrestre, onde a mobilidade rápida e segura por meio de transporte aéreo é essencial. A ampliação do número de passagens aéreas representa uma medida estratégica para garantir a segurança e a proteção das mulheres atendidas pelo Estado, permitindo seu deslocamento imediato para locais seguros. Para viabilizar as mudanças propostas, também foram elaboradas emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025, assegurando os recursos necessários para o cumprimento das novas metas. Dessa forma, a alteração garantirá também os meios financeiros indispensáveis à sua execução. Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.

Dani Portela
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000037/2024

Altera o Projeto de Plano Plurianual nº 2.267/2024, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2024-2027, exercício de 2025.

Artigo único. O Anexo II do Projeto de Plano Plurianual nº 2.267/2024, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2024-2027, exercício de 2025, passa a tramitar com a modificação da seguinte subação vinculada à ação discriminada abaixo: Objetivo Estratégico 1.2 - Segurança e Cidadania Programa 0459 - Juntos pela Segurança Ação 2361: Ações de Ressocialização da População Carcerária

Subação a ser modificada:

Formação e qualificação para a população carcerária

Produto	Unidade	Regionalização	2025
Apenado Beneficiado	Unidade	NÃO REGIONALIZADA	6.000
T O T A L			6.000

Nova redação:

Formação e qualificação para a população carcerária

Produto	Unidade	Regionalização	2025
Apenado Beneficiado	Unidade	NÃO REGIONALIZADA	37.387
T O T A L			37.387

Justificativa

A presente emenda ao Plano Plurianual (PPA) 2024-2027, em sua revisão para o exercício de 2025, visa aumentar a meta física de beneficiados pela subação "Formação e Qualificação para a População Carcerária", vinculada à Ação 2361: Ações de Ressocialização da População Carcerária. Atualmente, a meta apresentada pelo Executivo é de 6.000 apenados beneficiados para 2025; contudo, propõe-se sua ampliação para 37.387 apenados, número que reflete de forma mais realista o total da população carcerária de Pernambuco.

O aumento da meta almeja uma resposta mais abrangente às necessidades de qualificação e reintegração social da população carcerária, promovendo a inclusão produtiva e a redução da reincidência criminal, que são pilares fundamentais para o desenvolvimento de uma política de segurança pública mais eficaz e sustentável. A ampliação deste alcance permitirá ao Estado oferecer formação profissional e educacional a um número mais expressivo de apenados, contribuindo para a ressocialização e diminuindo o estigma que dificulta o retorno à convivência em sociedade.

Dessa forma, Pernambuco reforça seu compromisso com a ressocialização, ampliando as oportunidades de formação e qualificação profissional para a população carcerária e investindo em políticas de prevenção à reincidência e à violência. Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.

Dani Portela
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000038/2024

Altera o Projeto de Plano Plurianual nº 2.267/2024, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2024-2027, exercício de 2025.

Artigo único. O Anexo II do Projeto de Plano Plurianual nº 2.267/2024, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2024-2027, exercício de 2025, passa a tramitar com a modificação da seguinte subação vinculada à ação discriminada abaixo: Objetivo Estratégico 1.2 - Segurança e Cidadania Programa 0459 - Juntos pela Segurança Ação 2076: Manutenção das Cadeias Públicas e Unidades Prisionais do Estado

Subação a ser modificada:

Fornecimento de alimentação para população carcerária

Produto	Unidade	Regionalização	2025
Preso Assistido	Unidade	NÃO REGIONALIZADA	30.000
T O T A L			30.000

Nova redação:

Fornecimento de alimentação para população carcerária

Produto	Unidade	Regionalização	2025
Preso Assistido	Unidade	NÃO REGIONALIZADA	37.387
T O T A L			37.387

Justificativa

A presente emenda ao Plano Plurianual (PPA) 2024-2027, em sua revisão para o exercício de 2025, propõe a ampliação da meta física de beneficiados pela subação "Fornecimento de Alimentação para a População Carcerária", vinculada à Ação 2076: Manutenção das Cadeias Públicas e Unidades Prisionais do Estado. O Poder Executivo estabeleceu uma meta de 30.000 presos assistidos para 2025; entretanto, sugere-se o aumento para 37.387 beneficiados, em consonância com o tamanho da população carcerária no Estado de Pernambuco.

A expansão desta meta é fundamental para assegurar condições mínimas de dignidade e segurança alimentar à totalidade dos apenados, refletindo o compromisso do Estado com a preservação dos direitos humanos no sistema prisional. O fornecimento adequado de alimentação constitui não apenas um direito básico, mas também uma ação essencial para a manutenção da ordem e do bem-estar dentro das unidades prisionais, contribuindo para a estabilidade e a melhoria do ambiente carcerário.

Com essa medida, o Estado de Pernambuco fortalece seu compromisso com a dignidade e o respeito aos direitos da população carcerária, ampliando a cobertura da alimentação fornecida e promovendo condições mais adequadas nas unidades prisionais. Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2024.

Dani Portela
Deputada

À 2ª comissão.

Pareceres

Parecer Nº 004620/2024

Comissão de Administração Pública

Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 1743/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior, nº 1797/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, nº 1913/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, e nº 1938/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 1743/2024, Nº 1797/2024, Nº 1913/2024, Nº 1743/2024 E Nº 1938/2024, QUE ALTERA A LEI Nº 17.768, DE 3 DE MAIO DE 2022, QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE ATENDIMENTO À GESTANTE NO ESTADO DE PERNAMBUCO, A FIM DE INCLUIR NOVAS REGRAS DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À GESTANTE, PARTURIENTE E PUÉRPERA. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO NESTA COMISSÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 1743/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior, nº 1797/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, nº 1913/2024 e nº 1938/2024, ambos de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

A proposição tem por objetivo alterar a Lei nº 17.768/2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, a fim de incluir novas regras de proteção e assistência à gestante, parturiente e puérpera.

Os Projetos de Lei foram apreciados inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2024, a fim de conciliar o teor das proposições, que tratam de matérias correlatas, conforme determina o art. 264 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada visa a alterar a Lei nº 17.768/2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, a fim de incluir novas regras de proteção e assistência à gestante, parturiente e puérpera.

Entre as mudanças propostas, o Substitutivo em apreço inclui entre os princípios da Política: a proteção, a educação, a conscientização e os esclarecimentos a respeito da saúde mental da mulher no período da gravidez e do puerpério; o desenvolvimento de pesquisas visando o diagnóstico da depressão pós-parto (DPP); e a redução, a prevenção, a educação e a informação das gestantes a respeito da depressão pós-parto no período do puerpério.

Além de estabelecer que poderão ser criadas campanhas de conscientização sobre a saúde mental da mulher, abordando a importância do diagnóstico precoce dos transtornos mentais do período gravídico, perinatal e puerperal e da busca por ajuda profissional.

A proposição objetiva ampliar a Política Estadual de Atendimento à Gestante, com o intuito de garantir a saúde física e mental das gestantes e puérperas no estado.

No entanto, é necessário realizar ajustes à redação proposta, para torná-la mais clara, garantindo sua aplicabilidade e o alcance dos objetivos pretendidos. Para isso, propõe-se o Substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº 02/2024, AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nºs 1743/2024, 1797/2024, 1913/2024 e 1938/2024.

Altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nºs 1743/2024, 1797/2024, 1913/2024 e 1938/2024.

Artigo único. Os Projetos de Lei Ordinária nºs 1743/2024, 1797/2024, 1913/2024 e 1938/2024 passam a tramitar com a seguinte redação:

"Altera a Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, a fim de incluir novas regras de proteção e assistência à gestante, parturiente e puérpera.

Art. 1º A Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

XI - a proteção e a concretização dos direitos humanos; (NR)

XII - a organização da Rede de Atenção à Saúde Materna e Infantil para que, por meio de uma abordagem integrada e coordenada, se garanta assistência mais eficiente e abrangente às mães e bebês; (NR)

XIII – a promoção e conscientização sobre a saúde mental da mulher no período da gravidez e do puerpério; (AC)

XIV - o desenvolvimento de pesquisas direcionadas ao diagnóstico da depressão pós-parto (DPP); e (AC)

XV – a prevenção e informação das gestantes sobre a depressão pós-parto. (AC)

.....

Art.3º

.....

IV - se necessário, a prestação de auxílios psicológico e assistencial, inclusive em rede especialmente capacitada ao atendimento durante o ciclo gravídico e puerperal; (NR)

.....

VII - o fornecimento de informações às gestantes, assim como ao pai e demais familiares, sempre que possível, dos métodos e procedimentos mais adequados; (NR)

VIII - o atendimento preferencial, nos termos da Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000;

IX – o atendimento multidisciplinar nos casos de depressão pós-parto; e (AC)

X - a atenção especial às puérperas em depressão pós-parto que estejam em situação de vulnerabilidade social e/ou expostas à violência doméstica. (AC)

Art. 3º-A. Visando à promoção e proteção da saúde física e mental da mulher e da criança, toda gestante, parturiente e puérpera, tem direito ao acompanhamento psicológico e psiquiátrico desde o início do pré-natal, bem como após o parto e durante o estado puerperal, para fins de prevenção ao desenvolvimento de Depressão Pós-Parto (DPP) e outros agravos de saúde mental. (NR)

.....

Art. 3º-B Poderão ser criadas campanhas de conscientização sobre a saúde mental da mulher, abordando a importância do diagnóstico precoce e tratamento dos transtornos mentais durante o período gravídico, perinatal e puerperal. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Com as referidas alterações, viabiliza-se a aprovação da proposição, que se apresenta como relevante instrumento de promoção da saúde das mulheres no estado.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que os Projetos de Lei Ordinária nº 1743/2024, nº 1797/2024, nº 1913/2024 e nº 1938/2024 estão em condições de ser aprovado por este colegiado técnico nos termos do Substitutivo proposto.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado os Projetos de Lei Ordinária nº 1743/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior, nº 1797/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, nº 1913/2024 e nº 1938/2024, ambos de autoria da Deputada Socorro Pimentel, nos termos do Substitutivo proposto por este colegiado técnico, rejeitando-se, conseqüentemente, o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 05 de Novembro de 2024

	Joaquim Lira Presidente	
	Favoráveis	Luciano DuqueRelator(a) Eriberto Filho Edson Vieira
Jeferson Timóteo Waldemar Borges Jarbas Filho		
	(REPUBLICADO)	

Parecer Nº 004631/2024

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL

Projeto de Resolução nº 785/2023 com Emenda Modificativa Nº 01/2024;

Autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Autoria do Projeto Original: Deputado João Paulo

Parecer ao Projeto de Resolução Nº 785/2023, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2024, que dispõe sobre a implantação do Programa de Boas Práticas em Resíduos Sólidos (BPRS), no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.** .

1. Relatório

Sujeita-se à análise desta Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal o Projeto de Resolução No 785/2023, de autoria do Deputado João Paulo, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2024, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A Proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, tendo recebido a Emenda Modificativa Nº 01/2024, a fim de promover ajustes técnicos na redação original.

Dessa maneira, cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que tem por objetivo estabelecer a implantação do Programa de Boas Práticas em Resíduos Sólidos (BPRS) no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

As boas práticas no gerenciamento dos resíduos sólidos tratam-se de um conjunto de procedimentos técnicos e operacionais no qual são avaliados todos os descartes de materiais não consumidos nas residências, órgãos públicos, comércio ou indústria. Nesse sentido, tal medida tem por objetivo reduzir o volume de resíduos, dar tratamento adequado, bem como conscientizar os responsáveis acerca da importância das medidas ambientais para a correta gestão do lixo descartado.

Diante disso, observa-se que o manejo correto dos resíduos sólidos é importante tanto para a proteção da saúde pública, como também para segurança e qualidade ambiental.

Nesse contexto, a proposição em análise trata da implantação do Programa de Boas Práticas em Resíduos Sólidos no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, estabelecendo a criação de um grupo de trabalho para elaboração do diagnóstico e do plano de ação. Sendo assim, a iniciativa dispõe que:

Art. 3º É dever desta Assembleia Legislativa:

I - implantar a coleta seletiva no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco;

II - empreender ações indutoras para destinação final ambientalmente adequada dos seus resíduos sólidos;

III - sensibilizar e conscientizar seus funcionários sobre suas responsabilidades na gestão de resíduos sólidos, em especial na coleta seletiva e nos sistemas de responsabilidade pós-consumo;

IV - disseminar informações e orientações sobre a participação de consumidores, fornecedores, distribuidores e importadores nos sistemas de responsabilidade pós-consumo; e

V - priorizar a aquisição de insumos oriundos da reciclagem.

Podemos concluir então que iniciativa colabora de forma efetiva na prevenção em saúde pública e na preservação ambiental, alçando a Assembleia Legislativa de Pernambuco na esfera daquelas empresas e entidades comprometidas com as boas práticas e programas de gestão de resíduos sólidos.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Resolução Nº 785/2023, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2024.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Resolução Nº 785/2023, de autoria do deputado João Paulo, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2024, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal, em 05 de Novembro de 2024

	Romero Sales Filho Presidente	
	Favoráveis	Luciano DuqueRelator(a) João Paulo
Romero Sales Filho Jeferson Timóteo		
	(REPUBLICADO)	

Parecer Nº 004637/2024

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL

Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária 2068/2024

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei original: Deputada Socorro Pimentel.

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2068/2024, que altera a Lei nº 13.619, de 7 de novembro de 2008, que instituiu o Programa Estadual de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PESHIS e dá providências correlatas, a fim de estabelecer regras adicionais para execução do Programa. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2024, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2068/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal.

Analisado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, o Projeto de Lei recebeu o Substitutivo nº 01/2024, apresentado com o intuito de aperfeiçoar a redação proposta e adequá-la aos ditames formais da Lei Complementar nº 171/2011, em virtude do acréscimo de parágrafos ao art. 1º da Lei nº 13.619, de 7 de novembro de 2008.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que estabelece regras adicionais para execução do Programa Estadual de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PESHIS, instituído pela Lei supracitada.

2. Parecer do Relator

Trata-se de proposição que objetiva alterar a Lei nº 13.619/2008, que instituiu o Programa Estadual de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PESHIS e dá providências correlatas, a fim de estabelecer regras adicionais para execução do Programa.

Para isso, a proposição define diretrizes ao Programa vigente, visando a ampliação dos convênios e parcerias; ampliação dos modelos de contratação e gestão, com a finalidade de fomentar parcerias com associações e cooperativas habitacionais sem fins lucrativos; legalização e comercialização das unidades habitacionais construídas; promoção de alternativas de autogestão coletiva em parceria com organizações da sociedade civil; adoção de mecanismos adequados de acompanhamento das ações realizadas no âmbito do programa.

A proposta define também, nos termos do § 2º do art. 1º, a promoção do acesso ao crédito para produção de empreendimentos habitacionais novos ou requalificação de imóveis existentes, com prioridade às famílias com renda familiar mensal de até 2 (dois) salários-mínimos e que os imóveis sejam adaptados às pessoas com deficiência, microcefalia, mobilidade reduzida e idosas.

Além dos aspectos sociais relativos à construção de moradias dignas, observa-se que a iniciativa prevê a atenção do Poder público com os aspectos ambientais e sustentáveis. Assim, os imóveis deverão dispor de soluções de esgoto, infraestrutura, abastecimento de água, energia elétrica, equipamentos hidráulicos de consumo econômico, dispositivos para armazenamento e reuso de água, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

No que diz respeito à requalificação de imóveis urbanos, são estabelecidos os seguintes critérios: adaptação de imóveis subutilizados ou abandonados para uso habitacional; revitalização de áreas degradadas; promoção de parcerias com a iniciativa privada e atendimento aos padrões de habitabilidade, segurança e sustentabilidade definidos em regulamento, a ser elaborado pelo Poder Executivo, em todos os aspectos necessários para a efetiva aplicação da Lei.

Diante do exposto, verifica-se a relevância da proposição na implementação do PESHIS, contribuindo para promover o direito à moradia da população de baixa renda, incentivar alternativas de autogestão coletiva em parceria com associações e cooperativas habitacionais habilitadas, assim como, estimular a adoção de fontes renováveis de energia e meios sustentáveis no armazenamento e reuso de água, entre outras garantias.

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2068/2024 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2068/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Sala de Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal, em 05 de Novembro de 2024

	Romero Sales Filho Presidente	
	Favoráveis	Luciano DuqueRelator(a) João Paulo
Romero Sales Filho Jeferson Timóteo		
	(REPUBLICADO)	

Parecer Nº 004641/2024

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1253/2023, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 116 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.991, de 6 de agosto de 2020, que consolida e amplia a Política Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do Estado de Pernambuco, a fim de fomentar a produção literária local.

Art. 1º A Lei nº 16.991, de 6 de agosto de 2020, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 2º.....

.....

X - articulação com as demais políticas de estímulo à leitura, ao conhecimento, às tecnologias e ao desenvolvimento educacional, cultural e social do País, com atenção especial à Política Nacional do Livro, instituída pela Lei Federal nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, e à Política Nacional de Leitura e Escrita, instituída pela Lei Federal nº 13.696, de 12 de julho de 2018; (NR)

XI - valorização da mulher na literatura e na cadeia do livro, através do estímulo à produção, à leitura, à divulgação, à distribuição e à circulação de obras de autoras e artistas femininas; e (NR)

XII - valorização do escritor e da escritora pernambucanos, através do fomento à produção, à leitura e à divulgação de suas obras literárias. (AC)

.....

§ 3º Para os fins do disposto no inciso XII do caput, considera-se pernambucano ou pernambucana o escritor ou a escritora residente no Estado de Pernambuco ou que, residindo em outra unidade da federação ou outro país, identifique-se com o estado. (AC)

§ 4º Para identificar-se com o Estado Pernambucano, a escritora e o escritor não residentes devem retratar em suas obras literárias personagens, cenários, mitos e folclores típicos do estado, além de abordar traços sociais, ambientais, culturais e religiosos próprios da região. (AC)

Art. 3º.....

.....

X - desenvolver e aperfeiçoar mecanismos de cogestão e transparência no âmbito das políticas públicas para o livro, leitura, literatura e bibliotecas; (NR)

XI - fomentar a produção de obras literárias por autoras e artistas femininas, bem como promover a leitura, a divulgação, a distribuição e a circulação de obras já existentes, especialmente em bibliotecas públicas, escolares e comunitárias; (NR)

XIII - estimular a produção de obras literárias por autores e autoras pernambucanos, bem como promover a leitura e a divulgação de obras já existentes, inclusive por meio da realização de prêmios literários e da ampliação do acervo destas obras nas bibliotecas públicas; e (AC)

XIV - desenvolver instrumentos de estímulo à formação de jovens escritores no Estado. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 05 de Novembro de 2024

Joãozinho Tenório
Presidente

Favoráveis

Joãozinho Tenório
Francismar Pontes

Adalto Santos
João de Nadege**Relator(a)**

(REPUBLICADO)

Parecer Nº 004652/2024

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1878/2024

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Edson Vieira

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Complementar nº 1878/2024, que pretende alterar a Lei Complementar nº 400, de 18 de dezembro de 2018, para inserir o fomento à Política Estadual do Empreendedorismo Inovador. **Pela aprovação .**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT) para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2024, aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 1878/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira.

A proposta, em seu formato original, visava alterar a Lei Complementar nº 400, de 18 de dezembro de 2018, que regula o incentivo à pesquisa, ao desenvolvimento científico e tecnológico, além da inovação no Estado de Pernambuco.

O objetivo dessa alteração era incluir, no escopo da legislação, o fomento à Política Estadual do Empreendedorismo Inovador, instituindo um conjunto de diretrizes e mecanismos para impulsionar o desenvolvimento de empresas inovadoras, especialmente startups e empresas de base tecnológica.

Entre os principais objetivos da política, destacam-se: o estímulo ao ambiente de inovação no Estado; o apoio direto ao desenvolvimento de startups e empresas de base tecnológica; a promoção da pesquisa e do desenvolvimento tecnológico; a facilitação do acesso a recursos financeiros e incentivos fiscais; e o incentivo à formação e atração de talentos para o setor.

A política também segue princípios como sustentabilidade, inclusão social e diversidade, transparência e ética, e competitividade, refletindo uma visão ampla e integrada sobre o papel da inovação no desenvolvimento econômico e social de Pernambuco.

Para a implementação da proposta, algumas medidas e parcerias que poderão ser firmadas pelo Poder Público para incentivar os empreendedores foram listadas, incluindo:

- Apoio a programas de incubação e aceleração;
- Instalação e manutenção de parques tecnológicos e hubs de inovação;
- Criação de linhas de financiamento e fundos de investimento específicos;
- Concessão de incentivos fiscais e tributários;
- Apoio a programas de capacitação e mentorias para desenvolvimento de habilidades específicas;
- Realização de eventos de networking e feiras de tecnologia; e
- Firmação de parcerias público-privadas voltadas ao desenvolvimento de projetos com elevado teor inovador.

Na justificativa apresentada junto com o projeto, o autor destaca o potencial do estado para atividades inovadoras, dada sua localização estratégica e a presença de parques e institutos de pesquisa. Ainda segundo o parlamentar, a proposta busca criar um ambiente favorável para empresas inovadoras, contribuindo para o crescimento econômico e a geração de emprego e renda.

Ao apreciar a iniciativa, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) apresentou o Substitutivo nº 01/2024, mantendo as regras da proposição original.

A alteração visou, principalmente, definir que a política seja instituída por meio de uma nova lei ordinária independente, em vez de uma alteração na Lei Complementar nº 400/2018. Esse modelo busca reforçar a estrutura e a aplicação da política como um conjunto de normas específico e com autonomia, facilitando futuras regulamentações e adaptações.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19 da Constituição Estadual e nos artigos 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

De acordo com o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira, consoante os artigos 97 e 101 regimentais.

O substitutivo em apreciação busca criar a Política Estadual do Empreendedorismo Inovador no âmbito do Estado de Pernambuco. Nos termos do seu artigo 5º, a iniciativa visa determinar que caberá ao Poder Executivo regulamentar a política em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Diante disso, a aprovação da proposição não acarretará aumento de gastos públicos, uma vez que se limita a instituir princípios, objetivos e instrumentos de uma política pública que ainda será regulamentada. Não há, portanto, previsão de criação ou expansão de dispêndios que demandem o cumprimento dos requisitos estabelecidos nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), uma vez que a lei, por si só, não impõe diretamente a execução de ações governamentais que aumentem a despesa pública.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Complementar nº 1878/2024.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Complementar nº 1878/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 06 de Novembro de 2024

Débora Almeida
Presidente

Favoráveis

Luciano Duque
Diogo Moraes

Renato Antunes
Socorro Pimentel**Relator(a)**

Parecer Nº 004653/2024

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1998/2024

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria da Proposição Original: Deputado Gilmar Junior
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1998/2024, que, por sua vez, pretende alterar a Lei nº 18.309, de 5 de outubro de 2023, que cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política de Diagnóstico e Tratamento da Síndrome da Depressão nas Redes Públicas de Saúde e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Antônio Coelho, para incluir os Transtornos de Ansiedade, acrescentar diretrizes, bem como definir as linhas de ação da Política. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1998/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

O projeto original pretendia instituir a Política Estadual de Diagnóstico e Tratamento dos Transtornos de Ansiedade e da Depressão no Estado de Pernambuco.

Na apreciação da matéria, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça destacou a vigência da Lei nº 18.309, de 2023, que cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política de Diagnóstico e Tratamento da Síndrome da Depressão nas Redes Públicas de Saúde.

Nesse sentido, considerando a temática semelhante, a aludida Comissão entendeu ser cabível a apresentação do Substitutivo nº 01/2024, analisado a partir de agora, com o intuito de incluir as novas disposições no texto da supramencionada lei, a fim de adequar a proposição às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

Cumprir destacar que foram mantidos integralmente o objetivo e o escopo da matéria originalmente apresentada pelo autor do projeto, o Deputado Gilmar Júnior.

A Política Estadual de Diagnóstico e Tratamento dos Transtornos de Ansiedade e da Depressão no Estado de Pernambuco terá como objetivo garantir o acesso a diagnósticos e tratamentos adequados para a população. Conforme o novo parágrafo único do artigo 1º, compreendem-se como depressão os diversos distúrbios conhecidos como episódios depressivos, depressão bipolar, distímia, depressão atípica, depressão sazonal, depressão pós-parto, depressão psicótica e os demais a serem estabelecidos em regulamento.

As diretrizes da referida Política Estadual, a exemplo do combate ao preconceito e do fomento ao desenvolvimento de pesquisas visando ao diagnóstico precoce da ansiedade, da depressão e seus distúrbios, serão listadas no artigo 2º da norma.

As linhas de ação Política Estadual de Diagnóstico e Tratamento dos Transtornos de Ansiedade e da Depressão, por sua vez, são definidas no artigo 2º-A e incluem, dentre outras, a criação de campanhas de conscientização e educação para a população em geral e a capacitação de profissionais de saúde para identificar e tratar adequadamente tais transtornos.

Em seguida, o artigo 3º estabelece que o Estado de Pernambuco poderá firmar parcerias com universidades, institutos de pesquisa e outras entidades para a realização de estudos e desenvolvimento de novas técnicas e tratamentos para os transtornos de ansiedade e depressão.

De acordo com o artigo 3º-B, o Poder Executivo regulamentará a norma em questão em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação. Por fim, são revogados os §§1º e 2º do artigo 1º da Lei nº 18.309/2023.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual e no artigo 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Tendo em vista a aprovação do Substitutivo nº 01/2024, a proposição principal teve sua tramitação prejudicada, conforme prevê o inciso II do artigo 214 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Segundo os artigos 97 e 101 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira.

O autor do projeto, Deputado Gilmar Junior, pontua, na justificativa anexa à proposição, sobre a importância da iniciativa:

O presente Projeto de Lei, visa acima de tudo conscientizar a sociedade de uma vez por todas da famigerada ideia de que a depressão era uma demonstração de fraqueza, no entanto, felizmente no campo hodierno sabe-se que esta é uma doença, a qual pode gerar consequências desastrosas como o suicídio, que aumentou consideravelmente, assim como também desencadeia atos de violência, que atinge principalmente os adolescentes. Portanto, é imperioso criarmos políticas sociais para tratar e acompanhar os jovens nessa situação. Além disso, é imprescindível que as mídias sociais criem mais campanhas, voltadas a jovens contra a depressão. É indispensável também a atuação da família. Vale ressaltar que a depressão, em muitos casos, é negligenciada enquanto doença resultando em um diagnóstico tardio e agravamento do quadro depressivo. Isso acontece porque existe um preconceito ao estigmatizar o depressivo como preguiçoso e desanimado. Por conta disso, o próprio indivíduo tenta camuflar a doença, fingindo que tudo está bem, com o objetivo de não receber julgamentos, assim, tornando a doença ainda mais perigosa segundo especialistas da Organização Mundial da Saúde (OMS), reafirmando a relevância deste Projeto de Lei.

Percebe-se, pois, que a iniciativa é meritória ao estimular a criação de um ambiente de cuidado e atenção para uma parcela considerável da população que convive com tais doenças, muitas vezes negligenciadas e mal compreendidas. Ademais, procura envolver toda a sociedade através de ações educativas, promovendo uma compreensão coletiva sobre a gravidade do problema.

A despeito da amplitude dessas medidas, percebe-se que a norma em formação possui cunho eminentemente programático, prevendo apenas diretrizes e linhas de ação gerais que devem ser buscadas pelo Governo no âmbito da política proposta. E, quando de sua efetiva implementação, não deve gerar despesas públicas adicionais, pois se valerá de recursos, humanos e materiais, já disponíveis à Administração Pública.

Portanto, no que tange ao mérito desta Comissão, cabe dizer que a proposição em curso não incorre em aumento de despesas públicas, conforme descrições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). O que se tem é apenas o estabelecimento de um rol de objetivos, ações e diretrizes possíveis de serem realizadas.

A execução da norma, caso a iniciativa seja convertida em lei, ficará a cargo do órgão competente do Poder Executivo, a quem incumbirá promover concretamente as ações previstas na proposição, mediante conveniência e oportunidades administrativas.

Assim, fica afastada a necessidade de acompanhamento de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e de declaração do ordenador da despesa de que a medida tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal para situações de aumento de despesa pública.

Diante disso, não enxergo óbices para a aprovação da proposta, na forma como se apresenta, uma vez que ela não contraria a legislação orçamentária e financeira. Além disso, também não há qualquer repercussão na seara tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1998/2024.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2024, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1998/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 06 de Novembro de 2024

Débora Almeida Presidente	
Favoráveis	Renato Antunes Socorro Pimentel
Luciano Duque Diogo Moraes Relator(a)	

Parecer Nº 004654/2024

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2001/2024

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria do Projeto: Deputado João de Nadege

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2001/2024, que pretende alterar a Lei nº 12.280, de 11 de novembro 2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, originada de projeto de lei da Deputada Teresa Duere, a fim de estabelecer procedimentos para a educação especial de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT), para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), ao Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 2001/2024, de iniciativa do Deputado João de Nadege.

A proposição tem como objetivo incluir dispositivos específicos na Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, para assegurar a educação especial de pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

O autor, Deputado João de Nadege, argumentou favoravelmente ao pleito na justificativa anexa ao PLO nº 2001/2024, nos seguintes termos:

A proposição tem como objetivo de alterar a Lei nº 12.280, de 11 de novembro 2002 que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, originada de projeto de lei da Deputada Teresa Duere, a fim de estabelecer procedimentos para a educação especial de pessoas com Transtorno do Espectro Autista-TEA.

O Projeto de Lei tem o objetivo de acrescentar à lei de Proteção Integral aos Direitos do Aluno um dispositivo específico sobre pessoas com Transtorno do Espectro Autista-TEA, visto que possuem necessidades peculiares que precisam ser observadas no ambiente escolar.

[...]

No sentido de tentar cumprir esse mister, a proposta consiste em estabelecer procedimentos para o ensino às pessoas com Transtorno do Espectro Autista, de forma que haja um maior aproveitamento educacional deste aluno no ambiente escolar.

[...]

(Grifou-se)

Contudo, o projeto foi analisado na Constituição, Legislação e Justiça, onde foi apresentado e aprovado o Substitutivo nº 01/2024. O substitutivo em questão propõe ajustes na redação do PLO nº 2001/2024, os quais serão detalhados a seguir.

2. Parecer do Relator

A propositura vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e nos artigos 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Conforme o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a iniciativa legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

De acordo com os artigos 97 e 100 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação à legislação financeira e tributária.

Em resumo, o projeto visa garantir um ambiente educacional que atenda às necessidades peculiares dos alunos com TEA, promovendo estímulos positivos, comunicação clara, integração social, acompanhamento psicopedagógico, combate ao preconceito e bullying, e a elaboração de um Plano Educacional Individualizado.

Frisa-se que a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça analisou o PLO nº 2001/2024 e apresentou o Substitutivo nº 01/2024, o qual altera a redação do citado projeto, conforme Parecer nº 4.545, publicado em 30 de outubro de 2024, no Diário Oficial do Poder Legislativo. Nesse sentido, vale realçar os seguintes pontos:

- O Substitutivo nº 01/2024 tem a finalidade de ajustar o texto do PLO nº 2001/2024 às regras de técnica legislativa estabelecidas na Lei Complementar nº 171, de 29 de junho de 2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais;
- Além disso, inclui remissão expressa ao art. 4º da Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, bem como observância das demais normas de proteção e defesa das pessoas com Transtorno de Espectro Autista, a fim de assegurar a organicidade do ordenamento jurídico estadual;
- As demais modificações são ajustes redacionais que não impactam no significado do projeto inicial.

No que diz respeito à avaliação do mérito da matéria, entende-se que não há violação à legislação financeira de referência, notadamente à Lei Federal nº 4.320, de 18 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

O projeto de lei em estudo também não incorre em aumento de despesa pública para o Estado de Pernambuco, consoante descrições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Ordinária nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), não demandando a apresentação de documentação adicional para a aprovação da matéria.

Ademais, infere-se que o conjunto de acréscimos legislativos em apreciação pretende estabelecer novas regras ou comandos para um marco legal já existente, sem a criação de programas ou estruturas que demandem alocação adicional de recursos financeiros pelo Estado.

Diante dos esclarecimentos prestados, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, na forma como se apresenta, uma vez que ela possui compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2024, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2001/2024, submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2024, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2001/2024, de autoria do Deputado João de Nadege.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 06 de Novembro de 2024

Débora Almeida Presidente	
Favoráveis	Renato Antunes Socorro Pimentel
Luciano Duque Diogo Moraes	

Parecer Nº 004655/2024

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2241/2024

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria do Projeto de Lei Ordinária: Deputado Gilmar Junior

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2241/2024, que, por sua vez, pretende instituir o Cadastro Estadual de Famílias de Baixa Renda e Vulnerabilidade Socioeconômica, no âmbito do Estado de Pernambuco. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2241/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

O projeto original pretendia criar o Cadastro Estadual de Famílias de Baixa Renda e Vulnerabilidade Socioeconômica no Estado de Pernambuco com a finalidade de estabelecer a inserção dessas famílias em programas sociais e econômicos.

Na apreciação da matéria, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) entendeu ser cabível a realização de modificações pontuais na proposição, com o fim de aperfeiçoar o projeto e adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais. Nesse sentido, a CCLJ entendeu ser cabível a apresentação do Substitutivo nº 01/2024, analisado a partir de agora.

Cumpre destacar que foram mantidos integralmente o objetivo e o escopo da matéria originalmente apresentada pelo autor do projeto, o Deputado Gilmar Júnior.

De acordo com o artigo 1º do substitutivo, o Cadastro Estadual de Famílias de Baixa Renda e Vulnerabilidade Socioeconômica no Estado de Pernambuco terá como finalidade promover a inserção das pessoas cadastradas em programas sociais e econômicos.

Conforme o artigo 2º, apenas serão inscritas no referido Cadastro as pessoas pertencentes às famílias que atendam a pelo menos um dos seguintes requisitos:

- um dos membros da família esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), com renda familiar mensal, por pessoa, menor ou igual a meio salário-mínimo nacional;
- um dos membros da família seja beneficiário do Benefício de Prestação Continuada (BPC), previsto na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
- um dos membros da família esteja inscrito no CadÚnico com renda mensal de até 3 (três) salários-mínimos, com doença ou patologia em que o tratamento ou procedimento médico exija o uso continuado de equipamentos que funcionam com energia elétrica.

Em seguida, o artigo 3º lista os dados dos inscritos que deverão constar no Cadastro Estadual de Famílias de Baixa Renda e Vulnerabilidade Socioeconômica, tais como nome completo, número da inscrição no Cadastro de Pessoa Física, endereço, número do telefone, número de identificação social (NIS), número do BPC e código do cliente das concessionárias de energia elétrica e dos serviços de saneamento.

O artigo 4º apresenta as diretrizes da proposição, quais sejam: (i) facilitar que as famílias cadastradas sejam beneficiadas pela Tarifa Social de Energia Elétrica prevista na Lei Federal nº 10.438, de 2002, e pela Tarifa Social de Água e Esgoto prevista na Lei Federal nº 14.898, de 2024; e (ii) possibilitar a atualização permanente dos programas habitacionais do Governo do Estado e do Governo Federal

O artigo 5º estabelece que o Cadastro deverá consolidar todos os cadastros do Governo de Pernambuco, por meio da Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas do Estado de Pernambuco ou outra que vier a substituí-la.

Consoante o artigo 6º, o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas do Estado de Pernambuco, ou outra que vier a substituí-la, cederá o acesso ao Cadastro ou compartilhará os dados dos inscritos com as empresas concessionárias de energia elétrica e dos serviços públicos de saneamento básico do Estado de Pernambuco, até o décimo dia útil de cada mês, seguindo as regras da Lei Federal nº 13.709, de 2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e nos termos do regulamento.

Finalmente, de acordo com os artigos 7º e 8º, respectivamente, o Poder Executivo regulamentará a norma em questão em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação e a futura lei entrará em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Tendo em vista a aprovação do Substitutivo nº 01/2024, a proposição principal teve sua tramitação prejudicada, conforme prevê o inciso II do artigo 214 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Segundo os artigos 97 e 101 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira.

O autor do projeto, Deputado Gilmar Junior, pontua, na justificativa anexa à proposição, sobre o objetivo da iniciativa:

A priori, o nosso maior objetivo é ampliar a adesão automática de famílias de baixa renda e vulnerabilidade socioeconômica de Pernambuco aos programas de tarifa social de energia elétrica e de águas e esgotos, estabelecidas por legislação federal. Atualmente Pernambuco tem um potencial de mais de 1 milhão de pessoas que estão no CadÚnico do Governo Federal, mas não tem sua conta de energia sob sua titularidade, o que impede a distribuidora de energia identificar essa unidade consumidora e automaticamente atribuir o direito da Tarifa Social de Energia Elétrica.

Percebe-se, pois, que a iniciativa da criação do Cadastro Estadual de Famílias de Baixa Renda e Vulnerabilidade Social é meritória, pois visa a proporcionar uma visão abrangente da parcela mais vulnerável da população pernambucana, se constituindo em um mecanismo de proteção social que permitirá à administração pública identificar de forma atualizada essas famílias, onde vivem, suas condições de vida e principalmente, suas necessidades.

Ademais, deve-se ter em mente que o compartilhamento de informações proporciona agilidade e eficácia na promoção dos direitos, garantindo assim, a efetividade dos direitos das pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

A despeito da importância e amplitude dessa medida, percebe-se que a norma em formação possui cunho eminentemente procedimental, prevendo apenas a instituição de um Cadastro Estadual de Famílias de Baixa Renda e Vulnerabilidade Socioeconômica.

Portanto, no que tange ao mérito desta Comissão, cabe dizer que a proposição em curso não incorre em aumento de despesas públicas, conforme descrições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). O que se tem é apenas a criação de um cadastro que permitirá à administração pública identificar tais famílias facilitando o desenvolvimento de novos programas sociais e o fortalecimento daqueles já existentes.

A execução da norma, caso a iniciativa seja convertida em lei, ficará a cargo do órgão competente do Poder Executivo, a quem incumbirá promover concretamente as ações previstas na proposição, mediante conveniência e oportunidades administrativas.

Assim, fica afastada a necessidade de acompanhamento de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e de declaração do ordenador da despesa de que a medida tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal para situações de aumento de despesa pública.

Diante disso, não enxergo óbices para a aprovação da proposta, na forma como se apresenta, uma vez que ela não contraria a legislação orçamentária e financeira. Além disso, também não há qualquer repercussão na seara tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2241/2024.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2024, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2241/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 06 de Novembro de 2024

	Débora Almeida Presidente	
	Favoráveis	
Luciano DuqueRelator(a) Diogo Moraes		Renato Antunes Socorro Pimentel

Parecer Nº 004656/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 02/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1166/2023

Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Defesa do Consumidor

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Pastor Junior Tercio

Parecer ao Substitutivo Nº 02/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1166/2023, que institui desconto para jornalistas e radialistas em estabelecimentos que proporcionem eventos culturais, de entretenimento e esportivos. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo Nº 02/2024, proposto pela Comissão de Defesa do Consumidor, ao Projeto de Lei Ordinária No 1166/2023, de autoria do deputado Pastor Junior Tercio.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão visa a instituir desconto para jornalistas e radialistas em estabelecimentos que proporcionem eventos culturais, de entretenimento e esportivos.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Naquela Comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2024, com a finalidade de ampliar as formas de comprovação do exercício da profissão para o gozo do benefício previsto, bem como prever que o desconto deve se limitar a 40% do total dos ingressos vendidos, nos termos da Lei Federal nº 12.933/2013.

Foi apresentado o Substitutivo nº 02/2024 pela Comissão de Defesa do Consumidor com o objetivo de equilibrar os interesses de consumidores e fornecedores, concedendo o desconto de 5% para jornalistas e radialistas, limitado a um total de 10% do total dos ingressos disponibilizados pelo evento. Tendo tal Substitutivo recebido parecer favorável da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Dessa maneira, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam cultura, pilar indispensável para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, o Substitutivo em apreço institui desconto para jornalistas e radialistas em estabelecimentos que proporcionem eventos culturais, de entretenimento e esportivos. Para tanto, a iniciativa dispõe o seguinte:

“Art. 1º Fica assegurado, no âmbito do Estado de Pernambuco, o desconto de 5% (cinco por cento) do valor cobrado para o ingresso em estabelecimentos que realizem eventos culturais, de entretenimento e esportivos, aos jornalistas e radialistas.

§ 1º O desconto corresponderá sempre à 5% (cinco por cento) do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre o seu preço incidam outros descontos ou atividades promocionais.

§ 2º A concessão do benefício a que se refere esta Lei não se aplica a ingresso em serviços adicionais, áreas especiais e camarotes.

§ 3º A concessão do benefício a que se refere esta Lei é assegurada em 10% (dez por cento) do total dos ingressos disponíveis para cada evento.

§ 4º O beneficiário do desconto instituído pela presente Lei terá, por cada evento, direito à compra de apenas 1 (um) ingresso com desconto, que terá caráter pessoal e intransferível.

Art. 2º Consideram-se estabelecimentos que proporcionam eventos culturais, de entretenimento e esportivos para os efeitos desta Lei, os estabelecimentos que realizarem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais, recreativas, de lazer, entretenimento.

Parágrafo único. O direito ao benefício de que trata o caput do art. 1º para os eventos esportivos será aplicado para os eventos organizados e promovidos pelas entidades pernambucanas de administração do desporto no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 3º A comprovação do desempenho das atividades profissionais de que trata esta Lei, além de outras formas definidas em regulamento, será feita por meio de carteira funcional, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social, comprovante de renda em que conste a profissão exercida, documento de comprovação de filiação à entidade de classe representativa de jornalistas ou radialistas, ou registro profissional em órgão público competente.

Parágrafo único. A comprovação de que trata o caput deverá ser feita no momento da aquisição do ingresso e, quando solicitada, na portaria dos estabelecimentos que realizem os eventos culturais, de entretenimento e esportivos.

Art. 4º Os organizadores dos eventos que descumprirem o disposto nesta Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I - advertência; e

II - multa, no caso de reincidência.

§ 1º A multa prevista no inciso II será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de acordo com o porte do evento cultural ou esportivo.

§ 2º A multa prevista no inciso II deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo

que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 6º Esta Lei entre em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.”.

Verifica-se que o projeto se adequa à noção de promoção da educação e da cultural, ampliando o acesso ao lazer e fortalecendo a divulgação de eventos culturais e esportivos no Estado de Pernambuco por meio da facilitação do acesso aos jornalistas e radialistas, que, em virtude da natureza do seu trabalho, atuam como formadores de opinião.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo Nº 02/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1166/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 02/2024, proposto pela Comissão de Defesa do Consumidor, ao

Projeto de Lei Ordinária No 1166/2023, de autoria do Deputado Pastor Junior Tercio, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 06 de Novembro de 2024

	João Paulo Presidente	
	Favoráveis	
Renato AntunesRelator(a) William Brígido		Dani Portela

Parecer Nº 004657/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1527/2024

Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputada Socorro Pimentel

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1527/2024, que institui a Política Estadual de Apoio aos Ostomizados e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1527/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão dispõe sobre a Política Estadual de Apoio aos Ostomizados e dá outras providências.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente pela Comissão de

Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2024, a fim de aperfeiçoar a redação proposta e adequá-la às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

Cumpram agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação, pilar indispensável para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Nesse sentido, o Substitutivo em análise propõe a instituição da Política Estadual de Apoio aos Ostomizados.

De acordo com a proposta:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Apoio aos Ostomizados, objetivando assegurar a inclusão social, assistência à saúde e melhoria da qualidade de vida dos ostomizados no Estado de Pernambuco.

Art. 2º São objetivos desta política:

I - promover a conscientização e informação sobre a condição de ostomizado;

II - assegurar a inclusão social e o respeito aos direitos dos ostomizados; e

III - garantir o acesso a equipamentos e cuidados adequados para ostomizados.

Art. 3º São diretrizes da Política Estadual de Apoio aos Ostomizados:

I - garantir atendimento prioritário e humanizado aos ostomizados em serviços de saúde e outros serviços públicos;

II - apoiar a formação e capacitação de profissionais de saúde especializados no atendimento a ostomizados;

III - promover ações de reabilitação e apoio psicossocial aos ostomizados e suas famílias;e

IV – combater todas as formas de discriminação e preconceito aos ostomizados, promovendo a sua inclusão social.

Art. 4º O Estado promoverá a integração de ações para garantir a continuidade e a qualidade da assistência aos ostomizados.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”.

Diante do exposto, fica evidenciado que a iniciativa em questão promove a educação em saúde no estado, por meio da conscientização e da disseminação de informações relativas às pessoas ostomizadas. Essa abordagem enriquece o conhecimento da população, bem como contribui para a construção de uma sociedade mais inclusiva.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1527/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1527/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 06 de Novembro de 2024

	João Paulo Presidente	
	Favoráveis	
Renato Antunes William Brígido		Dani Portela Relator(a)

Parecer Nº 004658/2024**AO SUBSTITUTIVO Nº 02/2024 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 1587/2024 E Nº 1616/2024****Comissão de Educação e Cultura**

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Administração Pública

Autoria do Projeto de Lei nº 1587/2024: Deputada Rosa Amorim

Autoria do Projeto de Lei nº 1616/2024: Deputado Gilmar Júnior

Parecer ao Substitutivo nº 02/2024 aos Projetos de Lei Ordinária nº 1587/2024 e 1616/2024, que altera a Lei nº 16.003, de 19 de abril de 2017, que impõe a divulgação de cartilhas institucionais nas escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco, a fim de incluir em seu rol o Guia Alimentar para a População Brasileira e o Guia Alimentar para Crianças Brasileiras Menores de dois anos, ambos do Ministério da Saúde, e a Cartilha do Transtorno do Espectro do Autismo, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 02/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, aos Projetos de

Lei Ordinária nº 1587/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim, e nº 1616/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, que tramitam em conjunto.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão altera a Lei nº 16.003, de 19 de abril de 2017, que impõe a divulgação de cartilhas institucionais nas escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco, a fim de incluir em seu rol o Guia Alimentar para a População Brasileira e o Guia Alimentar para Crianças Brasileiras Menores de dois anos, ambos do Ministério da Saúde, e a Cartilha do Transtorno do Espectro do Autismo, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, as proposições originais foram apreciadas inicialmente, em conjunto, pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde foram unificadas, nos termos do Substitutivo nº 01/2024, por tratarem de matéria correlata. Em seguida, no mérito, o Colegiado Técnico de Administração Pública aprovou o Substitutivo 02/2024, para aperfeiçoar o texto normativo da proposição, em consonância com a nova redação vigente da Lei nº 16.003/2017.

Essa proposição, por sua vez, já foi apreciada e analisada, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Cumpra agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

A proposição em apreço tem por objetivo alterar a Lei nº 16.003, de 19 de abril de 2017, que impõe a divulgação de cartilhas institucionais nas escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco, a fim de incluir em seu rol o Guia Alimentar para a População Brasileira e o Guia Alimentar para Crianças Brasileiras Menores de dois anos, ambos do Ministério da Saúde, e a Cartilha do Transtorno do Espectro do Autismo, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Diante disso, o Substitutivo 02/2024 basicamente tem o mérito de promover ajustes técnicos com o fito de compatibilizar os objetos das proposições originais com a redação atualizada na Lei supracitada, o que faz da seguinte forma:

Art. 1º A Lei nº 16.003, de 19 de abril de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.1º
.....”

II - “Parou Aqui”, publicação online do MPPE que informa e alerta sobre como identificar e denunciar os crimes de violência sexual contra crianças e adolescentes; (NR)

III - “Consciência Negra - Racismo nas Palavras”, produzida pela Associação de Magistrados de Pernambuco - AMEPE, que reforça o combate ao racismo, em prol da consolidação de uma sociedade igualitária; (NR)

IV - “Guia Alimentar para Crianças Brasileiras Menores de Dois Anos”, produzido pelo Ministério da Saúde; (AC)

V - “Guia Alimentar para a População Brasileira”, produzido pelo Ministério da Saúde; e (AC)

VI - “Cartilha do Transtorno do Espectro do Autismo”, produzida pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. (AC)

Parágrafo Único. As Cartilhas e os Guias elencados neste artigo estão disponíveis gratuitamente no sítio eletrônico das referidas instituições e na rede mundial de computadores. (NR)

Art.2º
.....”

“Esta unidade de ensino possui exemplares das cartilhas institucionais: “E agora? Perguntas e respostas sobre as medidas socioeducativas” e “Parou Aqui”, publicações que informam os direitos e deveres das crianças e adolescentes e alertam sobre como identificar e denunciar os crimes de violência sexual contra crianças e adolescentes, ambas produzidas pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco – MPPE; “Consciência Negra - Racismo nas Palavras”, produzida pela Associação de Magistrados de Pernambuco - AMEPE, que reforça o combate ao racismo, em prol da consolidação de uma sociedade igualitária; “Guia Alimentar para a População Brasileira” e “Guia Alimentar para Crianças Brasileiras Menores de Dois Anos”, do Ministério da Saúde; e “Cartilha do Transtorno do Espectro do Autismo”, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, em conformidade com a Lei nº 16.003, de 19 de abril de 2017.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sendo assim, verifica-se que a iniciativa é relevante, haja vista promover a conscientização sobre alimentação adequada e saudável, estimulando a inclusão da educação alimentar e nutricional como um tema transversal, alinhado ao Projeto Pedagógico das escolas públicas e privadas, além de contribuir para o debate sobre os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista para toda a comunidade escolar.

Considerando o exposto, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 02/2024 aos Projetos de Lei Ordinária nº 1587/2024 e 1616/2024 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 02/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, aos Projetos de Lei Ordinária nº 1587/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim, e nº 1616/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, que tramitam em conjunto, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 06 de Novembro de 2024

João Paulo
Presidente

Favoráveis

Renato AntunesRelator(a) Dani Portela
William Brígido

Parecer Nº 004659/2024**AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1640/2024****Comissão de Educação e Cultura**

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Administração Pública

Autoria do Projeto de Lei original: Deputada Simone Santana

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1640/2024, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para a promoção de mulheres e meninas em espaços de liderança no Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária no 1640/2024, de autoria da deputada Simone Santana.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para a promoção de mulheres e meninas em espaços de liderança no Estado de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em questão foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade, tendo recebido parecer favorável juntamente com alteração realizada pela Emenda Modificativa nº 01/2024 apresentada por essa Comissão para promover ajustes redacionais.

Em seguida, quando de sua análise de mérito, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2024 pela Comissão de Administração Pública para tornar mais precisa a proposição, do ponto de vista conceitual, tendo esse recebido parecer favorável da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para a promoção de mulheres e meninas em espaços de liderança no Estado de Pernambuco, o que é feito da seguinte maneira:

“Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes relacionadas com a promoção de mulheres e meninas em espaços de liderança, visando promover a igualdade de gênero no exercício de cargos de liderança em todos os setores da sociedade pernambucana.

Art. 2º Os órgãos estaduais competentes estão submetidos ao disposto na presente lei quando da execução de qualquer iniciativa relacionada à promoção de lideranças de mulheres e meninas no Estado de Pernambuco.

Art. 3º Constituem diretrizes que devem ser seguidas em ações relacionadas com a promoção de mulheres e meninas em espaços de liderança:

I – promoção da igualdade de gênero no exercício de cargos de liderança em todos os setores da sociedade pernambucana;

II – formação de redes de mulheres líderes, a fim de fortalecer o papel das mulheres na tomada de decisões;

III – desenvolvimento de programas de capacitação para que as meninas e mulheres possam assumir responsabilidades de liderança em diversas áreas;

IV - participação de meninas e mulheres em atividades extracurriculares, tais como debates, competições de oratória, esportes e outras iniciativas que possam contribuir para a sua formação como líderes; e

V – ampliação da presença de mulheres em cargos de liderança nos setores público e privado.

Art. 4º Para a consecução de tais diretrizes, serão admitidas parcerias, cooperação técnica e financeira com agentes públicos, privados e do terceiro setor, visando à contribuição na edificação de programas e ações de promoção, integração e desenvolvimento de mulheres e meninas em espaços de liderança.

Art. 5º O Poder Executivo estadual, sempre que possível, expandirá a adesão para além das instituições públicas estaduais, bem como poderá conceder incentivos simbólicos ou financeiros, respeitando os limites dos regimentos fiscais vigentes.

Art. 6º As iniciativas decorrentes desta lei poderão estabelecer indicadores de desempenho visando o monitoramento e a avaliação das ações executadas nos espaços públicos e privados de todo o território estadual.

Art. 7º Cabe ao Poder Executivo estadual regulamentar esta Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. ”

Diante do exposto, fica claro que a proposição se apresenta como indutor da igualdade de gênero, contribuindo para a articulação, fomento, integração e aperfeiçoamento das políticas públicas de promoção de lideranças femininas no Estado de Pernambuco, inclusive por meio de programas de mentoria e capacitação.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1640/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária No 1640/2024, de autoria da deputada Simone Santana, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 06 de Novembro de 2024

João Paulo
Presidente

Favoráveis

Renato Antunes Dani Portela
William BrígidoRelator(a)

Parecer Nº 004660/2024**AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1717/2024****Comissão de Educação e Cultura**

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1717/2024, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa, critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do

Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual Maria da Penha nas Escolas. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária No 1717/2024, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão visa instituir a Semana Estadual Maria da Penha nas Escolas no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a ser realizado na semana em que constar o dia 8 de março.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo fortalecer o combate à violência contra mulher, por meio de ações que promovam a conscientização dos jovens sobre os direitos das mulheres.

Para tanto, a proposta estabelece:

“Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

Art. 73-B. A semana em que constar o dia 8 de março: Semana Estadual Maria da Penha nas Escolas, com foco nas seguintes atividades: (AC)

I - proporcionar a instrução dos (as) alunos (as) sobre a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha); (AC)

II - estimular reflexões e debates sobre o combate à violência contra a mulher e o respeito aos Direitos Humanos; (AC)

III - esclarecer acerca da necessidade de denunciar os atos de violência contra à mulher nos órgãos competentes.” (AC)

Podemos concluir que a iniciativa atende ao interesse público, tendo em vista que fomenta o debate e as reflexões no ambiente escolar acerca da violência contra a mulher, alertando os jovens sobre como identificar violações aos direitos das mulheres e a importância de denunciar os atos de violência.

Ademais, vale destacar que no dia 8 de março é celebrado o Dia Internacional da Mulher, data marcante na luta histórica das mulheres contra as desigualdades de gênero.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1717/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 1717/2024, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 06 de Novembro de 2024

	João Paulo Presidente	
	Favoráveis	
Renato Antunes William Brlgido		Dani Portela Relator(a)

Parecer Nº 004661/2024

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1756/2024

Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputado France Hacker

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1756/2024, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Combate à Violência Contra o Profissional de Educação. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária No 1756/2024, de autoria do deputado France Hacker.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão visa instituir a Semana Estadual de Combate à Violência Contra o Profissional de Educação no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a ser realizada na terceira semana do mês de agosto.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo promover o debate público e conscientizar a população, em especial os jovens, sobre o combate à violência contra o profissional de educação, que exerce papel fundamental na construção do futuro de uma sociedade.

Para tanto, a proposta estabelece:

“Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

Art. 251-B. Terceira semana do mês de agosto: Semana Estadual de Combate à Violência Contra o Profissional de Educação no Estado. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Assim, podemos concluir que a iniciativa atende ao interesse público, uma vez que promove a prevenção de casos de violência verbal, física e psicológica contra os profissionais de educação, fomentando um ambiente de ensino propício para que os professores atuem como agentes fundamentais na formação dos estudantes.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1756/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 1756/2024, de autoria do deputado France Hacker, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 06 de Novembro de 2024

	William Brlgido Presidente	
	Favoráveis	
João Paulo Relator(a) Dani Portela		Renato Antunes

Parecer Nº 004662/2024

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1768/2024

Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputado Pastor Cleiton Collins

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1768/2024, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Recreação Terapêutica para os Pacientes dos Hospitais Infantis. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 1768/2024, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão visa alterar a Lei nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o Dia Estadual da Recreação Terapêutica para os Pacientes dos Hospitais Infantis, a ser realizado dia 12 de outubro.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de

constitucionalidade e legalidade. Assim, cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

A proposição em análise visa a incluir no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco o Dia Estadual da Recreação Terapêutica para os Pacientes dos Hospitais Infantis, a ser realizado dia 12 de outubro.

A preocupação do legislador decorre da necessidade de amenizar a condição do paciente hospitalar em processo de internação, situação que costuma acarretar a perda temporária de aspectos da identidade de cada pessoa devido a vários fatores, entre eles, o ambiente desconhecido, a distância de sua família, a perda da privacidade, invasões físicas e emocionais ocasionadas pela medicação e pelos procedimentos médicos necessários.

A Recreação Terapêutica, que pode ser usada como tratamento individual ou como complemento a outros serviços profissionais, consiste na utilização de espaços lúdicos, brinquedos e equipamentos que estimulem a recreação e a humanização no ambiente hospitalar, contribuindo para uma melhor qualidade de vida do paciente durante o seu período de internação.

Diante do exposto, a instituição do Dia Estadual da Recreação Terapêutica para os Pacientes dos Hospitais Infantis, a ser realizado dia 12 de outubro, cria um marco na agenda pernambucana para conscientização da sociedade acerca da importância de buscar meios que buscam humanizar e amenizar o ambiente hospitalar, em especial quando se trata de internação infantil.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1768/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária No 1768/2024, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 06 de Novembro de 2024

	William Brlgido Presidente	
	Favoráveis	
João Paulo Relator(a) Dani Portela		Renato Antunes

Parecer Nº 004663/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1827/2024

Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Gilmar Junior

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1827/2024, que institui a Política Estadual de Atenção Oftalmológica em

Pernambuco, visando promover a prevenção, o diagnóstico precoce e o tratamento de doenças oculares, além de reduzir a incidência de cegueira evitável, e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1827/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão institui a Política Estadual de Atenção Oftalmológica em Pernambuco, visando promover a prevenção, o diagnóstico precoce e o tratamento de doenças oculares, além de reduzir a incidência de cegueira evitável, e dá outras providências.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade.

Naquele colegiado, recebeu o Substitutivo nº 01/2024, recebeu o Substitutivo nº 01/2024, a fim de aperfeiçoar a sua redação, assim como adequá-la às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da referida proposição.

2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

Ademais, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

O Substitutivo em análise, que busca instituir a Política Estadual de Atenção Oftalmológica de Pernambuco, tramita nos seguintes termos:

Art. 1º Fica criada a Política Estadual de Atenção Oftalmológica de Pernambuco, com o objetivo de promover a prevenção, o diagnóstico precoce, e o tratamento adequado de doenças oculares, visando à promoção da saúde ocular e à redução da cegueira evitável.

Art. 2º São objetivos desta Política:

I - garantir o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde ocular em todas as regiões do estado, especialmente para grupos vulneráveis e de baixa renda;

II - promover a realização periódica de campanhas de prevenção, conscientização e educação em saúde ocular;

III - estabelecer parcerias com instituições públicas, privadas e do terceiro setor para ampliar o acesso a exames oftalmológicos, consultas especializadas e tratamentos oftalmológicos, garantindo a oferta de serviços de qualidade em tempo adequado;

IV - desenvolver e implementar programas de rastreamento de doenças oculares, com foco na detecção precoce e no tratamento oportuno de condições como catarata, glaucoma, retinopatia diabética, entre outras; e

V - disponibilizar material científico permanente para atualizar continuamente os profissionais de saúde, especialmente médicos oftalmologistas, em prol de garantir a prestação de serviços de saúde ocular de qualidade e oportunos em todas as unidades de saúde estaduais.

Art. 3º São instrumentos da Política de que trata esta lei:

I - promoção de incentivos fiscais e financeiros para a instalação e manutenção de serviços oftalmológicos em regiões carentes do estado;

II - implementação de uma rede integrada de informações que conecte serviços de saúde ocular a nível estadual para facilitar o diagnóstico e tratamento eficazes;

III - desenvolvimento de protocolos clínicos padronizados para o tratamento de doenças oculares;

IV - capacitação contínua de profissionais de saúde envolvidos na política;

V - realização de parcerias estratégicas com organizações nacionais e internacionais para o intercâmbio de conhecimentos e técnicas avançadas em oftalmologia; e

VI - estruturação dos serviços de saúde ocular.

Art. 4º A participação comunitária na consecução dos objetivos da presente Política se dará por meio de:

I - campanhas educativas que engajem a população sobre a importância da saúde ocular e a prevenção de doenças; e

II - programas de voluntariado que apoiem as atividades de saúde ocular nas comunidades, especialmente em áreas rurais e periféricas. (...)”

O Substitutivo em questão, portanto, corresponde a uma iniciativa voltada para a conscientização e a educação acerca da saúde ocular, com o objetivo de promover a prevenção, o diagnóstico precoce e o tratamento adequado das doenças oculares, de forma a evitar a ocorrência de casos graves.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1827/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1827/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 06 de Novembro de 2024

William Brlgido		
Presidente		
	Favoráveis	
João PauloRelator(a)		Renato Antunes
Dani Portela		

Parecer Nº 004664/2024

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1834/2024

Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputado Luciano Duque

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1834/2024, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia

Estadual do Queijo e do Queijeiro. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária nº 1834/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de instituir o Dia Estadual do Queijo e do Queijeiro.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada e aprovada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da referida proposição.

2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

Ademais, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

A cadeia do leite representa uma das principais cadeias produtivas em atividade no estado. A região da bacia leiteira de Pernambuco, que compreende municípios das regiões Agreste e Sertão, produz cerca de 2,2 milhões de litros de leite por dia. A produção de queijo na região, realizada por meio de pequenas fábricas e propriedades rurais, é estimada em 200 toneladas diárias.

A proposição ora em análise busca alterar a Lei nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, com o objetivo de instituir o Dia Estadual do Queijo e do Queijeiro. Para isso, acrescenta o art. 265-A à referida Lei, definindo o dia 20 de setembro para tal comemoração.

A proposição em questão busca, portanto, valorizar a cadeia produtiva do queijo no estado, reconhecendo a sua importância na geração de emprego e renda para as populações envolvidas nesta atividade.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1834/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o

Projeto de Lei Ordinária no 1834/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 06 de Novembro de 2024

William Brlgido		
Presidente		
	Favoráveis	
João PauloRelator(a)		Renato Antunes
Dani Portela		

Parecer Nº 004665/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1964/2024

Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputado João Paulo Costa

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1964/2024, que estabelece uma política integral de atenção às pessoas com Neurofibromatose no Estado de Pernambuco e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1964/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão estabelece uma política integral de atenção às pessoas com Neurofibromatose no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2024, apresentado com a finalidade de aperfeiçoar a redação do projeto observando o conceito definido no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que considerada pessoa com deficiência a pessoa com Neurofibromatose, para todos os efeitos legais.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da referida proposição.

2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação, pilar indispensável para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada estabelece a política integral de atenção às pessoas com Neurofibromatose, garantindo acesso a diagnóstico precoce, tratamento especializado e contínuo, além de suporte multidisciplinar no Estado de Pernambuco.

Para isso, a proposta indica diretrizes a serem seguidas pela Política, bem como ações a serem implementadas, tais como: distribuição de medicamentos necessários para o tratamento através da rede pública de saúde; oferecimento de consultas periódicas com especialistas em genética, dermatologia, neurologia e psicologia, conforme a necessidade do paciente; e implementação de programas de treinamento para educadores e empregadores sobre as necessidades específicas de indivíduos com Neurofibromatose.

Ademais, a proposição estabelece punições em caso de descumprimento das medidas indicadas pela política integral de atenção às pessoas com Neurofibromatose, tais como: as pessoas físicas à penalidade de multa de no mínimo R\$ 500,00 e no máximo R\$ 10.000,00; e as pessoas jurídicas à penalidade de multa prevista no art. 180, na Faixa Pecuniária B a D da Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções mais gravosas.

Diante do exposto, observa-se que a proposição estabelece importante medida para garantia dos direitos e atenção às pessoas com Neurofibromatose, por

meio de diretrizes e ações que incentivam o diagnóstico precoce, tratamento adequado e apoio multidisciplinar no Estado de Pernambuco.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1964/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1964/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 06 de Novembro de 2024

	João Paulo Presidente	
	Favoráveis	Dani Portela Relator(a)
Renato Antunes William Brígido		

Parecer Nº 004666/2024**AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1973/2024****Comissão de Educação e Cultura**

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei original: Deputada Dani Portela

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1973/2024, que veda a adoção de critérios que caracterizem discriminação contra estudantes e pesquisadores, em virtude de gestação, parto, puerpério, lactação, nascimento de filho, adoção, obtenção de guarda judicial para fins de adoção ou cuidado de crianças, nos processos de seleção ou renovação para bolsas de estudo e pesquisa das instituições estaduais de educação superior e das agências estaduais de fomento à pesquisa, no âmbito do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1973/2024, de autoria da Deputada Dani Portela.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão veda a adoção de critérios que caracterizem discriminação contra estudantes e pesquisadores, em virtude de gestação, parto, puerpério, lactação, nascimento de filho, adoção, obtenção de guarda judicial para fins de adoção ou cuidado de crianças, nos processos de seleção ou renovação para bolsas de estudo e pesquisa das instituições estaduais de educação superior e das agências estaduais de fomento à pesquisa, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2024 apresentado com a finalidade de aperfeiçoar a redação do projeto de acordo com as melhores práticas legislativas. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da referida proposição.

2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

Ademais, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Nessa linha, a proposição aqui analisada tem a finalidade de vedar a adoção de critérios que caracterizem discriminação contra estudantes e pesquisadores, em virtude de gestação, parto, puerpério, lactação, nascimento de filho, adoção, obtenção de guarda judicial para fins de adoção ou cuidado de crianças, nos processos de seleção ou renovação para bolsas de estudo e pesquisa das instituições estaduais de educação superior e das agências estaduais de fomento à pesquisa, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Para isso, a proposição assim dispõe:

“Art. 1º Fica vedada qualquer forma de discriminação contra estudantes e pesquisadores, em virtude de

gestação, parto, puerpério, lactação, nascimento de filho, adoção, obtenção de guarda judicial para fins de adoção ou cuidado de crianças, nos processos de seleção para concessão de bolsas de estudo e pesquisa, ou sua renovação, realizados pelas instituições estaduais de educação superior e agências estaduais de fomento à pesquisa.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, configura a discriminação de que trata o caput contra estudantes e pesquisadores:

I - negar a concessão ou a renovação de bolsas de estudo e pesquisa em razão da pessoa ser gestante, parturiente, puérpera, lactante, adotante ou responsável pelo cuidado de uma ou mais crianças;

II - atribuir avaliação negativa no processo de seleção ou de renovação para bolsas de estudo e pesquisa em razão da pessoa ser gestante, parturiente, puérpera, lactante, adotante ou responsável pelo cuidado de uma ou mais crianças;

III - realizar perguntas de natureza pessoal sobre planejamento familiar nas entrevistas que integrem os processos seletivos para concessão ou renovação de bolsas de estudo e pesquisa; e

IV - impor obstáculos ou critérios de avaliação inexistentes no edital que dificultem ou impeçam, total ou parcialmente, com que a gestante, parturiente, puérpera, lactante, adotante ou responsável pelo cuidado de uma ou mais crianças, cumpra com as etapas do processo seletivo.

Art. 3º O agente que praticar o ato discriminatório descrito no art. 1º ficará sujeito à instauração de procedimento administrativo, em consonância com as disposições legais pertinentes a sua categoria funcional.

Art. 4º Os procedimentos de denúncia, apuração das infrações e aplicação das penalidades previstas, além de todos os outros aspectos necessários para a efetiva aplicação desta Lei, serão regulamentados pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

A proposta tem o importante mérito de garantir a equidade ao estabelecer regramentos que preservam a igualdade de oportunidades e, ao mesmo tempo, protejam os direitos de gestantes, parturientes, puérperas, lactantes e responsáveis pelo cuidado de uma ou mais crianças

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1973/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1973/2024, de autoria da Deputada Dani Portela, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 06 de Novembro de 2024

	William Brígido Presidente	
	Favoráveis	Renato Antunes
João Paulo Relator(a) Dani Portela		

Parecer Nº 004667/2024**AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1998/2024****Comissão de Educação e Cultura**

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Gilmar Junior

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1998/2024, que altera a Lei nº 18.309, de 5 de outubro de 2023, que cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política de Diagnóstico e Tratamento da Síndrome da Depressão nas Redes Públicas de Saúde e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Antônio Coelho, para incluir os Transtornos de Ansiedade, acrescentar diretrizes, bem como definir as linhas de ação da Política. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1998/2024, de autoria do deputado Gilmar Junior.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão visa alterar a Lei nº 18.309/2023, que cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política de Diagnóstico e Tratamento da Síndrome da Depressão nas Redes Públicas de Saúde e dá outras providências, para incluir os Transtornos de Ansiedade, acrescentar diretrizes, bem como definir as linhas de ação da Política.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2024, apresentado com a finalidade de aperfeiçoar a redação do projeto, de acordo com as prescrições da Lei Complementar nº 171/2011, tendo em vista a vigência da Lei alterada. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da referida proposição.

2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação, pilar indispensável para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada altera a Lei nº 18.309, de 5 de outubro de 2023, que cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política de Diagnóstico e Tratamento da Síndrome da Depressão nas Redes Públicas de Saúde e dá outras providências, para incluir os Transtornos de Ansiedade, acrescentar diretrizes, bem como definir as linhas de ação da Política, nos seguintes termos:

“Art. 1º A Lei nº 18.309, de 5 de outubro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Diagnóstico e Tratamento dos Transtornos de Ansiedade e da Depressão no Estado de

Pernambuco, com o objetivo de garantir o acesso a diagnósticos e tratamentos adequados para a população. (NR)

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, compreendem-se como depressão os diversos distúrbios conhecidos como episódios depressivos, depressão bipolar, distímia, depressão atípica, depressão sazonal, depressão pós-parto, depressão psicótica e os demais a serem estabelecidos em regulamento. (AC)

Art. 2º São diretrizes da Política Estadual de Diagnóstico e Tratamento dos Transtornos de Ansiedade e da Depressão: (NR)

I - detectar as doenças ou evidências de que elas possam vir a ocorrer, visando prevenir seu surgimento; (NR)

II - efetuar pesquisas visando o diagnóstico e tratamento precoce das doenças e respectivos distúrbios; (NR)

III – divulgar os fatores cientificamente comprovados que desencadeiam a depressão e a ansiedade; (NR) - AC

IV - evitar ou mitigar as graves complicações para a população, decorrentes do desconhecimento acerca das doenças; (NR)

V – fomentar o desenvolvimento de pesquisas visando ao diagnóstico precoce da ansiedade, da depressão, e seus distúrbios; (NR) - AC

VI - identificar, cadastrar e acompanhar pacientes da rede pública diagnosticados com a doença; (NR)

VII - conscientizar pacientes e pessoas que desenvolvam atividades junto às unidades estaduais de saúde, quanto aos sintomas e à gravidade da doença; e (NR)

VIII - combater o preconceito. (AC)

Art. 2º-A. São linhas de ação da Política Estadual de Diagnóstico e Tratamento dos Transtornos de Ansiedade e da Depressão: (AC)

I - realização de palestras educativas,

procedimentos informativos e seminários acerca do diagnóstico e condutas para combater e prevenir a depressão e seus distúrbios; (AC)

II - criação de campanhas de conscientização e educação para a população em geral sobre os transtornos de ansiedade e depressão; (AC)

III - capacitação de profissionais de saúde para identificar e tratar adequadamente os transtornos de ansiedade e depressão; e (AC)

IV - disponibilização de materiais educativos e informativos em unidades de saúde e outros locais públicos. (AC)

Art. 3º O Estado poderá firmar parcerias com universidades, institutos de pesquisa e outras entidades para a realização de estudos e desenvolvimento de novas técnicas e tratamentos para os transtornos de ansiedade e depressão. (NR)

Art. 3º-B. O Poder Executivo regulamentará a presente em todos os termos necessários à sua efetiva aplicação. (AC)

.....”

Art. 2º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei nº 18.309, de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

As ações de conscientização e informação ajudam as pessoas a identificarem indícios de transtornos de ansiedade e constituem em instrumento importante de diagnóstico precoce, intervenção oportuna e adesão ao tratamento terapêutico.

Nesse sentido, diante das diversas manifestações e da prevalência de casos de transtornos de ansiedade e de depressão nas escolas públicas e privadas no Estado de Pernambuco, infere-se que a proposição poderá garantir um olhar mais atento para educandos e educadores, respeitando as questões da existência humana no processo de aprendizagem. Assim, no mérito, reconhecemos plenamente o mérito do Substitutivo.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1998/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1998/2024, de autoria do deputado Gilmar Junior, está em condições de ser aprova

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 06 de Novembro de 2024

João Paulo
Presidente

Favoráveis

Renato Antunes
William Brígido**Relator(a)**

Dani Portela

Origem: Poder Legislativo
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do PLO: Deputada Dani Portela

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2024 do Projeto de Lei Ordinária Nº 2184/2024, que altera a Lei Nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Jovem Advocacia. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

Parecer Nº 004668/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2001/2024**Comissão de Educação e Cultura**

Origem: Poder Legislativo

Autor do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei Ordinária: Deputado João de Nadegi

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2001/2024, que altera a Lei nº 12.280, de 11 de novembro 2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, originada de projeto de lei da Deputada Teresa Duere, a fim de estabelecer procedimentos para a educação especial de pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo Nº 01/2024 do Projeto de Lei Ordinária No 2001/2024, de autoria do deputado João de Nadegi.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão altera a Lei nº 12.280, de 11 de novembro 2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, originada de projeto de lei da Deputada Teresa Duere, a fim de estabelecer procedimentos para a educação especial de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente pela Comissão de

Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2024, a fim de aperfeiçoar a redação proposta e adequá-la às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

Cumpr agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo estabelecer procedimentos para a educação especial de pessoas com Transtorno do Espectro Autista, promovendo um ambiente mais inclusivo para seu desenvolvimento. Para tanto, a proposta estabelece:

“Art. 1º A Lei nº 12.280, de 11 de novembro 2002 passa a vigorar acrescida do art. 24-B, com a seguinte redação:

Art. 24-B. Para a educação de alunos com Transtorno do Espectro Autista - TEA serão assegurados sempre que possível: (AC)

I - um ambiente de sala de aula que reforce estímulos positivos; (AC)

II - uma comunicação clara, simples e direta, quando da realização de alguma atividade; (AC)

III - coordenação e compartilhamento de informações e conhecimento sobre o aluno com os pais ou responsáveis; (AC)

IV - integração social dos alunos, através de atividades educativas em coletividade; (AC)

V - mecanismos de acompanhamento educacional e psicopedagógico adequado ao aluno com Transtorno do Espectro Autista - TEA; (AC)

VI - estratégias de combate ao preconceito em ambiente escolar e ao *bullying* em relação aos alunos com Transtorno do Espectro Autista - TEA; e (AC)

VII - elaboração de um Plano Educacional Individualizado. (AC)

Parágrafo único. A aplicação desse artigo dar-se-á sem prejuízo do disposto no art. 4º da Lei nº 15.487 de 27 de abril de 2015 e nas demais normas de proteção e defesa das pessoas com Transtorno de Espectro Autista.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.”

Podemos concluir que a iniciativa atende ao interesse público, tendo em vista que busca assegurar um ambiente escolar mais justo para as pessoas com transtorno do espectro autista por meio do reforço das estratégias inclusivas e de desenvolvimento individualizado.

Portanto, a proposição encontra-se alinhada ao direito fundamental e indisponível de acesso à educação, fortalecendo garantias de aprendizado a todos os alunos.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2024 do Projeto de Lei Ordinária Nº 2001/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 01/2024, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 2001/2024, de autoria do deputado João de Nadegi, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 06 de Novembro de 2024

João Paulo
Presidente

Favoráveis

Renato Antunes
William Brígido**Relator(a)**

Dani Portela

Parecer Nº 004669/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2184/2024**Comissão de Educação e Cultura**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo Nº 01/2024, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 2184/2024, de autoria da Deputada Dani Portela.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão inclui o Dia Estadual da Jovem Advocacia no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a ser celebrado no dia 23 de setembro.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Todavia, vale ressaltar que recebeu o Substitutivo Nº 01/2024 a fim de adequar o projeto de lei às prescrições técnicas da Lei Complementar Estadual Nº 171/2011.

Cumpr agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo valorizar os jovens advogados, estimulando a formação de novos profissionais e, principalmente, fomentando a inovação e a atualização do conhecimento legislativo e jurídico.

Para tanto, a proposta estabelece:

“Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

Art. 273-A. Dia 23 de setembro: Dia Estadual da Jovem Advocacia. (AC)

§ 1º A semana estadual prevista no *caput* tem como objetivo valorizar os advogados em início de carreira, corroborando o desenvolvimento e consolidação da classe. (AC)

§ 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se jovem advogado aquele que tenha até 05 (cinco) anos de inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, conforme o Provimento nº 162/2015 do Conselho Federal da OAB. (AC)

§ 3º A sociedade civil organizada poderá realizar eventos, palestras, cursos e demais atividades em comemoração alusiva ao Dia Estadual da Jovem Advocacia Pernambuco em parceria com a OAB ou outras entidades da sociedade civil.” (AC)

Podemos concluir que a iniciativa atende ao interesse público, tendo em vista que fortalece a classe de advogados no âmbito do Estado de Pernambuco, promovendo o reconhecimento do trabalho e o estímulo para o início de carreira dessa profissão que é fundamental para a cidadania e o exercício da democracia.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2184/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 01/2024, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 2184/2024, de autoria da Deputada Dani Portela, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 06 de Novembro de 2024

João Paulo
Presidente

Favoráveis

Renato Antunes**Relator(a)**
William Brígido

Dani Portela

Parecer Nº 004670/2024

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2187/2024**Comissão de Educação e Cultura**

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputada Roberta Arraes

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2187/2024, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual dos Hospitais Filantrópicos. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária No 2187/2024, de autoria da deputada Roberta Arraes.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão visa incluir o Dia Estadual dos Hospitais Filantrópicos no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a ser realizado na data 20 de outubro.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo prestigiar o trabalho realizado pelos hospitais filantrópicos, uma vez que eles são parte fundamental do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo responsáveis por mais da metade dos atendimentos.

Para tanto, a proposta estabelece:

“Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 316-D. Dia 20 de outubro: Dia Estadual dos Hospitais Filantrópicos. (AC)

Parágrafo único. A sociedade civil organizada poderá realizar ações e campanhas educativas visando conscientizar a população sobre a importância dos Hospitais Filantrópicos na defesa das políticas públicas e do Serviço Único de Saúde - SUS. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Podemos concluir que a iniciativa atende ao interesse público, tendo em vista que valoriza os hospitais filantrópicos no âmbito do Estado de Pernambuco, reconhecendo seu papel primordial na garantia de acesso universal à saúde.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 2187/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 2187/2024, de autoria da deputada Roberta Arraes, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 06 de Novembro de 2024

	William Brígido Presidente	
	Favoráveis	
João PauloRelator(a) Dani Portela		Renato Antunes

Parecer Nº 004671/2024

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2193/2024

Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputado William Brígido

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2193/2024, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Prevenção ao Câncer de Tireoide. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária No 2193/2024, de autoria do deputado William Brígido.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão visa instituir a Semana Estadual de Prevenção ao Câncer de Tireoide no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a ser realizada entre os dias 19 e 25 de maio.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo promover o debate público e conscientizar a população acerca dos fatores de risco do câncer de tireoide e as formas de prevenção. Pata tal, institui a Semana Estadual de Prevenção ao Câncer de Tireoide, a ser realizada entre os dias 19 e 25 de maio, em razão da data em que se comemora o dia Internacional da Tireoide. A data se constituirá em momento de promoção de ações educativas sobre hipotireoidismo, hipertireoidismo, doenças autoimunes e câncer.

Para tanto, nos termos do art. 139-B, a proposta estabelece os seguintes objetivos principais: conscientizar sobre os fatores de risco do câncer de tireoide e as formas de prevenção; informar sobre os sintomas da doença, a importância do diagnóstico precoce, do acompanhamento médico, do monitoramento regular dos níveis hormonais, do autoexame e as principais disfunções dessa glândula.

Ademais, a iniciativa também visa a estimular a instituição de política pública de prevenção e acesso ao tratamento da tireoide, no âmbito do Estado de Pernambuco, assim como a realização de palestras e a divulgação do tema nas redes sociais e na mídia educativa para garantir que as pessoas estejam atentas aos sinais e sintomas que possam indicar problemas na tireoide.

Dessa forma, podemos concluir que a iniciativa é salutar, uma vez que a instituição de uma semana dedicada à conscientização e prevenção do Câncer de Tireoide permitirá que se promova um maior entendimento por parte da população sobre as causas, sintomas e formas de tratamento. Portanto, no mérito, a proposição é uma importante ferramenta de educação em saúde.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 2193/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 2193/2024, de autoria do deputado William Brígido, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 06 de Novembro de 2024

	William Brígido Presidente	
	Favoráveis	
João PauloRelator(a) Dani Portela		Renato Antunes

Parecer Nº 004672/2024

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2194/2024

Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputada Socorro Pimentel

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2194/2024, que denomina de Rodovia Plácido de Aquino Angelim a PE-530. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária nº 2194/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão denomina de Rodovia Plácido de Aquino Angelim a PE-530.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada e aprovada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da referida proposição.

2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

Ademais, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

A proposição ora em análise tem por objetivo denominar de “Rodovia Plácido de Aquino Angelim” a PE-530, no trecho entre os municípios de Parnamirim e Orocó.

Plácido de Aquino Angelim nasceu no ano de 1939, na Fazenda Simpatia, município de Parnamirim/PE. Filho de Raimundo Batista Angelim e Alzira de Aquino Angelim, casou-se com Gláucia Maria de Aquino Cabral Angelim, com quem teve cinco filhos.

Na década de 1960, formado em Odontologia pela UFPE, decidiu retornar à sua terra natal para enfrentar a escassez de profissionais de saúde na região e atender à população carente. Além da sua atuação como dentista, que incluía atendimentos gratuitos à população, Plácido Angelim foi um pioneiro na área da saúde pública, integrando a primeira turma de Saúde Pública do estado, promovida pelo Ministério da Saúde e ministrada pela Fundação Oswaldo Cruz.

Conhecido pelo carinho e dedicação ao atender seus pacientes, ficou conhecido como o “médico dos pobres”, um reflexo do profundo respeito e gratidão da comunidade. Sua visão para o bem-estar da população o motivou a realizar serviços gratuitos, beneficiando especialmente crianças e pessoas mais vulneráveis.

Em 1996, Plácido Angelim foi eleito prefeito de Parnamirim, seguindo o exemplo de seu pai. Durante a sua gestão, que prezou pela responsabilidade fiscal, centrou esforços no desenvolvimento das áreas da saúde e da educação; implementou transporte escolar para crianças e adolescentes de áreas remotas, criou um piso salarial e um plano de cargos para os profissionais da educação e construiu o Colégio Dr. José Ramos Angelim, no intuito de reduzir a evasão escolar causada pelo desgaste dos longos deslocamentos.

Além de suas realizações políticas e profissionais, Plácido Angelim era reconhecido como um grande entusiasta do Santa Cruz Futebol Clube, o que reforçava seu apreço pela cultura local. Faleceu em 3 de fevereiro de 2024, e foi sepultado na Fazenda Simpatia, conforme seu desejo.

A proposição em questão busca, portanto, prestar um justo reconhecimento aos relevantes serviços prestados pelo ex-prefeito na região, em especial no município de Parnamirim, com destaque para a sua dedicação ao serviço público, seu compromisso com a educação e sua atenção à saúde da população mais necessitada.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2194/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária no 2194/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 06 de Novembro de 2024

	William Brígido Presidente	
	Favoráveis	
João PauloRelator(a) Dani Portela		Renato Antunes

Parecer Nº 004673/2024

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2200/2024

Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputado Eriberto Filho

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2200/2024, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de instituir o Dia Estadual do Biomédico. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 2200/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão visa a alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que

instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Biomédico, a ser celebrado no dia 20 de novembro.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Assim, cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada inclui na Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Biomédico, a ser celebrado no dia 20 de novembro. De acordo com a justificativa do autor da proposição, a data escolhida coincide com o Dia Nacional do Biomédico, comemorado anualmente pelo Concelho Regional de Biomedicina (CRBM).

Sabe-se que o biomédico exerce atribuições essenciais para a sociedade. A atuação desses profissionais tem um impacto direto na qualidade de vida da população, pois suas atividades ajudam a controlar surtos de doenças e a melhorar a saúde pública. Além disso, são responsáveis pela operação e manutenção de equipamentos médicos avançados, assegurando seu funcionamento adequado e disponibilidade para uso clínico.

Esses fatores destacam a relevância do biomédico como um pilar fundamental na promoção e manutenção da saúde. Nesse sentido, mostra-se bastante adequada a existência de uma data em que se celebra a importância de uma classe de profissional essencial para a saúde da população.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2200/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 2200/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 06 de Novembro de 2024

	João Paulo Presidente	
	Favoráveis	Dani Portela
Renato Antunes William Brígido	Relator(a)	

Parecer Nº 004674/2024

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2213/2024

Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputada Socorro Pimentel

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2213/2024, que denomina de Rodovia Vereador Moacir Monteiro de Oliveira a PE-576. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária nº 2213/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão denomina de Rodovia Vereador Moacir Monteiro de Oliveira a PE-576.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada e aprovada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da referida proposição.

2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

Ademais, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

A proposição ora em análise tem por objetivo denominar de "Rodovia Vereador Moacir Monteiro de Oliveira" a PE-576, no trecho da entrada da PE-590, em Ipubi, até a entrada da PE-560, em Bodocó.

Conforme destaca a justificativa da iniciativa parlamentar, Moacir Monteiro de Oliveira foi agricultor, motorista de ambulância, vereador e estava entre os políticos mais queridos de Bodocó. O homenageado ingressou na vida pública no ano de 1996, sendo eleito vereador no município de Bodocó, cargo para o qual se reeleger nas eleições disputadas em 2000, 2004 e 2008.

O ex-vereador Moacir Monteiro de Oliveira faleceu em 15 de junho de 2015, aos 56 anos, no Recife, deixando filhos e esposa, além de relevantes serviços prestados para o desenvolvimento de Bodocó - especialmente no período como vereador do município - razão pela qual recebe a justa homenagem proposta na iniciativa em tela.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2213/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária no 2213/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 06 de Novembro de 2024

	João Paulo Presidente	
	Favoráveis	Dani Portela
Renato Antunes William Brígido	Relator(a)	

Parecer Nº 004675/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2241/2024

Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Gilmar Júnior

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2241/2024, que institui o Cadastro Estadual de Famílias de Baixa Renda e Vulnerabilidade Socioeconômica, no âmbito do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2241/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão

institui o Cadastro Estadual de Famílias de Baixa Renda e Vulnerabilidade Socioeconômica, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2024, a fim de aperfeiçoar a redação proposta e adequá-la às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação, pilar indispensável para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Nesse sentido, o Substitutivo em análise institui o Cadastro Estadual de Famílias de Baixa Renda e Vulnerabilidade Socioeconômica, no âmbito do Estado de Pernambuco.

De acordo com a proposta:

"Art. 1º Fica criado o Cadastro Estadual de Famíliade Baixa. Renda e Vulnerabilidade Socioeconômica no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. O cadastro de que trata o caput tem como finalidade promover a inserção das pessoas cadastradas em programas sociais e econômicos.

Art. 2º Serão inscritos no Cadastro Estadual de Famílias de Baixa Renda e Vulnerabilidade Socioeconômica, as pessoas pertencentes às famílias que atendam a pelo menos um dos seguintes requisitos:

I - 1 (um) dos membros da família esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), com renda familiar mensal, por pessoa, menor ou igual a meio salário-mínimo nacional;

II - 1 (um) dos membros da família seja beneficiário do Benefício de Prestação Continuada (BPC), previsto na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; e

III - 1 (um) dos membros da família esteja inscrito no CadÚnico com renda mensal de até 3 (três) salários-mínimos, com doença ou patologia em que o tratamento ou procedimento médico exija o uso continuado de equipamentos que funcionam com energia elétrica.

Art. 3º O Cadastro Estadual de Famílias de Baixa Renda e Vulnerabilidade Socioeconômica no Estado de Pernambuco deverá conter os seguintes dados dos inscritos:

I - nome completo;

II - número da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III - endereço;

IV - número do telefone;

V - número de identificação social (NIS);

VI - número do Benefício de Prestação Continuada (BPC); e

VII - código do cliente das concessionárias de energia elétrica e dos serviços de saneamento.

Parágrafo único. Quando existir, o número do NIS e o número do BPC deverá ser de um dos membros da família moradora da residência.

Art. 4º São diretrizes desta Lei:

I - facilitar que as famílias cadastradas sejam beneficiadas pela Tarifa Social de Energia Elétrica prevista na Lei Federal nº 10.438, de 26 de abril de 2002 e pela Tarifa Social de Água e Esgoto prevista na Lei Federal nº 14.898, de 13 junho de 2024; e

II - possibilitar a atualização permanente dos programas habitacionais do Governo do Estado e do Governo Federal.

Art. 5º O Cadastro Estadual de Famílias de Baixa Renda e Vulnerabilidade Socioeconômica no Estado de Pernambuco deverá consolidar todos os cadastros do Governo de Pernambuco, por meio da Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas do Estado de Pernambuco, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 6º O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas do Estado de Pernambuco, ou outra que vier a substituí-la, cederá o acesso ao Cadastro ou compartilhará os dados dos inscritos de que trata esta Lei com as empresas concessionárias de energia elétrica e dos serviços públicos de saneamento básico do Estado de Pernambuco, até o décimo dia útil de cada mês, seguindo as regras da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e nos termos do regulamento.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, nos aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação."

A iniciativa tem o importante mérito de consolidar todos os cadastros do Governo de Pernambuco, otimizando as intervenções estatais e assegurando o uso eficiente dos recursos públicos no atendimento das necessidades da população em grave estado de vulnerabilidade social.

Diante do exposto, fica evidenciado que a iniciativa em questão, ao instituir o Cadastro Estadual de Famílias de Baixa Renda e Vulnerabilidade Socioeconômica busca articular de forma eficiente a rede estatal de proteção social, contribuindo para o combate à pobreza e a redução da desigualdade social no Estado de Pernambuco

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2241/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2241/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 06 de Novembro de 2024

	João Paulo Presidente	
	Favoráveis	Dani Portela
Renato Antunes William Brígido	Relator(a)	

Resultados

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO DO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2024

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO)

1. Projeto de Lei Ordinária nº 2309/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Altera a Lei nº 14.910, de 21 de dezembro de 2012, que estende benefícios aos alunos e servidores do Colégio da Polícia Militar de Pernambuco, para entendê-los aos servidores lotados nos colégios da Polícia Militar.)
Distribuído ao Deputado Luciano Duque.

2. Projeto de Lei Ordinária nº 2310/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política Estadual de Diagnóstico Precoce e Atendimento para o paciente com Neuromielite Óptica (NMO).)
Distribuído à Deputada Socorro Pimentel.

DISCUSSÃO

I) PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Complementar nº 1878/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira. (Ementa: Institui a Política Estadual do Empreendedorismo Inovador no âmbito do Estado de Pernambuco.)

Relatoria: Deputado Henrique Queiroz Filho.

Redistribuído à Deputada Socorro Pimentel.

Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.

2. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1998/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. (Ementa: Altera a Lei nº 18.309, de 5 de outubro de 2023, que cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política de Diagnóstico e Tratamento da Síndrome da Depressão nas Redes Públicas de Saúde e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Antonio Coelho, para incluir os Transtornos de Ansiedade, acrescentar diretrizes, bem como definir as linhas de ação da Política.)

Relatoria: Deputado Coronel Alberto Feitosa.

Redistribuído ao Deputado Diogo Moraes.

Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.

3. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2001/2024, de autoria do Deputado João de Nadeqi. (Ementa: Altera a Lei nº 12.280, de 11 de novembro 2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, originada de projeto de lei da Deputada Teresa Duere, a fim de estabelecer procedimentos para a educação especial de pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA.)

Relatoria: Deputado Henrique Queiroz Filho.

Redistribuído ao Deputado Renato Antunes.

Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.

4. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1527/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. (Ementa: Institui o Cadastro Estadual de Famílias de Baixa Renda e Vulnerabilidade Socioeconômica, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

Relatoria: Deputado Coronel Alberto Feitosa.

Redistribuído ao Deputado Luciano Duque.

Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.

Recife, 06 de novembro de 2024.

Deputada Débora Almeida
Presidente

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2024

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO)

1. Projeto de Lei Ordinária nº 2293/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Conscientização e Prevenção da Dependência em Apostas);
RELATORIA: DEPUTADA DANI PORTELA

2. Projeto de Lei Ordinária nº 2297/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de especificar os documentos a serem apresentados pelos alunos atletas para o exercício do direito previsto nesta Lei);
RELATORIA: DEPUTADA DANI PORTELA

3. Projeto de Lei Ordinária nº 2298/2024, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual de valorização da Música Erudita);
RELATORIA: DEPUTADO WILLIAM BRÍGIDO

4. Projeto de Lei Ordinária nº 2305/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui no Estado de Pernambuco a Política Estadual de Reabilitação Integral da Pessoa Amputada, e dá outras providências);
RELATORIA: DEPUTADO WILLIAM BRÍGIDO

5. Projeto de Lei Ordinária nº 2309/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Altera a Lei nº 14.910, de 21 de dezembro de 2012, que estende benefícios aos alunos e servidores do Colégio da Polícia Militar de Pernambuco, para estendê-los aos servidores lotados nos colégios da Polícia Militar).
RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO

DISCUSSÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1. Projeto de Lei Ordinária nº 1717/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa, critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual Maria da Penha nas Escolas);
RELATORIA: DEPUTADA DANI PORTELA
APROVADO POR UNANIMIDADE

2. Projeto de Lei Ordinária nº 1756/2024, de autoria do Deputado France Hacker (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Combate à Violência Contra o Profissional de Educação);
RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO
APROVADO POR UNANIMIDADE

3. Projeto de Lei Ordinária nº 1768/2024, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo

Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Recreação Terapêutica para os Pacientes dos Hospitais Infantis);

RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO

APROVADO POR UNANIMIDADE

4. Projeto de Lei Ordinária nº 1834/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Queijo e do Queijoeiro);
RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO

APROVADO POR UNANIMIDADE

5. Projeto de Lei Ordinária nº 2200/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Biomédico);
RELATORIA: DEPUTADO WILLIAM BRÍGIDO

APROVADO POR UNANIMIDADE

6. Projeto de Lei Ordinária nº 2187/2024, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual dos Hospitais Filantrópicos);
RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO

APROVADO POR UNANIMIDADE

7. Projeto de Lei Ordinária nº 2193/2024, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Prevenção ao Câncer de Tireoide);
RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO

APROVADO POR UNANIMIDADE

8. Projeto de Lei Ordinária nº 2194/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Denomina de Rodovia Plácido de Aquino Angelim a PE-530);
RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO

APROVADO POR UNANIMIDADE

9. Projeto de Lei Ordinária nº 2213/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Denomina de Rodovia Vereador Moacir Monteiro de Oliveira a PE-576).
RELATORIA: DEPUTADO WILLIAM BRÍGIDO

APROVADO POR UNANIMIDADE

III) PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:

1. Substitutivo nº 02/2024, de autoria da Comissão de Defesa do Consumidor, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1166/2023, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio (Ementa: Institui desconto para jornalistas e radialistas em estabelecimentos que proporcionem eventos culturais, de entretenimento e esportivos);
RELATORIA: DEPUTADO RENATO ANTUNES

APROVADO POR UNANIMIDADE

2. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1527/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Apoio aos Ostomizados e dá outras providências);
RELATORIA: DEPUTADA DANI PORTELA

APROVADO POR UNANIMIDADE

3. Substitutivo nº02/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, aos Projetos de Lei Ordinária nºs 1587/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim e 1616/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 16.003, de 19 de abril de 2017, que impõe a divulgação de cartilhas institucionais nas escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco, a fim de incluir em seu rol o Guia Alimentar para a População Brasileira e o Guia Alimentar para Crianças Brasileiras Menores de dois anos, ambos do Ministério da Saúde, e a Cartilha do Transtorno do Espectro do Autismo, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco);
RELATORIA: DEPUTADO RENATO ANTUNES

APROVADO POR UNANIMIDADE

4. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1640/2024, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para a promoção de mulheres e meninas em espaços de liderança no Estado de Pernambuco);
RELATORIA: DEPUTADO WILLIAM BRÍGIDO

APROVADO POR UNANIMIDADE

5. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1827/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política Estadual de Atenção Oftalmológica em Pernambuco, visando promover a prevenção, o diagnóstico precoce e o tratamento de doenças oculares, além de reduzir a incidência de cegueira evitável e dá outras providências);
RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO

APROVADO POR UNANIMIDADE

6. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1964/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Estabelece uma política integral de atenção às pessoas com Neurofibromatose no Estado de Pernambuco e dá outras providências);
RELATORIA: DEPUTADA DANI PORTELA

APROVADO POR UNANIMIDADE

7. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1973/2024, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Veda a adoção de critérios que caracterizem discriminação contra estudantes e pesquisadores, em virtude de gestação, parto, puerpério, lactação, nascimento de filho, adoção, obtenção de guarda judicial para fins de adoção ou cuidado de crianças, nos processos de seleção ou renovação para bolsas de estudo e pesquisa das instituições estaduais de educação superior e das agências estaduais de fomento à pesquisa, no âmbito do Estado de Pernambuco);
RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO

APROVADO POR UNANIMIDADE

8. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2001/2024, de autoria do Deputado João de Nadeqi (Ementa: Altera a Lei nº 18.309, de 5 de outubro de 2023, que cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política de Diagnóstico e Tratamento da Síndrome da Depressão nas Redes Públicas de Saúde e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Antônio Coelho, para incluir os Transtornos de Ansiedade, acrescentar diretrizes, bem como definir as linhas de ação da Política);
RELATORIA: DEPUTADO WILLIAM BRÍGIDO

APROVADO POR UNANIMIDADE

9. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2001/2024, de autoria do Deputado João de Nadeqi (Ementa: Altera a Lei nº 12.280, de 11 de novembro 2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, originada de projeto de lei da Deputada Teresa Duere, a fim de estabelecer procedimentos para a educação especial de pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA);
RELATORIA: DEPUTADO WILLIAM BRÍGIDO

APROVADO POR UNANIMIDADE

10. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2184/2024, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Jovem Advocacia).
RELATORIA: DEPUTADO RENATO ANTUNES

APROVADO POR UNANIMIDADE

EXTRAPAUTA

DISCUSSÃO

I) PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:

1. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2241/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui o Cadastro Estadual de Famílias de Baixa Renda e Vulnerabilidade Socioeconômica, no âmbito do Estado de Pernambuco).
RELATORIA: DEPUTADA DANI PORTELA

APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Comissões, 06 de outubro de 2024.

Deputado Waldemar Borges
Presidente

Ata de Comissão

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, REALIZADA NO DIA TRINTA DE OUTUBRO DE 2024.

Às 10h 30min (dez horas e trinta minutos) do dia trinta (30) de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, no Plenarinho II, Deputado João Lyra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, conforme Edital de Convocação nos termos do art. 125, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, reuniram-se os seguintes parlamentares, membros titulares desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação: Deputado Diogo Moraes (PSB), Deputado Eriberto Filho (PSB), Deputado João de Nadeji (PV), Deputado Rodrigo Farias (PSB) e Deputada Socorro Pimentel (UNIÃO), e os membros suplentes: Deputado João Paulo Costa (PC do B) e Deputado Luciano Duque (SOLIDARIEDADE). A Presidente, Deputada Débora Almeida, constatando o quórum regimental, declarou aberta a reunião, colocando em discussão e em votação a Ata da Reunião Ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, realizada no dia vinte e três de outubro de 2024, ata aprovada por unanimidade. Passou, em seguida, à distribuição dos projetos da pauta, conforme segue: Projeto de Lei Ordinária nº 2302/2024, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, com a garantia da União, ao amparo do inciso III do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 178, de 13 de janeiro de 2021.), em regime de urgência, designando como relator, por sorteio, o Deputado João Paulo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 2304/2024, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Modifica a Lei nº 15.865, de 30 de junho de 2016, que institui o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal.), em regime de urgência, designando como relatora, por sorteio, a Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 2290/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Adota medidas de proteção à saúde da população pernambucana frente aos sites ou aplicativos de apostas.), designando como relator, o Deputado Diogo Moraes, após manifestações dos Deputados sobre a importância da regulamentação dessa matéria face aos prejuízos da população, especialmente de baixa renda, decorrente de vício adquirido pelo fácil acesso a esse tipo de apostas. A Presidente Débora Almeida após ouvir a opinião de todos os Deputados e de também fazer suas considerações sobre o tema, prosseguiu com a distribuição dos projetos, a seguir: Projeto de Lei Ordinária nº 2300/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Estabelece a Política Estadual de Enfrentamento, Conscientização e Combate ao Câncer de Boca em Pernambuco.), designando como relatora, a Deputada Socorro Pimentel; Projeto de Lei Ordinária nº 2306/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir a cobrança recorrente para taxas de cancelamento.), designando como relator, o Deputado Luciano Duque. Na sequência, a Presidente Débora Almeida colocou em discussão e em votação os projetos da pauta conforme segue: Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1306/2023, de autoria do Deputado William Brígido. (Ementa: Institui a Política de Transição de Crianças e Adolescentes em Sistema de Acolhimento do Estado de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Rodrigo Farias que o aprovou, seguido pela unanimidade dos Deputados presentes; Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2068/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 13.619, de 7 de novembro de 2008, que instituiu o Programa Estadual de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PESHIS e dá providências correlatas, a fim de estabelecer regras adicionais para execução do Programa.), tendo como relator o Deputado Henrique Queiroz Filho, na ausência deste, redistribuído ao Deputado Luciano Duque que votou pela sua aprovação, sendo acompanhado pela unanimidade dos parlamentares presentes; Substitutivo nº 02/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, aos Projetos de Lei Ordinária nºs 1587/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim, e 1616/2024 de autoria do Deputado Gilmar Júnior. (Ementa: Altera a Lei nº 16.003, de 19 de abril de 2017, que impõe a divulgação de cartilhas institucionais nas escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco, a fim de incluir em seu rol o Guia Alimentar para a População Brasileira e o Guia Alimentar para Crianças Brasileiras Menores de dois anos, ambos do Ministério da Saúde, e a Cartilha do Transtorno do Espectro do Autismo, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Henrique Queiroz Filho, na ausência deste, redistribuído ao Deputado Diogo Moraes que apresentou parecer na íntegra pela aprovação ao projeto, seguido pela unanimidade dos Deputados presentes. Em seguida, a Presidente Débora Almeida lembrou a todos o prazo para apresentação das emendas impositivas ao orçamento de 2025 que se encerra no dia sete (7) do mês de novembro, comunicando também que o compromisso aqui assumido de encaminhamento de ofício ao Governo do Estado solicitando informações sobre a execução das emendas parlamentares, foi providenciado, e após cumprimento do prazo de impedimento decorrente da realização das eleições de segundo turno, está pronto para ser enviado a Secretaria da Fazenda, a Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional e a Casa Civil do Estado. O Deputado Rodrigo Farias registrando, mais uma vez, a importância de se obter posicionamento, através de relatórios, acerca das licitações feitas pelo Estado para aquisição de equipamentos, tais como, ambulâncias, tratores e maquinário em geral, onde foram alocados recursos com as emendas, possibilitando aos Deputados o acompanhamento dos processos mais de perto a fim de responder as cobranças e anseios da população quanto a esses benefícios de forma segura e transparente, pontuou que compreendia a complexidade dos processos de compra desses equipamentos e o esforço do Governo em fazer frente aos seus pagamentos, porém, que havia uma dificuldade interna necessitando de solução. O Deputado Luciano Duque ponderou que, quanto aos valores de emendas definidos para compra de ambulâncias, tinha ciência de que eram insuficientes, inclusive de que, o Governo havia solicitado das entidades beneficiárias a contrapartida para aquisição dessas ambulâncias. Sugeriu então o Deputado à Presidente Débora colher essas informações afim de que se possa construir uma solução, pois, havendo a necessidade de uma complementação, uma negociação com o Governo pode ser feita e a complementação efetivada. A Presidente Débora informou ainda que havia quase R\$ 20 milhões oriundos de emendas impositivas dos parlamentares para aquisição de ambulâncias e que o Governo estava em processo de licitação, contudo, uma alteração, quanto ao tamanho dos lotes, foi necessária afim de possibilitar a participação de outras empresas na licitação. Registrou ainda que, em conversa com a Presidente do IPA obteve a informação da conclusão de um processo de licitação bem amplo e com várias possibilidades, na modalidade de ata de registro de preços, de maquinário tais como tratores, ensiladeiras, etc., tendo informado que havia solicitado da Presidente do referido órgão, um catálogo com os valores para nortear a destinação das emendas dos parlamentares. Outras considerações sobre o assunto foram feitas pelo Deputado Diogo Moraes, tendo o Deputado Rodrigo Farias finalizado com uma solicitação à assessoria desta Comissão de Finanças de um levantamento da parte relacionada a maquinário, argumentando que, de posse das informações de tipo, de quantidade e valores é possível auxiliar o Governo do Estado nessas aquisições. A Presidente Débora finalizou a discussão dizendo que, como já se concluiu todos os ciclos de remanejamento, é possível fazer o fechamento, enfatizando que quando se faz o remanejamento, a execução é atrasada, tendo em vista que leva um tempo para a informação ser enviada daqui para a SEPLAG e de lá para a Secretaria da Fazenda, registrou, ouvindo ainda o Deputado Luciano Duque afirmar que o importante é garantir a contrapartida do Estado em caso de aumento, caso contrário, os recursos das emendas estarão perdidos. Nada mais havendo a tratar, a Presidente, Deputada Débora Almeida deixando como tarefa de casa para a Equipe desta Comissão de Finanças a elaboração do levantamento solicitado, declarou encerrados os trabalhos desta reunião, agradecendo a presença de todos e convocando para a próxima reunião ordinária em dia e horário regimental. Do que, para constar, eu, Eliene Regis Brandão Agra, lavrei a presente ata, que vai assinada por a Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Discurso

DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

O cenário das eleições nos Estados Unidos sempre desperta grande atenção e expectativa no mundo todo, e com razão. O peso político, econômico e cultural dos Estados Unidos é inegável e tem profundas implicações globais, especialmente para nós na América Latina. Diante disso, afirmo, sem rodeios, como muitos analistas têm feito, que a possível vitória de Donald Trump nas eleições de hoje representa um perigo não só para os Estados Unidos, mas para todo o continente e, de forma ainda mais abrangente, para a estabilidade mundial. O problema é que, de sua eventual derrota também não sabemos o que esperar. Há quatro anos, quando perdeu a eleição para Joe Biden, Trump inventou uma tentativa de golpe em seu país, com a invasão do Capitólio.

Durante seu primeiro mandato, Trump demonstrou uma abordagem política marcada por atitudes agressivas e polarizadoras. Sua retórica e ações fomentaram a ascensão de movimentos de extrema-direita pelo planeta, o que afetou diretamente o Brasil e outros países da região. Apoiadores desses movimentos se espelharam em sua visão xenófoba, misóginia e beligerante, resultando em um crescimento de discursos de ódio e práticas políticas autoritárias. A volta de Trump ao poder seria um incentivo

para que tais forças se consolidem ainda mais em nossa sociedade, ameaçando conquistas democráticas e os direitos civis arduamente conquistados.

Outro ponto alarmante é a postura do ex-presidente Trump em relação ao conflito Israel-Palestina e suas consequências para a paz no Oriente Médio. Seu apoio incondicional ao governo de Benjamin Netanyahu e sua política de desdém pelo direito internacional têm potencial para intensificar os atos de violência e genocídio contra o povo palestino. Com uma escalada de tensões em Gaza e outras regiões, corremos o risco de testemunhar uma nova onda de violência que já ceifa vidas e alimenta uma espiral de ódio sem fim.

Outra fonte de preocupação, em caso de sucesso de Trump, é seu pensamento sobre a crise climática que atravessamos. Trump é grave ameaça ao meio ambiente, dado seu histórico de negacionismo da crise climática e desmantelamento de políticas ambientais. Durante sua presidência, os Estados Unidos deixaram o Acordo de Paris, enfraquecendo o compromisso global de combate ao aquecimento global. Além disso, Trump promoveu a desregulamentação de normas de proteção ambiental, como a revogação de restrições sobre emissões de metano e a abertura de áreas protegidas para a exploração de petróleo e gás. Seu retorno ao poder poderia reverter avanços recentes em sustentabilidade e acentuar a crise climática global, comprometendo esforços de preservação e mitigação dos impactos das mudanças climáticas.

Na questão da imigração, a promessa de Trump de retomar e intensificar suas políticas de deportações em massa e construção de barreiras físicas na fronteira com o México é um lembrete sombrio do tratamento desumano que muitas famílias enfrentaram durante sua administração. Milhares de imigrantes foram separados de suas famílias, mantidos em condições deploráveis e tratados como criminosos em busca de uma vida melhor. A reeleição de Trump representaria uma volta a essas práticas cruéis e um reforço de políticas que contradizem os princípios básicos de humanidade e solidariedade.

Para ilustrar as implicações desse cenário, a cientista política norte-americana de viés progressista, Angela Davis, destacou em uma de suas análises recentes que “a eleição de Trump representa não apenas um retrocesso nas políticas internas dos Estados Unidos, mas também a legitimação de práticas autoritárias e racistas em escala global. Sua retórica e decisões políticas servem como um modelo a ser seguido por regimes opressores em todo o mundo.”

Não podemos ignorar os absurdos proferidos por Trump ao longo de sua carreira política, como quando sugeriu que, para lidar com conflitos geopolíticos, os EUA deveriam atacar com “poder de fogo absoluto”, ou quando afirmou que mudanças climáticas são uma “farsa inventada” para enfraquecer a economia norte-americana. Tais declarações não apenas refletem uma política externa imprudente e baseada na força, mas também um desrespeito às evidências científicas e ao consenso internacional sobre a preservação do meio ambiente.

Em suma, colegas parlamentares, o retorno de Donald Trump à presidência dos Estados Unidos é um risco que transcende fronteiras. Devemos, enquanto defensores da democracia, estar atentos e mobilizados, tanto em nosso discurso quanto em nossas ações, para enfrentar o avanço da extrema-direita, proteger os direitos humanos e defender a paz e a estabilidade global. A vitória de Trump seria um desastre cujas repercussões afetariam não só os EUA, mas todo o planeta, com consequências particularmente graves para o Brasil e nossa América Latina.

Estão certos os líderes políticos mundiais, como o presidente Lula, quando manifestam seu apoio à concorrente democrata Kamala Harris. Não significa que a atual política externa dos Estados Unidos se transformará numa maravilha, mas pelo menos haverá mais previsibilidade e condições para um diálogo minimamente civilizado.

Errata

ERRATA

No Projeto de Lei Ordinária nº 2321/2024

Onde se lê: 1ª, 3ª, 10ª, 11ª, 16ª Comissões

Leia-se: 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 10ª, 11ª, 16ª Comissões

Portaria

PORTARIA Nº 496 /2024

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 011529/2024, e no Ofício nº 10/2024, **do Departamento de Gestão Patrimonial, RESOLVE:** lotar no Departamento de Gestão Patrimonial, o servidor **CLEDILSON MELO GOES**, matrícula nº 277, Técnico Legislativo, especialidade: Processo Legislativo, NII10.

Sala Austro Costa,06 de novembro de 2024.

ISALTINO NASCIMENTO
Superintendente Geral

Licitações e Contratos

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 052/2022. Prorrogação da vigência do Contrato e alteração da razão social da CONTRATADA, referente à prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos Oftalmológicos da Superintendência de Saúde e Medicina Ocupacional da ALEPE. Contratada: TECNARQ - COMERCIO E SERVICOS LTDA. CNPJ: 17.068.205/0001-01. Prazo acrescido: 12 (doze) meses. Nova vigência: 21/09/2024 a 20/09/2025. Recife/PE, 20/09/2024. Deputado Álvaro Porto de Barros – Presidente da Alepe e Deputado Gustavo Fuchs Campos Gouveia – Primeiro Secretário.

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 055/2022. Prorrogação da vigência do Contrato referente à prestação de serviços gráficos, de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, para atender as demandas da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. Contratada: M ILKA SANTOS - ME. CNPJ: 41.041.013/0001-96. Prazo acrescido: 12 (doze) meses. Nova vigência: 06/10/2024 a 05/10/2025. Recife/PE, 04/10/2024. Deputado Álvaro Porto de Barros – Presidente da Alepe e Deputado Gustavo Fuchs Campos Gouveia – Primeiro Secretário.

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024. Serviços. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR REFORMA TÉCNICA E ESTÉTICA GARANTINDO MODERNIZAÇÃO DE 11 (ONZE) ELEVADORES INSTALADOS NO EDF. SENADOR NILO COELHO - ANEXO I, EDF. DEPUTADO JOAO NEGROMONTE FILHO – ANEXO II E EDF. MIGUEL ARRAES, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO. Valor total da contratação: R\$ 2.359.417,28. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA:** 25/11/2024 às 11h00min. O Edital na íntegra pode ser consultado no site www.gov.br/compras e site/porta da ALEPE: www.alepe.pe.gov.br. Informações através dos telefones: (81) 3183-2447/2106/2363. Michelyne Majore – Pregoeira. Recife, 06 de novembro de 2024.